

O Recolhimento do Bom Jesus no Funchal – Documentos e Notas para a sua História (Séculos XVII e XVIII)¹

The *Recolhimento* (Shelter House) do Bom Jesus in Funchal – Documents and Notes for its History (17th and 18th Centuries)

Filipe dos Santos²

Resumo

Este trabalho compreende duas partes. A primeira, que tem por objectivo principal fornecer alguns subsídios para o conhecimento dos primórdios da história do Recolhimento do Bom Jesus, aborda: aspectos gerais e contextuais sobre assistência na Época Moderna, em particular os recolhimentos femininos, e a fundação de instituições religiosas e assistenciais na Madeira do século XVII; a figura axial do fundador do Recolhimento do Bom Jesus, o arcediogo Simão Gonçalves Cidrão; a fundação da instituição e a aspiração, que não alcançou concretização, de que se tornasse convento. O Recolhimento do Bom Jesus foi fundado na década de 60 do século XVII, tendo as primeiras mulheres entrado por volta de 1658. De um modo global, o perfil das recolhidas é consentâneo com uma situação económica e social precária: órfãs e sofrendo de um estado de pobreza (efectiva ou iminente).

¹ Pelos auxílios de vária ordem e pelos diálogos frutíferos, expressamos o nosso agradecimento à Sr.ª Dr.ª Maria da Cunha Paredes e aos Srs. Jorge Valdemar Guerra, Prof. Doutor Nelson Veríssimo, Doutor Paulo Esteireiro e Drs. Nélio Pão, Nuno Mota e Bruno Abreu Costa. Como é óbvio, qualquer erro de que possa enfermar este trabalho é da nossa inteira responsabilidade.

Abreviaturas, acrónimos e siglas usados: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo; ABM – Arquivo e Biblioteca da Madeira; ASGC – Arcediogo Simão Gonçalves Cidrão; CEHA – Centro de Estudos de História do Atlântico; cx. – caixa; doc(s). – documento(s); ed. – edição; fasc. – fascículo; f(f). – fólio(s); Fr. – Frei; lv.º – livro; mf. – microfilme; n.n. – não numerado/a; n.º – número; P.^e – Padre; p(p). – página(s); RBJ – Recolhimento do Bom Jesus; v.º – verso; vol. – volume.

² Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira | Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira. Licenciado em *História – Ramo Educacional* e mestre em *Estudos Locais e Regionais* pela Universidade do Porto. Publicou diversos estudos sobre História da Madeira, no âmbito sobretudo das seguintes temáticas: recursos marinhos (sal, pesca), comércio interno e externo, administração municipal, exéquias reais, dízimos, folclorização, pirataria e corso, assistência social (lázaros). Página no Academia.edu: <http://independent.academia.edu/FSantos>. Endereços electrónicos: fdvsantos@gmail.com / filipe.santos@madeira.gov.pt.

A segunda parte visa publicar a transcrição – precedida de notas e normas de transcrição – de fontes documentais relevantes, das centúrias seiscentista e setecentista, para a história do Recolhimento do Bom Jesus: os primeiros estatutos, de 12-01-1669; os estatutos posteriores, de 10-01-1702; e provimentos de visitasões, que cobrem os anos de 1708-1775.

Palavras-chave: História da Assistência Social; História da Igreja; Recolhimentos Femininos; Recolhimento do Bom Jesus; Funchal; Arcediago Simão Gonçalves Cidrão; Doação; Fundação; Casa Professa ou Convento; Recolhidas; Orfandade; Pobreza; Estatutos; Provimentos de Visitações.

Abstract

This paper comprises two parts. The first one, which is primarily intended to provide some notes to the knowledge of the early history of the *Recolhimento* (Shelter House) *do Bom Jesus*, deals with: general and contextual aspects of assistance in Early Modern Times, in particular women's shelter houses, and the foundation of religious and assistance institutions in 17th century Madeira; the important figure of the founder of the *Recolhimento do Bom Jesus*, the archdeacon Simão Gonçalves Cidrão; the foundation of the institution and the goal, which was not achieved, of it becoming a convent. The *Recolhimento do Bom Jesus* was founded in the 1660s and the first *recolhidas* (sheltered women) entered around the year 1658. Globally, the profile of these women is consistent with a precarious economic and social status: orphans and suffering from a state of poverty (actual or imminent).

The second part aims to publish the transcription – preceded by notes and transcription rules – of relevant documents, from the 17th and 18th centuries, for the history of the *Recolhimento do Bom Jesus*: the first statutes of 12-01-1669; the subsequent statutes, of 10-01-1702; and appointments of visitations, covering the years 1708 to 1775.

Keywords: History of Social Assistance; History of the Church; Women's Shelter Houses; *Recolhimento do Bom Jesus*; Funchal; Archdeacon Simão Gonçalves Cidrão; Donation; Foundation; Professed House or Convent; *Recolhidas*; Orphanhood; Poverty; Statutes; Appointments of Visitations.

I – Notas para a História do Recolhimento do Bom Jesus

I.1 – Temáticas e Contextos

No ano de 2015 publicámos um estudo sobre os lázaros no Funchal no período que vai do ocaso de Quatrocentos até o segundo terço de Seiscentos³, que constituiu fruto de pesquisa conduzida no âmbito do projecto *Quotidiano, Vida Privada e Corpo – Contributos para uma História da Saúde e da Doença na Ilha da Madeira*, de autoria de Nélio Pão e nossa. Sentindo nós a necessidade de conhecer outros meandros da

³ SANTOS, 2015, «Corpos Doentes, Corpos Confinados: Lázaros no Funchal (Final do Século XV – Segundo Terço do Século XVII)», pp. 35-94.

assistência social na Época Moderna na Madeira, optámos, posteriormente, por fazer uma pequena digressão no nosso rumo de investigação⁴; pretendíamos obter, assim, uma visão comparativa e mais abrangente.

Acabámos por perceber, ao delinear estes contributos para a história do Recolhimento do Bom Jesus⁵, que há pontos em comum – à primeira vista insuspeitos, mas afinal reais – entre esta instituição religiosa e assistencial e a Gafaria de S. Lázaro. Na verdade, foram, ainda que por razões e com objectivos dissemelhantes, duas comunidades circunscritas, confinadas. Acresce – e este aspecto não é despidendo – que ambas se situam fora da tutela directa da Misericórdia do Funchal, o que deve ser salientado, pois, como é consabido, de modo global as misericórdias vieram a concentrar nelas, através de directrizes e de patrocínios régios, os cuidados assistenciais desde os inícios da Idade Moderna. Fernando Jasmins Pereira afirma, a este propósito, que nesta Era

«Inicia-se o período, [...] através de um duplo movimento – por um lado o estabelecimento de *hospitais gerais*, por outro a criação das *Misericórdias* – geralmente considerado de centralização. No entanto, importará observar que, em fundamento, se trata antes de *padronização*: mais do que avocar os institutos à sua direcção, a Coroa procura definir modos de organização e funcionamento.»⁶

Há que frisar que consideramos a assistência social num sentido mais global – e não numa vertente estritamente hospitalar⁷. Diga-se, a propósito, que com o surgimento da Misericórdia do Funchal, nos inícios de Quinhentos, a assistência hospitalar no Funchal veio a concentrar-se, com a excepção apontada da Gafaria de S. Lázaro, em dois hospitais sob a tutela daquela instituição pia⁸.

⁴ Este trabalho emergiu da intenção de se evocarem, através da edição de um volume com contributos de vários autores, os 30 anos de existência do Centro de Estudos de História do Atlântico (hoje Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira). O estudo foi concluído e entregue para publicação em 2016; porém, não tendo sido dado ao prelo, é agora editado, na revista *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, com diversas alterações.

⁵ Doravante, esta instituição será referida através das siglas RBJ, o mesmo se aplicando ao correspondente fundo documental depositado no ABM; exceptuam-se transcrições e títulos de subcapítulos e de mapa, tabelas e imagens.

⁶ PEREIRA, ALVES, s.d., «Assistência na Idade Moderna», p. 661; os itálicos são do autor.

⁷ Fornecemos uma definição por António Banha de Andrade, retirada do *Dicionário de História da Igreja em Portugal*: «ASSISTÊNCIA SOCIAL CARITATIVA – Introdução. [...] O significado do vocábulo Assistência, se não coincide com o mais cristão de *caridade*, preenche, tal como este, toda a dimensão que lhe é devida pelo objecto que visa – o *homem em sociedade*. Não compreende, pois, somente a esmola ao esfomeado, a guarida ao peregrino, o remédio e o carinho na doença, porque não esquece também o órgão mais ou menos desprotegido dos seus, o débil físico e mental desadaptado, a prostituta, o perseguido, o ingrato, a família de poucos recursos e toda a gama de necessidades físicas, morais, intelectuais e afectivas.» (ANDRADE, SILVA, s.d., «ASSISTÊNCIA SOCIAL CARITATIVA», p. 631; os itálicos são do autor).

⁸ SILVA, 1995, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (Séculos XV-XVII)*, vol. II, p. 755.

Adicionalmente, optámos por pesquisar e dar ao prelo os apontamentos historiográficos e os documentos que adiante se verá por o RBJ nos suscitar uma particular curiosidade. Na realidade, no passado consultámos um interessante estudo de Maria Antónia Lopes sobre o quotidiano do Recolhimento da Misericórdia de Coimbra, na primeira metade do século XVIII, elaborado com base num livro de visitas à instituição⁹. Perguntámo-nos se haveria alguma fonte de semelhante cariz no que respeitava à Madeira. E assim viemos a encontrar, no fundo documental do RBJ, depositado no Arquivo e Biblioteca da Madeira (ABM)¹⁰, um livro de provimentos dados na sequência de visitas realizadas a esta instituição do Funchal. O livro cobre, com vários hiatos, um período temporal que principia em 1708 e cessa em 1775¹¹.

Pensámos em dedicar atenção a esta fonte histórica, começando por transcrevê-la integralmente. No entanto, se uma fonte desta tipologia acaba por fornecer indicadores relevantes para o estudo do quotidiano, não poderíamos esquecer que, para uma mais clara e informada percepção destes assuntos, teríamos, previamente, de olhar para as normas que regiam a vida no RBJ. Antes da vivência do dia-a-dia, deveríamos atender, pois, às regras que a regulamentavam – ou seja, os estatutos ou regulamentos da instituição. Neste particular, Henrique Henriques de Noronha,

⁹ LOPES, 2005, «Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres – uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)», pp. 189-229. A autora escreve que «Confundida com perversidade [...], a intimidade das recolhidas é devassada pelos visitantes [os provedores da Misericórdia de Coimbra, que tutelava este recolhimento] em interrogatórios individuais, secretos e impertinentes e as denúncias registadas no *Livro das Visitas do Recolhimento*, o único “livro de segredo” que chegou até nós.» (LOPES, 2005, «Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres – uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)», p. 190; veja-se também a p. 195).

¹⁰ Veja-se o instrumento descritivo disponível na sala de leitura do Arquivo e Reservados do ABM e em linha: s.d., *Recolhimento do Bom Jesus. Inventário*. Há que fazer notar que este inventário não está conforme a norma ISAD(G) – General International Standard Archival Description –, encontrando-se em processo de reelaboração e a documentação em fase de reinventariação. Por estes factos, as cotas dos documentos citados neste trabalho devem ser consideradas como provisórias.

Também o Arquivo Histórico da Diocese do Funchal tem um fundo documental do RBJ; documentos avulsos pertencentes a este fundo foram inventariados e sumariados por Jorge Valdemar Guerra e encontram-se disponíveis, em microfilme, no ABM. Valdemar Guerra escreveu que «o *Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira foi fundado cerca de 1666 pelo Arcediago e depois Deão da Sé do Funchal, o Dr. Simão Gonçalves Cidrão, para cujo fim efectuou avultadas doações. Por essa razão, variada documentação pertencente ao mercador Pedro Gonçalves Cidrão, pai do fundador, estava incorporada no antigo cartório daquela instituição religiosa. Porém, alguns documentos aqui sumariados nada têm que ver, pelo menos aparentemente, com o Recolhimento do Bom Jesus, mas mantivemo-los neste fundo, conforme foi recebido para proceder à identificação e micro filmagem. Apenas nos limitámos a identificá-los convenientemente, nem de resto nos competia efectuar quaisquer desmembramentos em documentação de um arquivo privado.*» (GUERRA, 1999, «Catálogo dos Microfilmes dos Documentos do Arquivo do Paço Episcopal do Funchal», p. 327; o itálico é da publicação).

¹¹ ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34. Esta documentação não é exactamente da mesma índole da que foi estudada por Maria Antónia Lopes, como veremos no subcapítulo II.1 – Notas Prévias.

o genealogista e memorialista madeirense do século XVIII, refere a existência de estatutos «aprovados em Sê vacante» a 12-01-1669, os quais foram posteriormente «confirmados pellos Bispos seus Prelados»¹².

Após pesquisas várias, viemos a localizar os estatutos do RBJ num volume – pertencente igualmente ao fundo documental que está no ABM – cuja descrição arquivística não faria adivinhar que estas normas aí estivessem inscritas¹³. Os estatutos têm a seguinte denominação: «Forma dos estatutos que se andem[sic] goardar neste Recolhimento do Senhor Bom Jesus da Ribeira emcoanto Deos Nosso Senhor não comseder a licenca de Caza professa»¹⁴.

Como se depreende do título, estes estatutos eram provisórios – «emcoanto», com efeito, o RBJ não alcançasse a condição de casa professa ou convento (o que, na verdade, diga-se desde já, nunca veio a ocorrer). Os estatutos são, na realidade, algo extensos – comportam 48 capítulos. Foram aprovados em tempo de Sé vacante pelo visitador do RBJ, o cónego Salvador Pacheco de Meireles, encarregado desta função pelo Cabido da Sé do Funchal, a 12-01-1669¹⁵. E foram confirmados posteriormente por quatro vezes (e não somente, a despeito do que afirmou Henriques de Noronha, pelos bispos do Funchal): a 02-01-1672, por António Valente de Sampaio, cónego e governador da diocese do Funchal¹⁶; a 31-09-1675, pelo arcediogo Simão Gonçalves Cidrão; a 14-06-1677, pelo bispo D. Frei António Teles da Silva¹⁷; e, finalmente, a 02-01-1693, pelo bispo D. Frei José de Santa Maria¹⁸.

Posto isto, note-se agora que, além destas normas, localizámos outras – que Henriques de Noronha não mencionou – no mesmo códice, com a data de 10-01-1702, e que exibem – numa de duas versões encontradas – este título: «Regimento do

¹² NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 309. Não obstante, esta edição impressa de 1996 da obra *Memórias Seculares e Eclesiásticas [...]*, de Henrique Henriques de Noronha, apresenta uma data que difere quanto ao ano: 12-01-1699. Em todo o caso, o ano correcto é 1669 – como os próprios estatutos demonstram –, e assim o podemos igualmente constatar na cópia manuscrita do trabalho de Noronha efectuada, em 1925-1926, por João José Maria Rodrigues L. de Oliveira (NORONHA, 1925-1926, *Memórias Seculares e Ecclesiásticas para a Composição da Historia da Diocese do Funchal (Ilha da Madeira)*, f. 157).

¹³ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31. Na verdade, o título do volume, consoante o instrumento descritivo do ABM (ABM, s.d., *Recolhimento do Bom Jesus. Inventário*, p. 3), é *Regentes (Eleição dos [sic])*, o que é manifestamente um lapso, rectificado por nós neste trabalho. De igual modo, mesmo no que concerne ao assunto enunciado no título, o âmbito temporal é mais vasto e espalha-se até à década de 60 do século XVIII.

¹⁴ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 64.

¹⁵ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76.

¹⁶ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 76 e 5.

¹⁷ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76v.º.

¹⁸ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76v.º.

Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira»¹⁹. Comparativamente com os preceitos normativos anteriores, estes estatutos (ou regimento), são de menor extensão – apenas, passe a palavra, 11 capítulos. Foram dados pelo bispo do Funchal D. José de Sousa de Castelo Branco na data apontada. O antístite entendeu «reformatar» os «estatutos antigos», por, e de forma resumida, o RBJ sofrer um declínio quer no plano espiritual, quer a título temporal²⁰.

Informações acrescidas sobre os provimentos de visitas, os estatutos de 1669 e o regimento de 1702 serão fornecidas a anteceder a transcrição propriamente dita destas fontes.

A estrutura global deste trabalho é feita, pois, de duas partes.

Primeiramente, um estudo, à laia de contributo para o conhecimento da história do RBJ (I – Notas para a História do Recolhimento do Bom Jesus), composto por estas páginas introdutórias e de contextualização e pela abordagem dos seguintes assuntos: a figura do fundador do RBJ, o licenciado Simão Gonçalves Cidrão, que foi cônego, arcediogo e até deão do Cabido da Sé do Funchal (I.2 – O Arcediogo Simão Gonçalves Cidrão); e a problemática da fundação do RBJ e correlativa aspiração central, que veio a ser malograda, de que esta instituição se tornasse convento ou casa professa (I.3 – Fundação do Recolhimento do Bom Jesus).

(Este subcapítulo preambular, que neste momento o leitor lê, abordará ainda algumas linhas gerais sobre a assistência na Época Moderna, no que designadamente concerne às instituições dos recolhimentos femininos, e, com intuítos comparativos, a fundação de instituições religiosas e assistenciais na Madeira do século XVII.)

Em segundo lugar, teremos a edição, em letra redonda, de documentos relevantes – os dois estatutos e os provimentos de visitas aludidos anteriormente (II – Documentos para a História do Recolhimento do Bom Jesus) –, precedidos de algumas páginas introdutórias (II.1 – Notas Prévias) e das normas de transcrição usadas (II.2 – Normas de Transcrição), as quais, vem a propósito informar, se aplicam a todos os documentos citados e transcritos ao longo deste trabalho.

No que toca ao estudo (primeira parte), diga-se que múltiplos assuntos poderiam ser perscrutados, mas, em virtude da riqueza de informação patente em vários documentos encontrados e compulsados, quedámo-nos somente pelos temas referidos. De igual modo, optámos por não analisar – a não ser a propósito das questões suscitadas pela fundação do RBJ – os estatutos e visitas transcritos, dando-os apenas à estampa, por ora, para divulgação científica²¹.

¹⁹ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, caderno avulso, f. n.n.

²⁰ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 19.

²¹ De fora deste trabalho ficam diversos tópicos de pesquisa possíveis. Sem quaisquer pretensões de

No que toca a procedimentos metodológicos, elegemos sobretudo uma abordagem descritiva e narrativa/cronológica, seguindo de perto as fontes documentais, colocando questões – sem termos tido a veleidade, ou a possibilidade, de as resolvermos – e propondo argumentos e hipóteses de explicação (como acontecerá, veremos, com os motivos que impediram a metamorfose do RBJ em convento). Devemos adiantar, ainda, que nesta pesquisa emergiram questões intrincadas no que concerne à crítica – e ao contexto de produção – de algumas fontes analisadas e da informação que contém.

Dito isto, passemos adiante. Na sequência do Concílio de Trento, assistiu-se ao surgimento e, principalmente, à profusão de um tipo de instituição assistencial e religiosa destinada a mulheres, e que viria a ser um dos elementos característicos das centúrias da Época Moderna. Foram os recolhimentos femininos²². Correspondiam

exaustividade, e a título de exemplo, referimos alguns desses tópicos, observando que são, por um lado, o produto de uma colheita de pistas de trabalho vertidas mormente em estudos de caso (que não sobre o Arquipélago da Madeira) e sínteses – que vão citados, a par e passo, aqui nas notas de rodapé e, depois, na Bibliografia –, e frisando que, para a abordagem dos mesmos, os documentos transcritos adiante fornecem indicadores de valor. Assim, no tocante ao RBJ, haveria a considerar: recursos e alicerces materiais e económicos – propriedades e rendimentos fundiários, imobiliários, mobiliários e monetários; estratégias de gestão do património; evolução económica e material da instituição – crises e abastanças; iniciativas, sistemas e estratégias de beneficência – esmolas, dotes, doações, etc.; benfeitores e beneméritos; actividade económica e financeira da instituição ou das recolhidas *in solidum*; oficiais e servidores externos da comunidade; figuras e perfis do confessor e capelão; evolução do relacionamento entre o exterior e o interior; relações entre a instituição e os órgãos que a superintendiam; confrarias no RBJ – esmolas e rendimentos, despesas, mordomos; configuração e características arquitectónicas do espaço de recolhimento – mudanças e permanências; cultura material – objectos e alfaias utilitários, simbólicos e litúrgicos; património artístico e religioso. A respeito de confrarias, matéria de relevo no contexto das sociedades de Antigo Regime, dois códices se afiguram importantes. O primeiro – ABM, RBJ, *Bens da Igreja (Inventário dos) e Nome dos Mordomos do Santíssimo Sacramento (1662-1708)*, lv.º 3 – contém informação sobre a Confraria do Santíssimo Sacramento: mordomos, visitação e receitas (esmolas) e despesas de 1662 até 1709. O segundo – ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento (Traslado dos documentos respeitantes à) (1690-1741)*, lv.º 10 – compreende também indicadores documentais sobre aquela confraria (receita e despesa de 1690 até 1708) e ainda sobre a Confraria do Bom Jesus – bens, visitação e receita (esmolas) e despesa de 1666 até 1690.

²² Estas linhas introdutórias e de cariz contextual foram elaboradas com base na leitura de estudos monográficos e sínteses que se debruçam, na maior parte, sobre Portugal: ARAÚJO, 2000, *Pobres, Honradas e Virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-1850)*; ARAÚJO, 2007, «Os recolhimentos femininos de Braga na Época Moderna», pp. 293-313; ARAÚJO, 2011, «Filhas de famílias pobres: honra, pobreza e caridade nas Misericórdias portuguesas (séculos XVII e XVIII)», pp. 249-265; FONSECA, 2013, *O Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo (1661-1814). Clausura e destinos femininos*; JESUS, 2006, *Poder, caridade e honra: o Recolhimento do Anjo do Porto (1672-1800)*; MAGALHÃES, 2012, «“Pouco importa ter sangue nobre e ser de procedimento vil”: mulheres em conflito no Recolhimento de S. Tiago (século XVIII)», pp. 133-152; ONETTO PÁVEZ, 2009, «Reflexiones en torno a la Construcción de Esferas de Control y Sensibilidades: Las Casas de Recogidas, Siglos XVI-XVIII», pp. 177-204; LOPES, 2005, «Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres – uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)», pp. 189-229; LOPES, 2012, «Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX)», pp. 1-31; PEREIRA, ALVES, s.d., «Assistência na Idade Moderna», pp. 661-686; PÉREZ BALTASAR, 1985, «Orígenes de los recogimientos de mujeres», pp. 13-24; SÁ, 2000,

a um ideal da condição feminina ancorado nas concepções católicas da Contra-Reforma. Esse ideal era o de que a mulher era um ser frágil e vulnerável, carecendo de protecção, e cujas honra e virtude deveriam a toda a prova ser preservadas ou regeneradas²³. A Madeira, note-se, também participou neste fenómeno que distingue a Europa Católica pós-tridentina – e, não nos esqueçamos, os territórios fora do Velho Continente sob domínio e influência coloniais dos reinos da Península Ibérica²⁴.

Uma historiadora especialista em assistência na Idade Moderna, Maria Marta Lobo de Araújo, afirma com efeito que

«Por todo o mundo católico surgiram instituições que resguardavam as mulheres dos «perigos do mundo». A fundação dos recolhimentos foi intensificada no pós-Trento e estendeu-se aos impérios dos reinos peninsulares, tendo como propósito conservar ou reformar a honra das mulheres. Por livre iniciativa ou obrigadas, as mulheres passavam longas temporadas das suas vidas nestas casas, sujeitando-se à dureza das suas regras.»²⁵

Outra especialista nesta área do saber histórico, que citámos anteriormente – Maria Antónia Lopes –, a propósito da necessidade, colectiva e socialmente sentida

«ASSISTÊNCIA. II. *Época Moderna e Contemporânea*», pp. 140-149; SÁ, 2011, «Os espaços de reclusão e a vida nas margens», pp. 276-299.

²³ De facto, segundo Mauricio Onetto Pávez, «habría sido que a partir de este cónclave [Concílio de Trento] se plantearon nuevas formulaciones con respecto a cómo debían ser y actuar las mujeres, es decir, los límites de qué hacer y sentir. En efecto fueron dos las grandes directrices. La primera implicación estuvo referida a que al espacio femenino se le situó o intentó “hacer frente”, principalmente, desde una óptica sexual, lo cual quedó de manifiesto con la consolidación de diferentes *discursos verdaderos* sobre la sexualidad de las mujeres. En efecto, esto habría dado paso a una “sexualización” de los comportamientos del resto de la sociedad. Todo esto se pudo llevar a cabo debido a que se ampliaron y profundizaron los fundamentos históricos bajo los cuales se les había pensado hasta aquel entonces, como, por ejemplo, su debilidad y propensión al mal.

«En tanto, la segunda arista apuntó a dejar suscritos los espacios de movimiento de las mujeres y los de cómo desenvolverse en ellos. En ambos casos lo relevante es que se configuró una noción o discurso en torno a *ser mujer*, es decir, todo quedo suscrito en un espacio delimitado y con una definición propia.» (ONETTO PÁVEZ, 2009, «Reflexiones en torno a la Construcción de Esferas de Control y Sensibilidades: Las Casas de Recogidas, Siglos XVI-XVIII», p. 181; os itálicos são do autor).

Mais adiante, o mesmo autor reforçou esta ideia: «fue este conclave el que refundó o impregnó de una nueva energía las valoraciones e imágenes que debían tener las mujeres de sí mismas, lo que quedó representado con la puesta en escena de dos figuras límites, dos esferas de ser, es decir, dos “estéticas de la existencia” que promovían la perfección y que sólo adoptando una de ellas se llegaría al camino de salvación, nos referimos a: “la casada” y “la beata/religiosa”» (ONETTO PÁVEZ, 2009, «Reflexiones en torno a la Construcción de Esferas de Control y Sensibilidades: Las Casas de Recogidas, Siglos XVI-XVIII», pp. 182-183).

²⁴ MAGALHÃES, 2012, «“Pouco importa ter sangue nobre e ser de procedimento vil”: mulheres em conflito no Recolhimento de S. Tiago (século XVIII)», p. 133.

Em abono do que fica apontado, e no caso particular de Portugal, Isabel dos Guimarães Sá deixou registado que «A irreversibilidade da profissão feminina parece ter encontrado uma alternativa nos recolhimentos femininos, formados em Portugal a partir do fim do Concílio de Trento, mas em especial nos séculos XVII e XVIII. Estas instituições existiram em praticamente todas as cidades e vilas com alguma dimensão de Portugal e do seu império.» (SÁ, 2011, «Os espaços de reclusão e a vida nas margens», pp. 287-288).

²⁵ ARAÚJO, 2007, «Os recolhimentos femininos de Braga na Época Moderna», p. 295.

no passado, de providenciar protecção às mulheres a quem faltava suporte familiar e material, apresenta, no fundo, os recolhimentos como substitutos da família:

«Segundo as concepções do tempo, a família era o amparo natural e necessário das mulheres, mas quando o escudo familiar se fragilizava pela morte ou ausência do pai ou pela degradação económica do agregado, o recolhimento oferecia um bom sucedâneo: a mulher recolhida era impedida de prevaricar pela estrita reclusão, aí assimilava os valores e ensinamentos adequados ao seu sexo, podendo depois pelo casamento, por emprego doméstico ou pela entrega a parente responsável, regressar, agora correctamente enquadrada, ao seio da sociedade.»²⁶

Se a observação destas instituições nos conduz pelos caminhos da história da assistência social, guia-nos também pelos trilhos da história religiosa ou da Igreja. Com efeito, a fundação destas instituições podia provir de origens e iniciativas diversas – da Coroa, de eclesiásticos posicionados em diferentes patamares da hierarquia da Igreja, até de particulares leigos; mas a Igreja estava sempre presente – se não no estrito plano da administração ou da tutela, pelo menos no plano das normas, ideologias e concepções colectivas. De facto, e em jeito de resumo,

«Criados por pessoas particulares, religiosas ou pela Coroa, mas onde os dignitários da Igreja assumiram um lugar de destaque, os recolhimentos debaixo de administrações religiosas ou laicas difundiam os valores de uma sociedade dominada pela Igreja e materializavam a apologia da debilidade feminina ao assegurarem o seu resguardo, durante um período em que as mulheres eram consideradas em maior perigo.»²⁷

Os recolhimentos distinguiam-se entre si, sobretudo, quanto ao perfil – social e moral – das recolhidas a serem admitidas²⁸. Na verdade, de uma maneira global,

²⁶ LOPES, 2005, «Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres – uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)», p. 193.

²⁷ ARAÚJO, 2000, *Pobres, Honradas e Virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-1850)*, p. 38.

²⁸ Assim como arrolámos, em nota anterior (21), tópicos de investigação possíveis no tocante ao RBJ, fazemos o mesmo neste ensejo quanto às habitantes – as recolhidas – desta comunidade: proveniência geográfica; origens e perfis socioeconómicos e morais – mutações e permanências ao longo dos tempos; idades; estados conjugais; habilitações literárias e formação; tipologias de recolhidas – diferenças e semelhanças; oficiais do RBJ – tipos, predicados e atribuições; razões para a entrada na instituição – evolução no decurso do Antigo Regime; tempos de permanência – a instituição como espaço e etapa transitórios ou definitivos; razões para a saída (definitiva ou provisória) da instituição; movimentos sazonais e conjunturais de entradas, saídas e óbitos; evolução do número de habitantes e sua relação com o contexto religioso, económico, social e político; organização e normatização do quotidiano, do *modus vivendi*; quotidiano religioso e espiritual – devoções e espiritualidade no seio da comunidade; quotidiano do corpo – cuidados de saúde e doença, alimentação, trajes, trabalho; quotidiano e festividades religiosas e profanas; outras vertentes do quotidiano material e profano; atitudes perante a morte; relações e redes de sociabilidade e de poder, num sentido lato; relações pessoais e familiares; coexistência e relações de conflitualidade; jogos de poder; disciplina e indisciplina; transgressões e delitos de âmbito espiritual e moral e respectivas penas e sanções; relação entre norma e prática – entre a lei e a vivência real.

«Havia recolhimentos de vários tipos: diferenciavam-se em função da categoria social das suas internas ou em função do seu passado sexual (as mulheres arrependidas e prostitutas tinham recolhimentos próprios).»²⁹ Ou, segundo outra formulação esquemática e que atende à condição moral: «Existiam dois tipos de recolhimentos, os das honradas e os das arrependidas, estes frequentemente sob a invocação de Santa Maria Madalena.»³⁰

Perfis específicos correspondem, portanto, a objectivos específicos – consignados, não obstante evoluções ou mutações posteriores à criação dos recolhimentos, nas vontades dos fundadores e patrocinadores originais destas instituições. A este respeito, e segundo a definição que nos fornece Rafael Bluteau, o recolhimento é uma «Casa com Igreja, em que *segundo a mente, & instituição do Fundador, se recolhem mulheres de diferentes estados, & vivem com clausura, & observancia à Regente.*»³¹

De modo mais esmiuçado, numa síntese de Fernando Jasmins Pereira e Maria Amélia Alves, encontramos escrito que a «designação» recolhimento era «aplicada a institutos de diversos objectivos»³², a saber: «incorporar senhoras que desejavam, por motivos vários, abandonar a vida mundana, sem todavia se sujeitarem a votos religiosos»; «acolher e educar órfãs»; «dar abrigo e sustento a donzelas e viúvas desvalidas»; «reabilitar prostitutas»³³. Outras categorias, em certa medida sobrepostas ou semelhantes a estas, são as que encontramos referenciadas no seguinte passo: «Os recolhimentos destinavam-se a órfãs, viúvas, “pobres envergonhadas”, “erradas” e “depositadas”.»³⁴ (Frise-se que será nossa intenção, posteriormente, estabelecer em quais destes perfis ou tipologias cabiam as recolhidas do RBJ, nos primórdios da sua história.)

Adentro do conjunto de perfis delineados por Jasmins Pereira e Maria Amélia Alves – conversas; órfãs; mulheres desprotegidas ou pobres; e prostitutas³⁵ –, diga-se algo mais sobre as órfãs, grupo social considerado como especialmente precário, e sobre esse fenómeno particular que é a pobreza envergonhada.

Nos séculos da Modernidade, ser órfã era, especialmente, ser órfã de pai – ou seja, significava a inexistência, não só de quem providenciasse o sustento, mas também

²⁹ SÁ, 2000, «ASSISTÊNCIA. II. Época Moderna e Contemporânea», p. 144.

³⁰ LOPES, 2012, «Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX)», p. 2.

³¹ BLUTEAU, 1720, *Vocabulario Portuguez, & Latino [...]*, [vol. VII], p. 157; o itálico é nosso.

³² Para um arrolamento muito completo dos objectivos que presidiam à criação dos recolhimentos, leia-se FONSECA, 2013, *O Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo (1661-1814). Clausura e destinos femininos*, pp. 77-78.

³³ PEREIRA, ALVES, s.d., «Assistência na Idade Moderna», p. 675.

³⁴ LOPES, 2012, «Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX)», p. 2.

³⁵ Acerca de recolhimentos para mulheres desta condição, leia-se, por exemplo, PÉREZ BALTASAR, 1985, «Orígenes de los recogimientos de mujeres», pp. 13-24.

de quem cuidasse da protecção da honra feminina. E, assim, para reforço do que explanamos,

«As jovens órfãs precisavam de se casar para preservar a sua honra. Os homens da Idade Moderna consideravam que a mulher não conseguia por si manter-se casta e honrada, precisavam da tutela masculina para se preservarem. Como não tinham pai, as órfãs, estavam desprotegidas e necessitavam de ser auxiliadas para não se perderem.»³⁶

Quanto à dita pobreza envergonhada, note-se que era uma condição que também motivou a existência de recolhimentos femininos; e os esforços para a esconder espelham uma sociedade deveras hierarquizada onde a procura e a manutenção da distinção e do privilégio sociais (ainda que ilusórios) eram incessantes. Constitui um cabal exemplo o Recolhimento do Anjo, no Porto, onde a «necessidade ou pobreza» das suas recolhidas

«se prende com a escassez de meios para manter um estilo de vida conforme à sua dignidade social, ou seja, trata-se de uma pobreza envergonhada, em que a honra familiar é o valor mais importante a defender. Neste processo, o Recolhimento do Anjo serve de palco para a demonstração pública de vários tipos de poder, [...] porque contribui para regulação da ordem social, ao resguardar as mulheres de famílias importantes da cidade do Porto, que de outro modo a subverteriam.»³⁷

Mas se os recolhimentos se diferenciavam quanto aos públicos-alvo, passe a expressão, partilhavam globalmente um conjunto de características, as quais se somam às que acima ficaram delineadas e que se prendiam com a vida quotidiana e com o relacionamento com o exterior. Deste modo, eram espaços cercados, verdadeiros mundos exíguos à parte³⁸, ainda que por vezes embutidos em plenos centros urbanos, com fronteiras – muros – que eram, simultaneamente, físicas e sociais. Eram espaços, pois, de clausura feminina, em teoria voluntária e transitória³⁹,

³⁶ ARAÚJO, 2011, «Filhas de famílias pobres: honra, pobreza e caridade nas Misericórdias portuguesas (séculos XVII e XVIII)», p. 250.

³⁷ JESUS, 2006, *Poder, caridade e honra: o Recolhimento do Anjo do Porto (1672-1800)*, p. 171.

³⁸ Pequeños mundos murados, na verdade, que muito contam acerca do mundo maior que estava para além dos muros: «Temas morales, cívicos, políticos, económicos y otros más abstractos, igual o más importantes, como sensaciones, risas, disgustos y violencias físicas o religiosas se cruzaron una y otra vez en dichos lugares [recolhimentos] dando paso a que se conformaran pequeños mundos que por sus complejidades podían representar, perfectamente, aunque fueran de manera minúscula, una totalidad o reflejo mayor (des)orden de una época. Por estos motivos, en términos historiográficos, pensamos que las recogidas son un sujeto de estudio seductor al poseer diversos niveles de análisis dentro de un mismo espacio inteligible.» (ONETTO PÁVEZ, 2009, «Reflexiones en torno a la Construcción de Esferas de Control y Sensibilidades: Las Casas de Recogidas, Siglos XVI-XVIII», pp. 203-204).

³⁹ De facto, nesta vertente de reduto de permanência provisória, «Os recolhimentos funcionavam no pressuposto de que não constituíam residência para as recolhidas, mas sim num local temporário de acolhimento para resolverem o problema do casamento ou para se dedicarem ao serviço de Deus. Serviam de resguardo durante um período em que as mulheres eram consideradas em risco e estavam mais vulneráveis ao descaminho, precisando de ajuda.» (ARAÚJO, 2007, «Os recolhimentos femininos de Braga na Época Moderna», p. 295).

onde a vida e o quotidiano seguiam tempos e decorriam em espaços próprios. Esses tempos, esses espaços eram de molde conventual, mesmo quando as recolhidas não professassem votos religiosos (pobreza, obediência, celibato e clausura perpétua)⁴⁰.

Nestes espaços controlados e escrutinados – por dentro e por fora –, de clausura, confinamento, recolhimento – claro está –, os contactos com o exterior eram restringidos ao máximo e bastamente vigiados, por razões de pendor moral ou moralizante. O propósito era, como fizemos ver, o da preservação ou reabilitação da honra e da virtude femininas e de educação ou reeducação social, religiosa e moral. A vida que as recolhidas aí levavam era eivada de regras e normas rigorosas – inspiradas na vida dos institutos religiosos do clero regular –, e pautava-se, no plano ideal, pelas seguintes atitudes, práticas e obrigações: obediência e submissão à hierarquia – dentro e fora dos recolhimentos; humildade e simplicidade; recato e discrição; despojamento; respeito; temperança; castidade; dignidade; trabalho e coibição do ócio; silêncio; oração e exercícios espirituais e religiosos.

Por todos estes aspectos, muitos recolhimentos acabaram por passar à condição de conventos ou mosteiros femininos, sendo que alguns já denunciavam, nos actos e iniciativas fundacionais, esse desiderato de forma clara. Esta transformação aconteceu, por exemplo, em Braga, onde três recolhimentos se tornaram «institutos religiosos», em Setecentos⁴¹.

Vistos, rapidamente, estes aspectos gerais, olhemos para a Ilha da Madeira, traçando um panorama da história da Igreja – ou da história das instituições religiosas –, de modo a enquadrar e perceber a fundação do RBJ.

Depois da Restauração de 1640, ocorreu neste espaço insular uma vaga (assinalável sobretudo pela sua dimensão) de fundação de diversas instituições religiosas – e assistenciais –, na qual tomou parte, aliás, o RBJ. Na verdade, no século XVII foram fundados na Madeira três instituições de clero regular (entre as quais dois conventos femininos) e dois recolhimentos, enquanto que, nas centúrias quatrocentista e quinhentista, tinham sido instituídos quatro conventos de observância franciscana

⁴⁰ «Eram instituições [os recolhimentos] que albergavam mulheres leigas que não faziam votos religiosos, mas habitavam em comunidade num quotidiano que se aproximava do que se vivia nos conventos.» (LOPES, 2012, «Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX)», p. 2).

⁴¹ Maria Marta Lobo de Araújo, que constatou este facto, afirma a propósito que «As internadas cumpriam normas rigorosas e aprendiam a ser obedientes, dóceis, pacatas e devotas, ideais que a religião católica recomendava.

«A estreita ligação entre a conservação da moral e as práticas religiosas esteve na origem da passagem de alguns destes recolhimentos a conventos.» (ARAÚJO, 2007, «Os recolhimentos femininos de Braga na Época Moderna», p. 299).

(um feminino, o de Santa Clara) e um colégio da Companhia de Jesus⁴². Vejamos alguns factos por ordem cronológica.

Em 1610, Filipe III interditou, sem o seu consentimento, o surgimento de novas instituições de clero regular na Ilha da Madeira⁴³. Deste modo, só após a Restauração, e dobrado o meado da centúria seiscentista, se assistiu a um incremento da fundação de instituições religiosas deste tipo, contrariando, conforme observámos, um panorama cristalizado que vinha do século XVI. Aliás, faz-se eco daquela proibição real nos primórdios do processo de fundação do Mosteiro de N.ª Sr.ª da Encarnação, aduzindo-se que tinha levado a um número excessivo de freiras no Convento de Santa Clara⁴⁴.

Concentremo-nos nas instituições femininas – ou direccionadas para mulheres – estabelecidas na Madeira.

Cabral do Nascimento publicou documentação fulcral para o conhecimento da fundação do Recolhimento – depois Convento – de N.ª Sr.ª da Encarnação. Porque há aspectos em comum, assim como dissemelhanças relevantes, relativamente ao RBJ, faça-se um resumo dos primórdios da história daquela instituição.

A 14-02-1658 o cónego Henrique Calaça, fundador do Recolhimento de N.ª Sr.ª da Encarnação, doou esta instituição às recolhidas que nela habitavam⁴⁵. Em jeito de curiosidade, note-se que, aquando a celebração da escritura de doação, na Igreja de N.ª Sr.ª da Encarnação, «junto as grades do choro debaixo do recolhimento», a acompanhar o cónego Calaça estiveram os demais cónegos do Cabido da Sé, entre os quais se contava o arcediogo Simão Gonçalves Cidrão. Na «banda de dentro do [...] choro» estavam as recolhidas – 17 e mais quatro servas –, cujos nomes são fornecidos⁴⁶. O cónego Henrique Calaça expôs a razão de cariz político que o levou a proceder à fundação e ainda o propósito de teor social e religioso que se prendeu com a falta de instituições congéneres para recolhimento de filhas da nobreza:

«depois da felice aclamação do serenissimo Rey D. João quarto [...] querendo dar graças a[...] Deus da merce que fizera a este Reino de Portugal em lhe dar Rey natural achou que em nenhuma couza o podia fazer de maes servisso seu que em lhe fundar nesta cidade hum recolhimento para donzellas pellas muytas que este Bispado tem nobres e da maes condição que o dezejão servir em clausura, e o não fazião por não aver em toda a Ilha e Bispado maes que hum mosteyro de freiras da ordem de S. Clara no qual vivião as freiras com muito apperto por serem muytas»⁴⁷.

⁴² VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 371.

⁴³ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 371.

⁴⁴ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 372.

⁴⁵ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 13-18.

⁴⁶ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 14.

⁴⁷ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 14-15.

O cónego Henrique Calaça deixou expresso que ele «foi fabricando a obra do ditto recolhimento com todas as officinas e maes couzas necessarias para que sendo sua Magestade servido de conseder que pudesse ser mosteyro professo lhe não faltasse couza alguma para isso»⁴⁸.

Ou seja, surpreende-se já aqui a intenção de que o Recolhimento se tornasse mosteiro professo, depois confirmada no documento⁴⁹. Para isso, podemos deduzir, logo adiante na escritura o cónego Henrique Calaça afirmou que pretendia fazer novos investimentos – em propriedades e foros de cereais –, com vista a aumentar os alicerces materiais da instituição, o que no conjunto comporia o valor de 12 mil cruzados⁵⁰. Antes disso, e sem auxílio de outrem, declarou que havia investido 20 mil cruzados⁵¹.

Portanto, o cónego Henrique Calaça dotou o Recolhimento da Encarnação de propriedades – quinta, casas, fazenda – e foros e tornou esta instituição a herdeira de todos os bens adicionais que pudessem existir após a sua morte, com o objectivo de passar a mosteiro: «sendo cazo que sua Magestade conseda a ditta licença de ser mosteiro pera que lhe sirva de dotta pera sua conservação e reparo.»⁵² Foi afirmado, ademais, que, para o seu sustento, cada recolhida – exceptuando parentes do cónego Calaça – daria, anualmente, 20\$000, «emquanto he recolhimento», mas «com obrigação de darem seus dottes de mil cruzados» (400\$000) na circunstância de haver licença régia «pera ser mosteiro professo»⁵³.

A tutela da instituição passou a pertencer ao Ordinário da diocese. Assim, o deão – Dr. Pedro Moreira – e o Cabido da Sé, «como Ordinario que ora são deste Bispado Sede Vacante, e em nome do futuro Prelado», aceitaram a doação e «toda sua administração e governo de reger o ditto Recolhimento e [note-se] futuro mosteyro»⁵⁴.

Foi concedida a permissão ao cónego Henrique Calaça e às recolhidas para «procurarem de sua Magestade licença pera a ditta fundação do mosteyro comtanto que fosse de sua administração e dos Prelados deste Bispado»⁵⁵.

⁴⁸ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 15.

⁴⁹ Cabral do Nascimento di-lo expressamente: «Possuidor duma grande quinta «à vista da cidade» e de outros bens num valor total de doze mil cruzados, o Cónego Calaça resolvera converter a casa existente nessa quinta em recolhimento de donzelas, mas já com a idea de o tornar, de futuro, em clausura professa para as mesmas.» (NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 8).

⁵⁰ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 15.

⁵¹ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 15.

⁵² NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 16.

⁵³ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 17.

⁵⁴ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 17.

⁵⁵ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 17.

Os intervenientes na escritura «mandarão ser feito este estromento de doação e obrigação». As testemunhas foram o P.^e Francisco Gonçalves, «que assinou pellas [recolhidas] que não sabião escrever», José de Barros Cunha e Francisco de Sousa, que subscreveram conjuntamente com os outorgantes. O tabelião de notas que redigiu foi Luís Gonçalves, e do seu livro de notas trasladou ele uma cópia autenticada da escritura (que Cabral do Nascimento transcreveu), assinando e apondo o seu sinal público⁵⁶.

Em 1659, a Coroa – quer dizer, a rainha regente D. Luísa de Gusmão –, através de provisão de 18-10, concedeu ao cónego Henrique Calaça a licença para o recolhimento – a fonte fala em «convento» – «ser professoro»⁵⁷.

Igualmente para concretizar o objectivo de constituir o recolhimento em casa professa, assim como para que uma freira do Convento de Santa Clara – Madre Clara de S. Bernardo – viesse, na qualidade de «instrutora, mestra e governadora», para N.^a Sr.^a da Encarnação – o que aconteceu em 1660 –, o cónego Henrique Calaça requereu um breve apostólico⁵⁸.

Datada de 13-04-1660 existe a «Sentença da Fundação e Erecção de Recolhimento em Mosteiro Professoro», emanada pelo provisor e vigário-geral do bispado do Funchal, o deão Dr. Pedro Moreira, e o Cabido Sé vacante (entre os cónegos estava, como não podia deixar de ser, o arcediogo Simão Gonçalves Cidrão)⁵⁹. O vigário-geral realizou uma visita ao Recolhimento da Encarnação⁶⁰, e assim pôde constatar «estar o ditto recolhimento e caza bem edeficada, e a igreja e seu espiritual muy deçente»⁶¹. Mencionaram-se várias características – no tocante à arquitectura e a móveis e alfaias – da igreja e do recolhimento que eram consonantes com o ideal almejado de clausura⁶². Acrescentou-se ainda que as recolhidas tinham por desejo «professar a Segunda Ordem de S. Clara que chamam Urbana com soggeição ao ordinario»⁶³. O vigário-geral e o Cabido, por consequência, analisado o espaço de reclusão, uma

⁵⁶ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 18.

⁵⁷ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 18-21.

⁵⁸ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 8-9.

⁵⁹ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 21-24.

⁶⁰ O auto da vistoria, uma certidão e a sentença estão transcritos em NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 28-30. A certidão comprova, nos termos que se seguem, a necessidade da existência de mais um convento, para além do de Santa Clara: «em todo este bispado não ha maes que o convento de S. Clara da ordem de S. Francisco que não basta para nelle se recolherem as muitas donzellas que nesta ylha pretendem ser Religiozas» (NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 29-30).

⁶¹ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 22.

⁶² NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 22.

⁶³ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 22.

petição⁶⁴ e outros documentos, aprovaram a erecção do Recolhimento em instituto religioso, nestes termos: «fundamos e [e]regimos e creamos o ditto recolhimento em mosteyro perpetuo com clauzura para nelle não poder entrar pessoa algũa, senão as que o derecho permite, nem sahir della as que professarem a ditto clauzura»⁶⁵. De igual modo, aprovaram a adopção, pelo cónego Henrique Calaça e recolhidas, da regra mencionada⁶⁶.

No que concerne às freiras, foi estipulado um *numerus clausus* – 30 –, consonante com «as rendas dottes, ou esmollas com que congruamente se possão sustentar»⁶⁷. O aumento do número de freiras só poderia ser admitido se houvesse, pois, um acréscimo do valor de «rendas fixas», dotes e esmolas⁶⁸.

Portanto, o vigário-geral e o Cabido erigiram e fundaram o mosteiro e, segundo as palavras do documento que vimos citando, «lhe consedemos e as pessoas delle todos os derechos previlegios e izenções que de derecho pertencem aos taes mosteiros e lhe avemos a clauzura por canonica»⁶⁹.

Falemos agora rapidamente do Convento de N.^a Sr.^a das Mercês. Antes de se tornar convento, foi durante década e meia – 1652-1667 – recolhimento, instituído por Gaspar Berenguer de Andrade e sua mulher, D. Isabel de França. A regra seguida pelas recolhidas foi a Primeira Regra de Santa Clara⁷⁰. O alvará régio de confirmação da fundação deste recolhimento teve a data de 20-12-1663⁷¹ e o instituidor e padroeiro solicitou no ano seguinte a passagem do recolhimento a convento; as recolhidas que à época – em número de 21 – habitavam no instituto também eram favoráveis a esta mudança – a qual teve lugar, na verdade, em Junho de 1667⁷².

No que toca ao perfil social das recolhidas, registre-se que o convento, de acordo com o desejo de Gaspar Berenguer de Andrade, visava acolher mulheres da nobreza e de «qualidade conhecida», como pode ser lido num provimento episcopal de 1679, dado no seguimento de uma representação das clarissas e do fundador, e citado por Nelson Veríssimo⁷³.

⁶⁴ Que está em NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 11-13.

⁶⁵ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 22.

⁶⁶ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 23.

⁶⁷ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 23.

⁶⁸ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, pp. 23-24.

⁶⁹ NASCIMENTO, 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Incarnação*, p. 24.

⁷⁰ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 375.

⁷¹ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 375.

⁷² VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 376.

⁷³ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 376.

No plano dos alicerces materiais desta instituição, sabe-se que Gaspar de Andrade empenhou nesta empresa piedosa toda a sua fazenda livre – vendendo-a –, realizou outros investimentos e consignou uma parcela dos proventos da sua família. Entre estas dotações estiveram 14 moios de trigo anuais, que valeriam na altura mais de 250\$000⁷⁴. No entanto, como apurou Nelson Veríssimo, nestes primórdios da história do Convento as clarissas queixavam-se de serem pobres e de lhes escassearem esmolas⁷⁵. Assim como o Convento de N.^a Sr.^a da Encarnação, o Convento de N.^a Sr.^a das Mercês ficou sob a alçada do Ordinário da diocese do Funchal⁷⁶.

1.2 – O Arcediago Simão Gonçalves Cidrão

Antes de narrarmos a fundação do RBJ, será esta uma boa altura para apresentar algumas nótulas biográficas, colhidas aqui e acolá, sobre o arcediago Simão Gonçalves Cidrão, fundador do RBJ e personalidade complexa e relevante – digamo-lo sem incorrer em exageros – no panorama social e religioso da Madeira do século XVII⁷⁷. Estes apontamentos ajudarão, porventura, a compreender algumas das vicissitudes em torno da origem e da fundação do RBJ.

Henrique Henriques de Noronha, em 1722 – pouco mais de 30 anos após a morte do arcediago –, insere esta personagem histórica no «Catalogo dos Capitulares eminentes desta Cathedral» que são «Dignos de memoria por seus escritos, ocupações, e lugares pios que edificaram»⁷⁸. Na verdade, Simão Cidrão tomou parte, em Seiscentos, de um conjunto de dignidades eclesiásticas (em número de três⁷⁹), pertencentes a altos níveis da hierarquia do clero na Madeira, que intentaram fundar instituições religiosas e assistenciais – recolhimentos e conventos.

O primeiro foi o cónego Manuel Afonso Rocha, que diligenciou fundar no Funchal, na Rua de Manuel da Mata, na década de 20 do século XVII, um recolhimento feminino, o qual, ainda segundo os planos do instituidor, deveria passar posteriormente à condição de mosteiro. Se bem que a construção tenha principiado e o

⁷⁴ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 376-377.

⁷⁵ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 377.

⁷⁶ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 377.

⁷⁷ Esta figura mereceria uma monografia de maior fôlego, também à laia de subsídio para a percepção, a partir de um estudo de caso biográfico, dos contornos políticos e institucionais, económicos e sociais, religiosos e mentais, do Funchal – da Madeira – na centúria seiscentista.

⁷⁸ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 155.

⁷⁹ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 156.

mencionado arruamento tomado imediatamente a denominação de Rua do Mosteiro Novo, todavia, «o projecto do cónego não se concretizou»⁸⁰.

Depois, e como é do nosso conhecimento, surgiu o cónego Henrique Calaça, que instituiu o Recolhimento, depois Convento, de N.ª Sr.ª da Encarnação.

Finalmente, o arcediogo Simão Gonçalves Cidrão, que fundou o RBJ. Começemos pelo início.

Simão foi baptizado na Sé a 04-11-1607, e seus pais eram Pedro Gonçalves, referido como sombreireiro, e Isabel Dias. O padrinho, que assinou o assento de baptismo, foi Manuel Gonçalves Cidrão⁸¹.

Os progenitores haviam contraído matrimónio 10 anos antes, a 31-08-1597, na «Ermida da Magdalena» da freguesia de Santo António, no Funchal. Pedro (ou, segundo a fonte, Pero) Gonçalves era filho de Pedro (ou Pero) Gonçalves e de Clara Martins, defuntos fregueses da Sé; e Isabel Dias era filha de Francisco Gonçalves e de Bárbara Dias, fregueses falecidos de Santo António⁸².

A 16-11-1615, na Sé, consorciaram-se Diogo Fernandes Branco e Antónia Gonçalves, ele filho de Pedro Luís e de Isabel Fernandes, à época falecidos, e ela filha de Pedro Gonçalves (o pai de Simão), nesse momento referenciado como mercador, e de Isabel Dias, ambos fregueses da Sé. Entre as testemunhas encontravam-se Manuel Gonçalves Cidrão e Luís Gonçalves, também mercador⁸³.

Antónia era, portanto, irmã – mais velha – de Simão. O pai de ambos, Pedro Gonçalves, se em 1607 era dado como sombreireiro, em 1615 era, repita-se, mencionado como mercador. Segundo os sumários dos documentos avulsos do Arquivo Histórico da Diocese do Funchal pertencentes ao fundo do Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira, «Pero Gonçalves» foi, em termos ocupacionais, igualmente designado como mercador numa escritura de venda de uma loja em 1617; posteriormente, em escrituras de 1625, 1629, 1630, 1633 e 1637 – a que ainda acresce uma carta de sentença de Filipe IV, de 1640 –, consta como Pedro Gonçalves Cidrão e na qualidade de mercador⁸⁴.

Um tio de Simão, Manuel Gonçalves Cidrão, que terá sido o seu padrinho de baptismo, era, à semelhança de seu pai, mercador, e casou-se a 02-07-1612, na Sé, com

⁸⁰ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 373.

⁸¹ ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 14, f. 91v.º.

⁸² ABM, Registos Paroquiais, Santo António, lv.º 196, ff. 109-109v.º.

⁸³ ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 54, f. 9. Já Rui Carita apontou que os Cidrões foram «uma família de mercadores» e que nos princípios de Seiscentos «aparecem ligados aos Fernandes Branco, alcançando francos recursos.» (CARITA, 1992, *História da Madeira*, III vol., *As Dinastias Habsburgo e Bragança (1600-1700)*, p. 347).

⁸⁴ GUERRA, 1999, «Catálogo dos Microfilmes dos Documentos do Arquivo do Paço Episcopal do Funchal», p. 328 e docs. 292 e 293, p. 329 e docs. 296, 297 e 298, p. 330 e docs. 300 e 303.

Constança Dinis, filha também, segundo o assento de casamento, de um mercador, Luís Gonçalves⁸⁵.

Uma nota acerca do nome Cidrão. Como vimos, aparece-nos logo no assento de baptismo de Simão, fazendo parte do nome de seu tio e padrinho (Manuel Gonçalves Cidrão). Seria certamente uma alcunha, adoptada posteriormente por Pedro Gonçalves, pai de Simão, e por este próprio – tornando-se, enfim, sobrenome de família. E o que é um cidrão? É uma «variedade de cidra, de casca grossa», ou um «doce feito com a casca da cidra», consistindo esta – a cidra – no «fruto da cidreira»⁸⁶. A conserva deste fruto chamou-se casquinha e foi, no século XVII, a segunda maior exportação da Madeira⁸⁷. Parece lícito afirmar que a assunção desta alcunha, que se tornou depois apelido, esteve de alguma forma relacionada com a inserção desta família no mundo da mercancia.

No que toca a formação académica, o jovem Simão Gonçalves Cidrão matriculou-se na Universidade de Coimbra, Faculdade de Cânones, a 16-10-1627, e nos anos seguintes até 1632. Anteriormente, com 19 anos, havia-se matriculado a 22-12-1626 na cadeira de *Instituta*. Tornou-se bacharel em Cânones a 02-07-1632 e a sua formatura foi a 20-05-1634⁸⁸.

O percurso formativo e ocupacional deste homem inscreveu-se numa estratégia, muito em voga nestas épocas remotas, de mobilidade social adoptada por indivíduos (e famílias de) mercadores e lavradores. De facto, o seu exemplo é um dos que fornece Nelson Veríssimo para comprovar que a «vida religiosa constituía [...] um factor decisivo de ascensão social, sobretudo a ordenação sacerdotal dos filhos dos membros do terceiro estado.»⁸⁹

Sabemos que Simão Gonçalves Cidrão teve um filho bastardo, Diogo Teles de Meneses, que enveredou pela carreira das armas própria da fidalguia⁹⁰ e foi agraciado

⁸⁵ ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 53, f. 188v.º.

⁸⁶ *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, 2002, tomo II, p. 926. A cidreira, ou *Citrus medica*, é um «Arbusto raras vezes árvore, de 1,50 m. a 3 metros, com ramos espinhosos, folhas obtusas [...] e frutos grandes, mais ou menos oblongos. [...] A cidreira, originária da Ásia, é cultivada principalmente no Curral das Freiras, de onde todos os anos vem para o Funchal grande número de cidras destinadas às confeitarias.» (SILVA, MENESES, 1978, «Cidreira», in *Elucidário Madeirense*, vol. primeiro, p. 260).

⁸⁷ Veja-se RIBEIRO, 1993, «A Casquinha na Rota das Navegações do Atlântico Norte nos Séculos XVI-XVIII», pp. 345-352 e SILBERT, 1997, *Uma Encruzilhada do Atlântico: Madeira (1640-1820)*, p. 89.

⁸⁸ Arquivo da Universidade de Coimbra, Índice de alunos da Universidade de Coimbra, Letra C (1537-1912), Simão Gonçalves Cidrão.

⁸⁹ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 39.

⁹⁰ É um dos exemplos que traz à liça Nelson Veríssimo quando afirma que «A maioria dos fidalgos conseguiu diploma régio de matrícula, nobilitação ou mercê de ingresso numa ordem militar, com a respectiva pensão, invocando a qualidade dos seus antepassados ou os serviços prestados à Coroa (pelo candidato ou seus ascendentes) no combate a corsários e piratas, nos mares do arquipélago

em 1677 com os foros de escudeiro-fidalgo e cavaleiro-fidalgo, que compreendiam as pensões de \$750 mensais de moradia e um alqueire diário de cevada, «com a condição de ir à Índia, onde seria armado cavaleiro.»⁹¹

Em matéria de redes sociais e familiares, note-se que, através do matrimónio anteriormente mencionado, de 1615, entre Diogo Fernandes Branco e Antónia Gonçalves – irmã de Simão Gonçalves Cidrão –, se uniram duas famílias de mercadores. Deste casamento advieram nove filhos, um dos quais, varão, teve o mesmo nome do que o pai, e como ele foi mercador⁹².

A actividade comercial deste segundo Diogo Fernandes Branco, sobrinho afinal do fundador do RBJ, está documentada num copiadador de cartas que abrange os anos de 1649 a 1652⁹³. O seu tio é mencionado nalgumas das missivas, em termos que agora nos interessará explorar. Comprovam-se, com suporte documental, actividades de índole financeira e comercial desenvolvidas por Simão Gonçalves Cidrão, tendo como intermediário o sobrinho.

Assim, em carta de 20-05-1649, endereçada a Jacques Logan, Diogo Fernandes Branco passou sobre este destinatário várias letras, uma das quais, de 20\$000, a 30 dias, foi «em favor» do P.^e Manuel Dias e «a valor» de Simão Gonçalves Cidrão (mencionado como «reverendo cónego»)⁹⁴.

Outra letra foi referida em carta de 07-12 do mesmo ano, remetida a «Adriano Dosselman», «Guilherme Roure» e «Isaac herandob[sic]»: no valor de 50\$000, foi passada a dois meses pelo cónego Cidrão «sobre» Manuel Martins Medina, «em favor» dos destinatários⁹⁵.

Noutra carta, de 03-08-1652, sabe-se que foram passadas várias letras sobre Estevão Costa, «por encontro daçucar». Entre elas, contam-se duas letras, ambas a três meses: a primeira, de valor substancial – 230\$000 –, «a pagar» a Diogo Fernandes e «a valor» de Simão Gonçalves Cidrão (referido como «licenciado»); a segunda, de 94\$000, «a pagar» a Manuel Martins Medina e também «a valor do dito licenciado»⁹⁶.

madeirense, ou nas guerras do Brasil, da Flandres, nas da Restauração no Continente Português, depois de 1640, e no reino de Angola.» (VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 50).

⁹¹ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 50, nota 64.

⁹² VAZ, s.d., *Famílias da Madeira e Porto Santo*, fasc. 9, p. 264.

⁹³ Estas cartas foram editadas por Alberto Vieira: VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, *Correspondência particular do mercador Diogo Fernandes Branco (1649-1652)*.

⁹⁴ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 73.

⁹⁵ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 125.

⁹⁶ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 241.

Para além destas operações financeiras decorrentes de actividade mercantil, notamos que o licenciado e cónego Simão Gonçalves Cidrão tinha interesses nos negócios de importação de trigo (para a sua casa ou para distribuição interna na Madeira) e exportação de vinho.

Em missiva de 09-08-1649, para Miguel Levesque, Diogo Fernandes Branco, após fazer referência à carestia de cereal e afirmar que havia encomendado 10 moios de trigo, informa que o «senhor Conego Simão Gonçalves Sidrão meu tio» havia ordenado ao alferes Francisco Pereira que lhe carregasse cinco moios deste cereal⁹⁷.

Uma outra carta de 01-12-1649 demonstra que Diogo Fernandes Branco pretendia exportar vinhos para Barbados; e assim enviava vários lotes – «de muito riquos vinhos» – para esta ilha, um dos quais composto por três pipas, que ia «por conta de reverendo conego Simão Gonçalves Sidrão meu tio»⁹⁸. Uma carta datada de um par de dias depois volta a referir este facto⁹⁹.

A missiva seguinte que se afigura relevante, de 30-04-1651, foi enviada, não por Diogo Fernandes Branco, mas por António Gonçalves Pades – a quem aquele encarregou da prossecução dos seus negócios –, ao capitão António de Barros Bezerra. Este capitão – ou quem fosse seu procurador ou encarregado de negócios – foi também o destinatário das cartas acima mencionadas que planeavam a realização de trocas com Barbados. Por isso, pensamos que se trata, ainda, da mesma ilha. Em todo o caso, como entra aqui o cónego Cidrão? Mais ou menos em moldes semelhantes que em 1649, pois que num navio de «Thomas Beamont forão 3 pipas de vinho de conta do Reverendo conego o licenciado Simão Gonçalves Cidrão»¹⁰⁰.

No tocante a dignidades eclesiásticas, encontrámos o nosso protagonista a realizar três profissões de fé no Cabido da Sé do Funchal: a 26-11-1641, na qualidade de cónego; a 03-07-1652, como arcediago; e a 01-05-1677, por intermédio de procurador (o provisor e vigário-geral Marcos da Fonseca Cerveira), enquanto deão¹⁰¹.

⁹⁷ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 104.

⁹⁸ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 122.

⁹⁹ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 123.

¹⁰⁰ VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 211.

Transmitimos aqui mais um indicador documental vertido nas cartas comerciais que temos vindo a usar. Em carta de 20-05-1650 remetida a Manuel Fernandes Branco, em missiva anterior apontado como sendo irmão de Diogo Fernandes Branco, solicita-se ao destinatário que, entre outros artigos, enviasse tecido «que hade ser da amostra que vay para hum abito de huma tia [...] freira», a que acrescem dois côvados de pano «da mesma cor [a qual desconhecemos] para a roda do abito». Para o «custo» de tais transacções, diz Diogo Fernandes Branco, deveria o destinatário se valer de Manuel Martins Medina, «a quem aviza meu tio o conego Simão Gonçalves Cidrão» (VIEIRA, 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, p. 150).

¹⁰¹ ANTT, Cabido da Sé do Funchal, *Registo de Profissões de Fé do Cabido da Sé do Funchal*, lv.º 32, ff. 49v.º, 60, 71v.º.

Pudemos ainda apurar que, por alvará de 04-05-1652, D. João IV atribuiu ao licenciado e cónego Simão Gonçalves Cidrão, «ora» (como se lê na fonte) apresentado na dignidade de arcediago¹⁰² – após a morte do anterior, Simão Gonçalves da Câmara –, um ordenado anual de 26\$700, quatro moios e 23 alqueires de trigo e nove pipas de vinho (de que beneficiaram também os precedentes arcediagos)¹⁰³.

Adicionais apontamentos biográficos serão fornecidos a par e passo, ao narrar os primórdios da história do RBJ.

I.3 – Fundação do Recolhimento do Bom Jesus

Antes de traçarmos os (possíveis) contornos da fundação, localizemos o RBJ no espaço do Funchal. Situava-se na freguesia da Sé¹⁰⁴ (como hoje se situa), perto dos muros da urbe¹⁰⁵ e ainda da Ribeira de Santa Luzia; esta segunda proximidade geográfica veio a cunhar a denominação que amiúde encontramos, em fontes várias: Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira. Em jeito de confirmação do que expomos, em Henrique Henriques de Noronha lê-se que foi «situado este Recolhimento no interior da Cidade, contiguo aos muros que a resguardam da Ribeyra, que chamão de Sancta Luzia; [...] cauza porque sendo dedicada a sua Igreja ao Senhor Bom Jezus, lhe derão o titulo da Ribeyra»¹⁰⁶.

Veja-se a localização geográfica do RBJ numa planta do Funchal, de 1775, elaborada pelo capitão Skinner.

¹⁰² «Dignitário das sés que, debaixo do poder directo do bispo, administra os ofícios da igreja, juntamente com o chantre e o arcepreste» («Arcediago», s.d., in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. III, p. 128).

Doravante, o arcediago Simão Gonçalves Cidrão, por comodidade e uniformidade, será referido através do acrónimo ASGC, exceptuando títulos de subcapítulos, imagens e tabelas; optamos por este modo de nomear, antepondo ao nome o cargo, porque, ainda que também tenha assumido a dignidade de deão, foi mormente referido como arcediago, na época e em tempos posteriores.

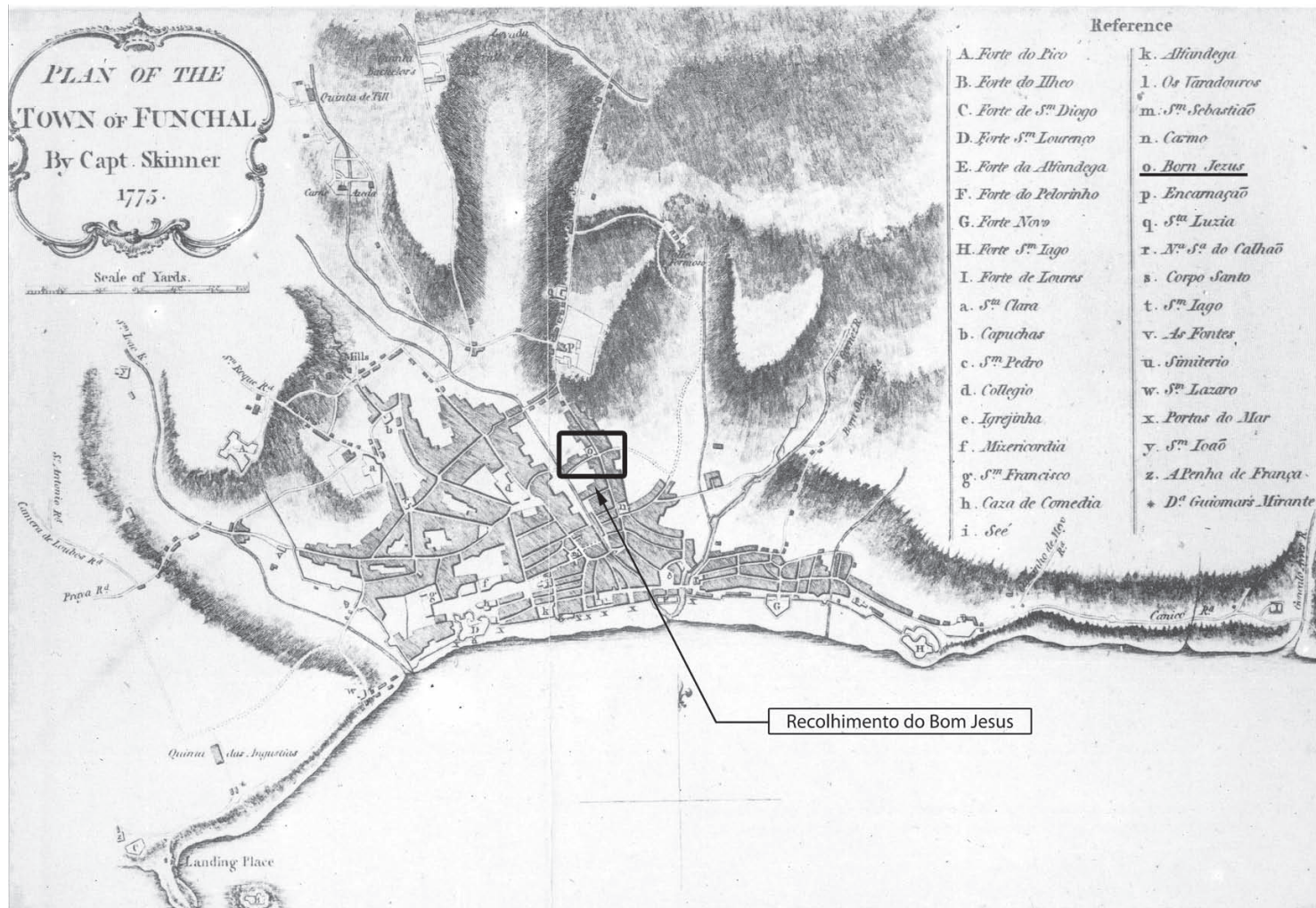
¹⁰³ ANTT, Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, *Relação de Livros da Fazenda e Alfândega (1514-1638)*, lv.º 980, f. 455v.º. Chegámos a este documento através do *Index Geral do registo da antiga Provedoria da Real Fazenda* (ABM, *Index Geral do registo da antiga Provedoria da Real Fazenda, acrescentado com algumas noticias, e successos da Ilha da Madeira, desde o anno de 1419 do seu descobrimento, ate o de 1775, da extincção da mesma Provedoria*, f. 80).

¹⁰⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento (Traslado dos documentos respeitantes à) (1690-1741)*, lv.º 10, f. 8.

¹⁰⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 4.

¹⁰⁶ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 309.

Mapa n.º 1 – «Plan of the Town of Funchal», do Capitão Skinner, 1775 – Localização do Recolhimento do Bom Jesus



Fonte: ARAGÃO, 1979, *Para a História do Funchal. Pequenos Passos da Sua Memória*, p. n. n., adaptação nossa – sinalização do Recolhimento do Bom Jesus, na planta e na legenda.

Façamos neste ensejo referência (alargada) a um documento relevante: a escritura de doação – ou, segundo as palavras da fonte, o «instrumento de pura e libre, e irrevogavel doação»¹⁰⁷ – do RBJ, por parte do ASGC, às recolhidas nesta instituição. Esta escritura tem sido comumente entendida como o documento que funda, ou institui, o RBJ.

O documento específico que vamos analisar consiste num traslado (cópia simples) de uma cópia autenticada da escritura notarial original. (A cópia autenticada era de 20-01-1679; o documento original, de 20-12-1666.) Olhando para o conteúdo, aí se lê que a escritura foi celebrada na igreja e RBJ, onde estiveram presentes, «da banda de fora», o citado ASGC, e, «da banda de dentro que aparecia por hum Locutório», a irmã regente, Antónia da Conceição, «e as mais Irmãs que todas vivem no dito Recolhimento». Estas recolhidas, a par da regente – que era a superior –, são depois nomeadas no documento: Francisca da Trindade, Maria de Jesus, Ana do Nascimento, Maria dos Serafins, Maria do Rosário, Antónia dos Santos, Teodora de Jesus, Inês de S. Francisco, Isabel de Jesus, Catarina de Jesus, Andreza do Espírito Santo, Isabel da Conceição, Domingas da Trindade, Luzia do Espírito Santo, Inácia de Jesus, Inácia da Paixão, Joana do Nascimento, Maria das Neves, Maria das Chagas, Ana de Jesus, Catarina da Paixão, Antónia de Jesus, Úrsula das Virgens e Bernarda da Candelária. Portanto, e contando com a regente, eram 25 recolhidas¹⁰⁸.

Tomemos esta oportunidade para expor, ainda que rapidamente, os cargos de oficiais que existiram no RBJ, segundo o articulado das duas normas que esta instituição teve nos séculos XVII e XVIII. Conforme os estatutos de 12-01-1669, eram: regente; despenseira; discretas (três); enfermeira; escritã; mestra das principiantes; porteiras e rodeiras (duas); sacristã; vigária do coro; e, num plano mais inferior, cozinheira, refeitoreira, amassadeiras (duas), sineira e lavadeiras (duas)¹⁰⁹. Mediante os estatutos de 10-01-1702, eram: regente; enfermeira; escritã; mestra das principiantes; refeitoreira; rodeiras e porteiras; sacristã; vigária do coro; e outras oficiais nomeadas pela regente¹¹⁰.

Voltando à escritura de doação, ela pretende contar – digamo-lo deste modo – a história dos primórdios do RBJ. Segundo as palavras vertidas na fonte, o ASGC, «levado do serviço de Deos, por bem da sua salvação [e] favorecido de pessoas

¹⁰⁷ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43.

¹⁰⁸ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 1.

¹⁰⁹ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 68-68v.º, 72v.º-73.

¹¹⁰ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 22.

pias e devotas que querião seguir seu instituto», no ano de 1655 tentou «levantar hum edificio para nelle servirem em communidade a Deos Nosso S.^r com outros sacerdotes, e outras pessoas». Deste modo, tendo «dado principio a esta obra e fundado parte do Recolhimento», estes indivíduos (do sexo masculino, como se depreende), «forão continuando em exercicios spirituaes alguns tempos concorrendo algũas pessoas Religiosas frostreiras que tambem hião buscando salvação de almas para o que elle outorgante convidou a outros Religiosos por cartas quizessem vir fundar casa». Para tal, o ASGC oferecia-se «a ser com elles companheiro na dita Casa», que tomou o nome de «Bom Jesus da Ribeira pela devoção que a este Senhor tinha tomado»¹¹¹. Portanto, o objectivo inicial do fundador foi o de criar uma instituição monástica, ou de pendor monástico, para religiosos homens, onde também ele se inseria.

Todavia, poucos anos depois – dois, na verdade –, este desiderato sofreu uma inflexão – ou, melhor, foi substituído. Assim, de 1657 para 1658, segundo a escritura, ao ASGC «foi [...] servido que [...] se abrisse caminho diferente e de salvação de almas desamparadas pobres, e mettidas no mundo». Teria, destarte, escolhido uma outra missão, tendo sido nela coadjuvado por um sacerdote – o P.^e Pascoal Ferreira de Sousa, organista da Sé – e aconselhado por outros eclesiásticos e por Jesuítas, tal como narra a escritura: «tomando por instrumento para este bem a elle outorgante miseravel peccador e ao padre Paschoal Ferreira de Souza, [...] e por conselho d’outros Padres Spirituaes, e Religiosos da Companhia de Jesus». E que missão, no concreto, foi essa? Que almas desamparadas, pobres «e mettidas no mundo» teriam de ser salvas? O objectivo, nesse momento, foi o de responder ao «chamamento de femeas arriscadas; e entregues a enganos do mundo, e moças pobres arriscadas», pois que «tira-las dos peccados, e recolhelas fazião nisso hum grande serviço a Deos». Por conseguinte, começaram a recolher «as mais, e outras moças achadas, e donzelas arriscadas», as quais eram, efectivamente, «as presentes que neste Recolhimento vivem [em 1666] as mais dellas do dito tempo a esta parte [ou seja, desde 1657 para 1658] com grande exemplo de vida e tendo huma vida Religiosa mui reformada»¹¹². Portanto, há duas informações a reter, em concordância com o que transmite esta fonte: após um ensaio inicial com diferente intenção, a finalidade que o ASGC atribuiu à estrutura que tinha começado

¹¹¹ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 1.

¹¹² ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, pp. 1-2.

a edificar foi a de recolher e albergar mulheres em situação precária, constituindo assim um recolhimento feminino; depois, as recolhidas que em 1666 estariam no RBJ teriam entrado, na sua maior parte, naqueles primórdios de 1657-1658, ou seja, pouco menos de uma década antes.

Para a prossecução deste objectivo, o ASGC «foi continuando a dita obra» do espaço de recolhimento, empenhou as suas propriedades, o produto do seu trabalho e donativos – «sua industria, rendimentos de seus bens e agencia, rendimento de sua dignidade, e algumas esmolas» – e fundou «todo o Recolhimento, Igreja, e Capella em que está o Sanctissimo Sacramento dos cimentos e alicerces até o acabamento da obra». Este complexo de clausura passou a contar com celas, corredores, refeitório, casa de costura, coros, um poço «d'agua nativa, com agua por dentro para uzo do seu servico», oficinas e «casas necessarias para hum Mosteiro em que podem bem viver vinte e cinco, e trinta mulheres como hoje vivem» (como descortinámos, eram 25 recolhidas em 1666), e ainda quintal, horta «e mais casas contiguas». Portanto, todas estas coisas haviam sido providenciadas pelo ASGC, exceptuando «o que pertence ao culto dos Altares, peças de prata, e os mesmos Altares de madeira, sepulchro, e as mais sedas», que foram adquiridos e feitos por intermédio de esmolas recolhidas pelo P.^e Pascoal Ferreira de Sousa («esmolas que por [suas] mãos [...] deo gente devota que elle sabe»)¹¹³.

Como se pode ler, parece ter sido já consignado, neste acto notarial, o desígnio – enunciado, ainda assim, e comparativamente com o que aconteceu com o Convento de N.^a Sr.^a da Encarnação, de forma mais velada, ou menos explícita – de que o RBJ se pudesse tornar «Mosteiro», dotando-o previamente de condições propícias.

Dado que, como acrescenta o documento, a «vocação» desta instituição – suportada pela «experiencia» colhida nestes primeiros anos – foi a de recolher «as ditas moças atraz, e acima declaradas», e ainda «as mais que» Deus induzisse a «deicharem a vida escandalosa, antes que o mundo as deichar», a intenção do fundador e doador foi a de que «seja o dito Recolhimento para as taes moças», estabelecendo não obstante uma condição: «que serão regidas por pessoas de muita virtude que inspiradas por Deos tomem esta occupação [...] tão grande sobre si»¹¹⁴.

¹¹³ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 2.

¹¹⁴ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 2.

Depois disto, o ASGC fez votos de que viessem a fazer parte desta comunidade as «Irmãs» Luzia de S. José, Inês da Coluna e Maria da Madre de Deus; e declarou que a sua «tenção» era a de que «em nenhum tempo do mundo se alterasse este chamamento, nem fossem excluídas as taes moças, que tem declarado, e que houvessem vivido erradamente», solicitando ao Ordinário da diocese que «as conservasse» e providenciasse «a que nunca sejam excluídas do dito recolhimento»¹¹⁵.

A doação «pura e irrevogavel» do RBJ – da igreja, capela e casas que o compõem – foi feita, no fim de contas, primeiramente ao «Senhor Bom Jesus da Ribeira», e depois «às ditas Regentes presentes e futuras, e às mais Irmãs». Este contrato foi celebrado para que as recolhidas pudessem viver «em commum e em clausura». O ASGC solicitou «aos Senhores Ordinarios deste Bispado presentes e futuros» o encargo da administração, assistência e protecção «destas orfans», e também que por eles fosse escolhido um confessor para as recolhidas (função que à época era desempenhada pelo referido P.^e Pascoal Ferreira de Sousa)¹¹⁶. É imperioso notar que, pela primeira vez, aparece-nos, na documentação que compulsámos sobre o RBJ, o conceito “órfãs”.

Vem a talhe de foice esclarecer que, segundo definição de Raphael Bluteau, «O Ordinário» era, na «Jurisprudencia Canonica, [...] o Bispo, Arcebispo, ou outro Prelado Ecclesiastico, que tem Jurisdição Ecclesiastica; & chamase Ordinario, porque conhece das causas, conforme o direyto commum, & ordinario.»¹¹⁷

Na prática, consistia na mais alta instância do clero no arquipélago da Madeira, ou seja, o bispo do Funchal ou quem administrasse a diocese em período de Sé vacante – na época, concretamente, o Cabido da Sé do Funchal.

Na verdade, no século XVII ocorre, na Madeira, um longo período de vacatura da cátedra episcopal: o bispo D. Jerónimo Fernando ausentou-se em 1643, não mais voltou e faleceu em 1650; somente em 1671 um novo bispo, D. Fr. Gabriel de Almeida, cingiu a mitra da diocese funchalense¹¹⁸.

De qualquer modo, o ASGC tentou obter, de acordo com a doação, o concurso do Ordinário da diocese. E fê-lo porque, para além de ser capitular (quer dizer, membro

¹¹⁵ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 2.

¹¹⁶ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, pp. 2-3.

¹¹⁷ BLUTEAU, 1720, *Vocabulario Portuguez, & Latino [...]*, [vol. VI], p. 109.

¹¹⁸ VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 370.

do Cabido), entendeu que «pellos Senhores Ordinarios se assiste com mais facilidade e piedade ás Recolhidas desamparadas e pobres»¹¹⁹.

Portanto, e em jeito de resumo, ao ASGC «lhe praz de entregar como de feito entrega elle doante todo o dito Recolhimento, e lugares para entrarem as Recolhidas na forma declarada aos ditos senhores ordinarios»¹²⁰.

A este respeito, acrescentou o ASGC mais adiante que se «demetia e tirava de si toda a posse, dominio e senhorío que tem, e póde ter no dito Recolhimento», o qual, repetia, todo «o dava, cedia, e trespassava» ao Senhor Bom Jesus e à regente e demais irmãs recolhidas. Exortou ainda «os Senhores Ordinarios» que procurassem ter conhecimento, por intermédio do Reitor da Companhia de Jesus, «das moças mais desamparadas, e que fôr mais servico de Deos serem recolhidas»¹²¹.

Na sequência desta doação, pedia o ASGC para ser sepultado na igreja do RBJ, mas «nunca em lugar honorifico, nem com titulo algum». Rogava igualmente às recolhidas que, terminando estas a comunhão, rezassem um pai-nosso e uma ave-maria pela sua alma, bem como pelas almas de seu pai e mãe¹²².

Em relação à escritura que temos vindo a descrever, devemos lavrar alguns comentários. Tal qual a pudemos manejar, é, como dissemos, cópia simples (ou mera transcrição), com letra que parece ser do século XIX, de uma cópia autêntica de 20-01-1679 (efectuada, portanto, mais de 12 anos após a escritura original). A cópia autêntica terá sido feita por solicitação, segundo reza a declaração do tabelião, das recolhidas do RBJ¹²³. Quem a fez foi Manuel Marques de Lima, mas a reprodução manuscrita, para além de ter sido feita com uma letra posterior, não apresenta o seu sinal público¹²⁴. Portanto, repita-se, é somente um simples traslado ou transcrição. Não conseguimos localizar, nos documentos avulsos do fundo documental do RBJ à guarda do ABM, esta cópia, com data de 1679, da doação de 1666. Importa frisar, neste momento, que a maior parte dos livros de notários da Madeira datados de antes do século XVIII se perdeu¹²⁵.

¹¹⁹ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 3.

¹²⁰ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 3.

¹²¹ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 3.

¹²² ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 3.

¹²³ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 4.

¹²⁴ Sobre tabelionato, veja-se TELLES, 1830, *Manual do Tabellião ou Ensaio de Jurisprudencia Eurematica*.

¹²⁵ «A documentação mais remota produzida pelos cartórios notariais desapareceu na sua quase totalidade, restando apenas fragmentos do século XVI de vários notários da Ribeira Brava e do Funchal, os quais se encontram em mau estado de conservação.

Após termos contactado com o documento acima caracterizado – e após o descrevermos –, viemos a encontrar uma escritura, no fundo documental do RBJ depositado no ABM, que consiste, já não numa cópia (simples ou autenticada), mas no original, em forma avulsa – e com a data, portanto, de 20-12-1666¹²⁶.

Cotejámos, palavra a palavra, os dois documentos e, na realidade, apercebemo-nos de diferenças, algumas que não cabem dentro da categoria de pormenores sem relevo. Antes de atendermos a essas dissemelhanças, debruçemo-nos sobre alguns aspectos tocantes à escritura original avulsa.

O notário que a elaborou foi Manuel Ribeiro, e o seu sinal público está aposto no final da escritura. Mas eis que surge algo estranho. No recto do primeiro f. do documento, e antes do conteúdo da escritura propriamente dito, encontrámos estes dizeres manuscritos insólitos (chamemos-lhe Anotação I), saídos de mão diferente da que redigiu a escritura: «Sacriliga, escritura – veja-se o ttestamento, e doação, e Fundação»¹²⁷. «Sacriliga», ou seja: sacrílega, ultrajante, profanada. No v.º do último f., lê-se um resumo da escritura: «Doasão que fes o R.^{do} Arcediago do Recolhimento as Recolhidas do bom Jesus da Ribeira –». De seguida, algo novamente estranho: com letra de outro punho – que não é a da Anotação I nem da escritura –, encontrámos gravado o que se segue (chamemos-lhe Anotação II):

«Esta escriptura he huma escandalosa satyra que ordirão os contrarios para com ella impedirem em Lixboa o progresso de passar o Recolhimento a ser caza professa como se prova do Livro da Fundação, onde se vem estarem assignados 17 Capitulares conegos da Se –»¹²⁸.

A título de prova e ilustração, vejam-se as reproduções do documento (cujos ff. não estão numerados) que se seguem.

«Do século XVII chegaram aos nossos dias variados fragmentos e dois livros de notas completos, igualmente da Ribeira Brava.

«Os quatro cartórios existentes no Funchal nos fins do século XVIII, que guardavam documentação notarial dos séculos precedentes, foram completamente delapidados, existindo séries completas só a partir de 1725, que prosseguem até ao século XX. Quanto aos fundos notariais das localidades rurais o panorama é idêntico.» (FERREIRA, JARDIM, GUERRA, 1997, «Guia do Arquivo Regional da Madeira», p. 76).

¹²⁶ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 45. Com esta cota encontram-se, envoltos por uma capilha, dois documentos avulsos; a doação é o segundo.

¹²⁷ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 45, f. 1.

¹²⁸ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 45.

Imagem n.º 2 – Escritura de Doação do Recolhimento do Bom Jesus de 20-XII-1666 – Resumo e Anotação no último f. v.º



Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, cx. 2, n.º 45.

Repita-se que as Anotações I e II – que lançam, afinal, dúvidas sobre o conteúdo da escritura – e a redacção do documento não foram obra da mesma pessoa. No entanto, não conseguimos identificar o autor das anotações nem determinar com segurança a data em que foram feitas. Podemos estabelecer, ainda assim, que não saíram do punho do P.^e Pascoal Ferreira de Sousa ou do ASGC, como autógrafos destes indivíduos – que pudemos observar – o comprovam¹²⁹.

Em todo o caso, aspectos há a considerar e a questionar, de acordo com o que descobrimos: a escritura notarial de doação seria, pois, uma sátira, significando, porventura, não o facto de ser uma censura ou crítica em moldes jocosos, mas sim a circunstância de ter sido inventada; e terá sido gizada por indivíduos que se opuseram à pretensão de o RBJ passar a casa professa ou convento. Questões assomam quanto à autenticidade deste documento, de facto; todavia, não podemos estabelecer, com certeza, se este documento é verdadeiro ou falso, diplomaticamente.

Mediante os comentários à escritura de 1666 citados – as Anotações I e II –, que nos fazem duvidar da veracidade do que nela é patenteado, há que analisar e cruzar diferentes fontes; o que pudermos concluir, ainda que provisoriamente, basear-se-á sobretudo nos factos em que essas (e outras) fontes concordarem.

Vimos ser referenciado, em primeiro lugar, um testamento – presumimos que do ASGC. O genealogista e historiador setecentista Henrique Henriques de Noronha – que segue claramente a doação de 1666 quando traça a história das origens do RBJ – refere o objectivo do ASGC em erigir um recolhimento «de Donzellas pobres; e moças erradas, onde com a emenda da vida passada desem melhor direcção a seus costumes»; neste sentido, conta que o ASGC «lhes fez [às recolhidas] doaçam das ditas cazas, e de todos os seus bens, para seu sustento», a 20-12-1666, e, acrescenta, «o mesmo repetio depois por hum testamento aprovado» a 27-10-1673, «com o qual faleceu» a 30-12-1690¹³⁰. Infelizmente, não localizámos este documento.

¹²⁹ As assinaturas de ambos os indivíduos estão nos seguintes documentos: ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9v.º (P.^e Pascoal Ferreira de Sousa); e ANTT, Cabido da Sé do Funchal, *Acórdãos e Resoluções do Cabido*, lv.º 3, f. 35v.º (ASGC). Alguns comentários a propósito desta última fonte documental: é o «Auto da eleição que se fes [...] dos novos offiçiais do muito R.^{do} Cabido para servirem o prezente anno de 675», datado de 31-12-1674, e em que o ASGC é referenciado como arcediogo e presidente do Cabido; após este auto, encontramos escrito que «asentouse em Cabido, que o R.^{do} Arcediogo fosse fazer a eleição das Recolhidas [isto é, das oficiais] do Bom Jesus da Ribeira» (ANTT, Cabido da Sé do Funchal, *Acórdãos e Resoluções do Cabido*, lv.º 3, f. 35v.º); segundo o auto correspondente da eleição das oficiais do RBJ, que aconteceu no mesmo dia (a fonte documental apresenta a data de 31-12-1675, o que consideramos um lapso), confirma-se que o responsável foi, como o nomeia a fonte, o «Arcediogo», «a quem o [...] Cabido cometera esta eleição pera a fazer» (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das)* (1668-1693), lv.º 31, f. 8).

¹³⁰ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 309.

O assento de óbito, datado de 04-01-1691, confirma que o deão Simão Gonçalves Cidrão – dignidade que o documento atribui ao ASGC, e que este assumiu, como vimos – faleceu na data apontada e que efectivamente elaborou testamento, «aprovado» pelo notário Manuel Marques de Lima. O testamento, porém, não foi trasladado para o livro de registos paroquiais da Sé onde encontrámos este assento. Faleceu o fundador do RBJ com todos os sacramentos e «não deixou legado perpetuo, nem a fabrica desta Se couza algũa». Confirma o documento que – por vontade expressa na doação de 1666 – «jaz sepultado na sua Igreja do Bom Jesus da Ribeira». Para além das orações que pediu que fossem ditas pela sua alma e pelas dos seus pais, e que igualmente ficaram estipuladas na escritura de 1666, «deixou por universais herdeiras de todos os seus bñs as Recolhidas» do RBJ, «a quem havia ja feito doacam com oubrigascam de lhe mandaren fazer tres officios de nove lições» na igreja da instituição; e estipulou ainda que fossem ditas, por sua alma, 50 missas no altar do Bom Jesus da Sé, e «outras no altar» da Igreja do RBJ. Os testamenteiros foram o mestre-escola Dr. Marcos da Fonseca Cerveira e o P.^e Pascoal Ferreira de Sousa¹³¹.

Na Anotação I, previamente citada, é mencionada uma doação – que não será a de 1666. O *Elucidário Madeirense*, escorado num documento de 1812 do governador e capitão-general Pedro Fagundes Bacelar de Antas e Meneses, menciona doações datadas de 09-10-1673¹³². Por outro lado, e mediante informações adicionais de

¹³¹ ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 74, ff. 179-179v.º.

¹³² SILVA, MENESES, 1978, «Bom Jesus (*Recolhimento do*)», in *Elucidário Madeirense*, vol. primeiro, p. 151. O *Elucidário Madeirense*, pela pena do P.^e Fernando Augusto da Silva, confunde, a propósito da data da fundação, os anos de 1655 e 1666; além disso, conjectura uma data errónea para o ingresso das primeiras recolhidas: «A primeira escritura de doação de alguns prédios para a fundação deste recolhimento, feita por Simão Gonçalves Cidrão, data de 20 de Dezembro de 1655. Neste mesmo ano ou no imediato, começaram as obras de construção. Parece que somente em 1666 é que ali deram entrada as primeiras recolhidas, o que nos leva a supor que foi moroso o levantamento do edifício ou que surgiram embaraços, para nós desconhecidos, que obstaram à abertura do recolhimento.». Sendo que o P.^e Fernando Augusto da Silva, coautor do *Elucidário Madeirense*, por regra não cita as suas fontes – e o verbete sobre o RBJ não é excepção –, devemos apontar que o erro quanto ao ano da fundação foi por nós encontrado, até, em documento manuscrito anterior, datado de 03-07-1812. Trata-se de um «Informe sobre a representação da Regente do Recolhimento do Bom Jezus desta Cidade», dirigido pelo governador e capitão-general Pedro Fagundes Bacelar de Antas e Meneses ao conde das Galveias (ABM, Governo Civil, *Cartas de Officio para o Ministério (1800-1815)*, lv.º 198, ff. 74v.º-75v.º). O cotejo entre a informação inscrita no *Elucidário Madeirense* e a que transmite este «Informe» leva-nos a concluir, sem grande margem para dúvidas, que foi sobretudo a este documento que aquela obra foi beber. O referido governador e capitão-general foi chamado, pela Coroa, a informar com o seu «parecêr o requerimento [...] da Regente do Recolhimento do S.^r Bom Jezus da Ribeira desta Cidade do Funchal, em que pede a Graça de 36 Canadas de Azeite, e arrouba e meia de cêra, tudo annoalmente». Antes de Bacelar de Antas e Meneses considerar legítimo o pedido da regente do RBJ – e também com o objectivo de demonstrar essa legitimidade –, lavrou alguns apontamentos históricos acerca desta instituição.

Henrique Henriques de Noronha, o P.^e Pascoal Ferreira de Sousa, «alem das esmollas que agenciou o seu zelo, para ornato da Igreja, e dos Altares; lhe fez [ao RBJ] tambem doaçam de certa propriedade do seu patrimonio, por escriptura celebrada» a 19-10-1668¹³³. Seria alguma destas a doação a que se referiria a Anotação I? Não nos foi possível, até à conclusão deste trabalho, manusear qualquer um destes documentos.

Concentremo-nos na fundação – o que implica olhar para aquele que é designado como o livro da fundação. Este códice existe e está, uma vez mais, no fundo documental do RBJ depositado no ABM¹³⁴. Porventura, os documentos aí inscritos, por confronto com a doação de 20-12-1666, e na sequência das Anotações I e II, nos auxiliarão a desenhar de forma mais nítida os contornos da fundação do RBJ, e a deslindar as razões que impediram que esta instituição viesse a assumir um estatuto conventual completo.

Antes de procedermos à análise do livro da fundação, ditou-nos a intuição que comparássemos a cópia simples (presumivelmente oitocentista) do traslado autêntico de 1679 da doação com o original de 1666. Encontrámos um primeiro conjunto de diferenças – de pormenores – que não mudam o sentido. Deparámo-nos, porém, com um outro conjunto de divergências que, se em parte se devem a erros de leitura na ocasião de trasladar ou transcrever, noutra parte, e de forma clara, consistem em mudanças de palavras – logo, de conteúdo. Vejamos a tabela subsequente que apresenta os passos dos documentos onde se surpreendem as principais dissemelhanças. (Há que explicitar, previamente, que para a compreensão do quadro é necessário atender à exploração anterior da doação – certos trechos foram já citados –, e que as palavras e expressões díspares vão assinaladas a negrito.)

Parece que tais apontamentos foram colhidos, em parte, na doação de 20-12-1666, e entre os quais está o que é transmitido no seguinte passo, que expõe (não obstante) um lapso relativo ao ano da fundação e faz referência a uma doação em 09-10-1673: «O Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira deve a sua fundação ao piedoso zello do Licenciado Simão Gonalves Sidrão, Arsediago que foi da Sé desta Cidade do Funchal, a primeira Dignidade da mesma: ajudado pois este das esmollas dos fieis, e do apurado Catolicismo, e efficás caridade do P.^e Paschoal Ferreira de Souza, Mestre da Capella da ditta Cathedral, lhe estabeleceo o dote constante das Escripturas de Doação datadas de 20 de Desembro de 1655, e de 9 de Outubro de 1673.» (ABM, Governo Civil, *Cartas de Ofício para o Ministério (1800-1815)*, lv.º 198, ff. 74v.º-75).

¹³³ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 309.

¹³⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10. Todavia, o título deste livro, segundo o instrumento descritivo (ABM, s.d., *Recolhimento do Bom Jesus. Inventário*, p. 1), é *Fundação do Recolhimento (Trasladado[sic] dos documentos respeitantes à)*, o que constitui uma gralha, rectificada por nós.

Tabela n.º 1 – Doação do Recolhimento do Bom Jesus pelo Arceidiago Simão Gonçalves Cidrão – Principais Diferenças, assinaladas a **negrito**, entre a Cópia Simples do Traslado Autêntico de 30-01-1679 e o Original de 20-12-1666

Cópia Simples do Traslado Autêntico de 30-01-1679	Documento Original de 20-12-1666
«no anno de seiscentos, e cincoenta, e sete, para seiscentos e cincoenta e oito se abrisse caminho differente e de salvação de almas desamparadas pobres, e mettidas no mundo tomando por instrumento para este bem a elle outorgante [...] e ao P.º Paschoal Ferreira de Souza, [...] e por conselho d’outros Padres Spirituaes, e Religiosos da Companhia de Jesus para que seguissem áquelle chamamento de femeas arriscadas ; e entregues a enganos do mundo, e moças pobres arriscadas, que tira-las dos peccados, e recolhelas fazião nisso hum grande serviço a Deos»	« caidas »
«e forão recolhendo as mais, e outras moças achadas , e donzelas arriscadas que são as presentes que neste Recolhimento vivem as mais dellas do dito tempo a esta parte com grande exemplo de vida e tendo huma vida Religiosa mui reformada»	« as mais erradas & outras moças caidas »
«casas necessarias para hum Mosteiro em que podem bem viver vinte e cinco, e trinta mulheres como hoje vivem, o quintal, e orta, e mais casas contiguas ao dito Recolhimento»	« vivem o que tudo & orta & mais casas contiguas »
«He sua tenção delle outorgante seja o dito Recolhimento para as taes moças com condição que serão regidas por pessoas de muita virtude que inspiradas por Deos tomem esta occupação e outra tão grande sobre si: e em especial espera em o mesmo Senhor entregue no dito Recolhimento as Irmãs, Lusía de S. Jozé, Ignez da Columna, e Maria da Madre de Deos, ás quaes ha logo por entregue o dito Recolhimento, e a administração das casas que nelle vivem, debaixo da aprovação do Senhor Ordinario»	« obra »; « entren »; « pessoas »
«faz doação pura e irrevogavel, em primeiro lugar ao Senhor Bom Jesus da Ribeira, e logo ás ditas Regentes presentes e futuras, e ás mais Irmãs de todas as ditas cousas, Igreja, Capella »	« todas as ditas Igreja »

Fontes: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, cx. 2, n.ºs 43 e 45.

Este exercício de representação da informação afigura-se relevante para elucidar a questão do perfil social e moral das recolhidas, tal qual ficou enunciado na doação. Considerando apenas as duas primeiras diferenças – e colocando de parte as restantes, que parecem se dever mais a erros de leitura e de transcrição –, podemos dizer que consistem em “retoques” que vêm em certa medida modificar a condição das

recolhidas. De facto, se no documento original de 1666 as recolhidas eram dadas como “caídas” e “erradas”, na cópia de 1679, numa operação, parece, com o seu quê de intuito eufemístico, as mesmas recolhidas já eram consideradas como “arriscadas” e “achadas”. Portanto, da referência a uma situação consumada de declínio social – e talvez moral –, passa-se a uma situação de perigo apenas iminente. Parece-nos que houve – na própria cópia certificada de 1679, ou na sua reprodução manuscrita – a tentativa de limpar, ou de tornar mais limpo socialmente, o estatuto das recolhidas. Quem foi responsável por esta alteração? Por que razão foi ela feita? Não o sabemos.

Em todo o caso, pergunte-se: que perfil traçou das recolhidas a doação original de 1666?

As expressões que vimos são: mulheres caídas, «entregues a enganos do mundo»; moças caídas e «erradas, onde com a emenda da vida passada desem melhor direcção a seus costumes»; moças e donzelas pobres, arriscadas e desamparadas, a quem conviria afastar de pecados; moças que poderiam cessar a «vida escandalosa, antes que o mundo as deichar»; e finalmente órfãs. Terão estas palavras – com a excepção de órfãs – um significado (sobretudo) socioeconómico ou (também) sociomoral? Com efeito, as qualificações não parecem oferecer grandes dúvidas. Note-se apenas que caída, enquanto substantivo – ou seja, queda –, queria dizer, como quer hoje: «Abatimêto de estado, infortunio, desgraça, desvalimento, ruina.»¹³⁵ Portanto, no cômputo geral, o perfil que se extrai é, simultaneamente: o de uma vida – de facto, ou iminente – de costumes reprováveis; e de um estado de desprotecção familiar e de pobreza – de facto, ou iminente. Não podemos esconder que as formulações de pendor mais moral podem levar a considerar que algumas das recolhidas levavam – ou teriam levado, ou poderiam ainda vir a levar – uma vida de prostitutas¹³⁶, por causa de uma situação económica difícil. Mas por agora reservamo-nos de apresentar mais considerações.

¹³⁵ BLUTEAU, 1712, *Vocabulario Portuguez e Latino* [...], [vol. II], p. 37.

¹³⁶ Maria Adília da Fonseca, num capítulo introdutório da sua tese de doutoramento sobre o Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo, refere os recolhimentos para prostitutas e enuncia alguns dos conceitos usados para designar e caracterizar estas mulheres; há evidentes similitudes com o que foi por nós encontrado na doação do RBJ de 1666. Assim, a autora deduz que «entre as razões da implantação destes recolhimentos, realçam [os seus fundadores], como primordiais, as que têm em vista zelar pela irregular conduta da mulher, emendá-la ou preveni-la, afastando-a de uma vida mergulhada na precariedade, conotada com a prostituição ou a corrupção dos costumes. Semelhante conotação está patente nas expressões: “proteger do pecado carnal as recolhidas”; acolher as órfãs, “pobres e arriscadas jovens” e as mulheres “erradas”, “pecadoras” ou “decaídas”, pressupondo que desejam redimir-se de uma vida pecaminosa. A invocação de Santa Maria Madalena para estes institutos – retratada como prostituta pelos Evangelhos – dá a estas mulheres, também, a designação de “madalenas”.» (FONSECA, 2013, *O Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo (1661-1814). Clausura e destinos femininos*, p. 80).

Posto isto, o que foi por nós encontrado no chamado livro da fundação? No recto do f. de guarda inicial, pode ler-se que

«Este Livro contem Em[sic] primeiro Lugar a fundação, & Erecção do do [sic] Recolhimento do S.^{or} Bom Jezus da Ribeira, e Recolhidas delle; E em segunda parte os bñs, e Esmollas que se deram a Confraria do S.^{or} Bom Jezus da Igreja do dicto Recolhimento; E ultimamente a receita & despesa de cada hũ Anno da dita Confraria comessada no anno de 1673. = e a folhas 165¹³⁷ quitacoens das missas da obrigação da Confraria»¹³⁸.

Apurámos que os documentos insertos no livro e que respeitam à fundação espraíam-se pelos ff. iniciais (1-9v.º). Constituem, no que concerne à história das origens da instituição, um conjunto coeso com partes intimamente relacionadas, e foram mandados trasladar, a 04-11-1690, pouco tempo antes do falecimento do ASGC, pelo nosso conhecido P.^e Pascoal Ferreira de Sousa. Vamo-nos deter sobre o conteúdo destas fontes, de modo a podermos confrontar a informação nelas vertida com os termos da doação que acima abordámos. Antes disso, todavia, é imperioso declarar, com alicerce em indicadores diversos, que a figura do P.^e Pascoal Ferreira de Sousa – por ter auxiliado a arrecadar esmolas para o RBJ; por ter feito doação também ele; por ter sido testamenteiro do ASGC; por ter, enfim, diligenciado a fixação e a divulgação de informação relevante para a história da instituição – foi o principal coadjuvante do ASGC na fundação e nos primórdios da vida do RBJ.

Surpreendemos, pois, no livro da fundação (na verdade, no próprio acto de trasladar), a intenção de fixar, para a posteridade, documentação com informes relevantes, que acaso poderiam cair no olvido dos tempos.

Devemos apontar, desde logo, que a doação de 1666 não está neste conjunto de fontes – na verdade, principiam em 1668 – e que o fio condutor é, de certa maneira, o desígnio expresso e claro de conseguir com que o RBJ se tornasse um instituto de clero regular feminino. Não é despidendo notar, neste momento, o seguinte: como sabemos, este é um período de Sé vacante; o teor e os objectivos patentes nos documentos, implicou, por isso, a intervenção do Cabido da Sé do Funchal; porém, nada encontramos, relacionado, nos acórdãos e resoluções coevos desta instituição¹³⁹.

Que fontes são as que estão no livro da fundação? O que nos transmitem? Vejamos, a par e passo. No início, ficamos a saber que estamos na presença de um

¹³⁷ Numeral sublinhado no original.

¹³⁸ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. de guarda inicial. Adicione-se, aliás, que, na própria capa do códice, em declaração assinada de 24-07-1885, o confessor à época, Luís Augusto Macedo de Brito Quiroga, escreveu que «É este um livro importante, porque contem a historia da fundação do Recolhimento e outros documentos» (ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, capa).

¹³⁹ ANTT, Cabido da Sé do Funchal, *Acórdãos e Resoluções do Cabido*, lv.º 3.

«instrumento dado e pasado em publica forma *ex officio* com o teor dos papeis ao diante» (por conseguinte, cópias autenticadas), e que, deste modo, a 04-11-1690 – mais de 20 anos após as datas dos documentos trasladados, e, como é do nosso conhecimento, menos de dois meses antes da morte do ASGC –, apresentou o P.^e Pascoal Ferreira de Sousa, ao notário Manuel Marques de Lima, «os papeis ao diante requerendo lhos lansase neste livro»¹⁴⁰. Vem a propósito realçar que foi Manuel Marques de Lima quem procedeu, em 1679, à cópia certificada da doação de 1666 e quem aprovou o testamento do ASGC. No final do conjunto dos documentos sobre a fundação que estão neste livro, este notário assinou – juntamente com o P.^e Pascoal de Sousa – e após o seu sinal público¹⁴¹.

O primeiro documento é uma petição do ASGC, designado como «fundador» do RBJ, sobre a «sua erezão», dirigida ao Dr. Pedro Moreira, deão do Cabido da Sé do Funchal¹⁴² (indivíduo referido previamente, que sabemos ter sido igualmente provisor e vigário-geral da diocese, e que cumpriu um papel relevante nos primeiros tempos da história do RBJ). O documento não tem data, mas um confronto com os diplomas posteriores conduz a datá-lo, aproximadamente, dos meados, ou da primeira metade, do ano de 1668. Neste documento, o RBJ surge já como fundado – não é dito, porém, quando – e o ASGC é dado como seu fundador. E, a este respeito, note-se que nunca são referidos, no livro da fundação, em relação ao acto fundador, os anos de 1666 – ou de 1655 (quando, segundo a doação de 1666, o ASGC deu princípio à edificação do complexo de recolhimento, para uma comunidade pia).

A petição incluiu declarações feitas pelo mesmo ASGC e ainda por várias recolhidas, que foram nomeadas: Antónia da Conceição, Maria de Jesus, Ana do Nascimento, Maria dos Serafins, Maria do Rosário, Francisca da Trindade, Inês de S. Francisco, Antónia de Jesus, Andreza do Espírito Santo, Catarina de Jesus, Maria das Neves, Maria do Nascimento, Teodora de Jesus, Isabel de Jesus, Maria das Chagas, Isabel da Conceição, Inácia de Jesus, Joana de S. José, Antónia dos Santos, Madalena do Sacramento, Ana de Jesus, Antónia de S. José, Ana da Paixão, Inácia da Paixão, Maria do Espírito Santo, Domingas da Trindade, Luzia do Espírito Santo e Francisca da Paixão¹⁴³.

Portanto, eram 28 recolhidas. Relembremos o arrolamento das recolhidas feito na doação de 1666, que apresentava um número de 25. Confrontando os nomes, percebemos que 21 deles são iguais. Há que constatar que as mulheres que, conforme

¹⁴⁰ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1.

¹⁴¹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9v.º.

¹⁴² ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1.

¹⁴³ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1.

a doação, o ASGC pretendia que viessem a entrar no RBJ – Luzia de S. José, Inês da Coluna e Maria da Madre de Deus¹⁴⁴ –, não se encontram neste rol¹⁴⁵.

De qualquer modo, o que afirmaram o ASGC e as recolhidas? Sustentaram que estas viviam há nove para 10 anos («â nove para des annos») – portanto, desde 1658-1659, o que coincide, pouco mais ou menos, com o que foi narrado na doação de 1666 – numa instituição de respeitabilidade consabida e consagrada à época – ou seja, numa «casa que edificou o dito Reverendo Arcediago com a reputação e onestidade que a vosa merse he patemte e a toda esta sidade»¹⁴⁶. Vem a propósito mencionar que os estatutos do início do ano de 1669, ainda que de forma imprecisa, fazem referência ao período temporal em que existia a comunidade do RBJ. Assim, no capítulo 10.º, sobre disciplina e jejum, estipularam-se as vezes e os dias, por semana, em que haveria disciplina, o que constitui, afinal, a consagração normativa de uma prática existente anteriormente: «na forma em que hâ muitos annos [...] esta comunidade deste Recolhimento se comserva»¹⁴⁷. Estes «muitos annos» corresponderiam, então, a cerca de uma década. Não só este espaço de clausura albergou mulheres antes de ter sido fundado como recolhimento como, acrescenta-se, desde o ano de 1662 que existia na sua igreja uma confraria do Santíssimo Sacramento, como comprova a «Receita das esmollas que se derão para esta Igreja do S.º Bom Jesus da Ribeira assim mordomos, e mordomas, como pessoas devotas desde o anno de 1662. ate o presente»¹⁴⁸.

Voltando à petição, nela documenta-se ainda que as recolhidas usavam da Regra Terceira da Ordem de N.ª Sr.ª do Carmo¹⁴⁹ e que a igreja do RBJ era «ornada com o Santissimo Sacramento» e que se «intitula[va]» de Bom Jesus da Ribeira, o que tinha ocasionado «gramde devosão nesta sidade» do Funchal¹⁵⁰. Por conseguinte,

¹⁴⁴ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 43, p. 2.

¹⁴⁵ Em todo o caso, olhando para os tipos de nomes transmitidos pela documentação, declare-se que estamos nitidamente diante de uma prática tipicamente conventual – que se propagou para os recolhimentos, e de que o RBJ é exemplo –, que consistia na substituição do nome original de baptismo por um novo nome «geralmente relacionado com as [...] preferências devocionais» (SÁ, 2011, «Os espaços de reclusão e a vida nas margens», p. 276).

¹⁴⁶ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1.

¹⁴⁷ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 65v.º.

¹⁴⁸ ABM, RBJ, *Bens da Igreja (Inventário dos) e Nome dos Mordomos do Santissimo Sacramento (1662-1708)*, lv.º 3, f. 4; o sublinhado é da fonte. (Já Rui Carita havia apontado este facto: CARITA, 1992, *História da Madeira*, III vol., *As Dinastias Habsburgo e Bragança (1600-1700)*, p. 348.) De igual modo, e a principiar neste ano, na mesma fonte documental encontra-se a «Receita das esmollas que se pediram pela Cidade para a sera do Sepulchro desde o anno de 62 ate 69 inclusive» (ABM, RBJ, *Bens da Igreja (Inventário dos) e Nome dos Mordomos do Santissimo Sacramento (1662-1708)*, lv.º 3, f. 5).

¹⁴⁹ O que é corroborado por ambos os estatutos de 1669 e 1702 (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 22, 65v.º, 66v.º e 74v.º).

¹⁵⁰ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1.

a instituição gozava já, nesta época de finais da década de 60 do século XVII, de assinalável e reconhecida reputação.

No que diz respeito a fontes de rendimento, disse-se que as recolhidas viviam «do trabalho de suas mãos e esmolas»¹⁵¹.

Posto isto, o que se peticionou propriamente? As recolhidas pretenderam «profesar em hũa das regras aprovadas pela Sê Apostolica» e pediram para isso o patrocínio do Dr. Pedro Moreira, em virtude de este ser entendido, na diocese do Funchal, como «seu primsipal ministro [e assim] parese[r] que de misericordia as deve favorecer, e anparar». E porquê? A resposta compreende, note-se, uma caracterização das recolhidas – «pois sam orfans e desamparadas, e arriscadas a cairem de seu estado por sua muita pobresa e disemparo». O que se pede, enfim, é que o Dr. Pedro Moreira «lhes queira faser merse [às recolhidas] de as tomar debaxo de seu patrosinio em seu nome e de todos os mais perlados futuros consedendolhes todos os favores que o Direito da aos lugares pios e relegiosos com tudo o de mais que se lhes poder fazer de grasas e favores que a vosa merce lhe pareser»¹⁵².

Assim, devemos reter dois aspectos. No que toca à data de entrada das primeiras recolhidas, a doação de 1666 e esta petição concordam globalmente: cerca de 1658. Depois, as habitantes nesta comunidade, à época, e segundo esta petição, são órfãs, desamparadas e pobres e em risco de queda do seu estado económico-social. Somos de parecer que, além da condição de orfandade e de pobreza efectiva, emerge aqui a problemática da pobreza envergonhada – que não é estritamente material, mas reflecte o receio de não manter a imagem de um determinado estatuto social. E, como se vê, não há rasto das considerações e epítetos de teor moral, e de corrupção de costumes, como os que foram veiculados pela doação de 1666. Este perfil desenhado pela petição – orfandade e escassez de recursos – é corroborado pelos estatutos de 1669 e de 1702 e ainda por uma provisão episcopal e vários provimentos de visitasões da centúria setecentista. E, de facto, pelas informações veiculadas nestas fontes, devemos reputá-lo – a este perfil – como mais próximo da verdade.

Com efeito, no capítulo 24.º dos primeiros estatutos, é declarado explicitamente que «nesta Caza todas são horfãns»¹⁵³. No capítulo 11.º da mesma regra, proibiram-se as recolhidas de se sujeitarem, sem o aval dos confessores, a penitências voluntárias; na verdade, diagnosticou-se que, por tais práticas, as recolhidas enfraqueciam-

¹⁵¹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1.

¹⁵² ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 1-1v.º.

¹⁵³ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 69.

-se e subtraíam-se às suas obrigações e ao imperativo do trabalho, o que trazia consequências no que concerne ao sustento, «como pobres que sam»¹⁵⁴. No capítulo 31.º, sobre as obrigações da oficial escritã, faz-se eco igualmente desta condição de pobreza, quando se exorta ao zelo no registo e controlo contabilísticos das receitas (entre as quais estão os frutos do trabalho das recolhidas) e despesas do RBJ; neste encadeamento de informação, somos informados que as recolhidas «são pobres e não tem rendaz bastantez para se sustentarem»¹⁵⁵. Depois, a instituição ou «Caza», no 34.º capítulo, é caracterizada como pobre¹⁵⁶. Quando estes estatutos legislam acerca das obrigações das discretas, decretam que estas oficiais deveriam zelar pelos bens do RBJ como «bêns de pobres»¹⁵⁷. Enfim, no capítulo – o 43.º – onde se aborda a questão do vestuário, é afirmado que às recolhidas, «graças aos Ceos», nunca, até à data de feitura destas normas, se lhes tinha escasseado o «necessario, ao menos como pobres»¹⁵⁸.

Posteriormente, para o século seguinte – o XVIII –, existem igualmente provas documentais da carestia de recursos – enfim, da pobreza – do RBJ. Os estatutos do princípio desse século foram elaborados porque a instituição sofria um «detrimento» espiritual e material, e nesta segunda vertente tal acontecia por não estarem estabelecidos, por um lado, o número de recolhidas – colegiais e porcionistas – que haveriam de viver no RBJ, e por outro os montantes dos dotes de quem pretendia se «recolher» (referindo-se neste caso às colegiais)¹⁵⁹. O dote foi fixado em 200\$000 e, posteriormente, por provisão do bispo D. Fr. João do Nascimento de meados da centúria, em 300\$000, tendo sido também estendido às porcionistas. Nesta provisão episcopal, os fundamentos aduzidos para aumentar o montante do dote residiam na constatação de que os bens legados pelo ASGC não eram os bastantes para a manutenção do complexo de clausura – recolhimento e igreja – e a subsistência das recolhidas «indotadas», e de que existia uma escassez global de meios¹⁶⁰. Finalmente, num provimento resultante da visitação feita, em 1708, pelo bispo D. José de Sousa de Castelo Branco, este prelado exortou a que se aplicasse «toda a efficacia em se cobrarem as pobres rendas da Caza»¹⁶¹; na visitação seguinte, de 1711, e a respeito

¹⁵⁴ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 66.

¹⁵⁵ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 71.

¹⁵⁶ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 71v.º.

¹⁵⁷ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 72.

¹⁵⁸ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 74.

¹⁵⁹ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 19.

¹⁶⁰ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 63.

¹⁶¹ ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, f. 1v.º.

da impossibilidade de haver na comunidade indivíduos responsáveis pela igreja e sacristia, assinalou-se de novo a pobreza das recolhidas¹⁶².

À parte isto, de igual modo os estatutos de 1702 – ainda que haja uma distância temporal de mais de três décadas – contradizem, em parte, a escritura notarial de doação quanto ao perfil de maus costumes das recolhidas. No capítulo 1.º foi, pois, estipulado que o RBJ recolheria no máximo 24 colegiais – havia, como sabemos, outra categoria, a das porcionistas –, «que serão pessoas christãs velhas, de boa vida e costumes»¹⁶³.

Neste ensejo, ocorre questionar: porque é que se considerou que a doação de 1666 foi uma “sátira”? Será porque pretendeu denegrir moralmente as primeiras recolhidas, atribuindo-lhes uma vida de costumes reprováveis, quando foram somente, passe a expressão, órfãs e pobres? Não sabemos responder com provas e segurança.

Encerrando esta digressão, retornemos ao livro da fundação. O Dr. Pedro Moreira, no documento seguinte, despachou favoravelmente a petição anterior. Reconheceu, destarte, porque o viu e experienciou, a «vida e costumes e unestidade e recolhemento com que as suplicantes tem vevido a mais de nove annos a esta parte». Acrescentou, antes de deferir a petição, que estava ciente que o ASGC tinha providenciado todas as condições necessárias para que o RBJ pudesse se tornar um lugar pio e religioso:

«lhe[s] tem feito [o ASGC às recolhidas] casa de Recolhimento com todo o neserario para poderem viver em comum e louvarem a Deos em igreja propria com sacrario do Santissimo Sacramento faso o dito Recolhimento relegiozo, e o ei por lugar pio e lhe comsedo todos os privilegios que o direito consede a semelhantes lugares»¹⁶⁴.

Finalmente, aceitou que o «ordinario deste Bispado do Funchal» tutelasse esta instituição¹⁶⁵ – como havia sido, de resto, solicitado na escritura de doação de 1666. Note-se que há aqui uma evidente semelhança com o que aconteceu com o Recolhimento/Convento de N.ª Sr.ª da Encarnação.

Seguiu-se uma outra petição do ASGC apresentada ao deão da Sé do Funchal, de novo o Dr. Pedro Moreira. O peticionário apresentou certos factos (alguns já por nós conhecidos): que ele fundou um recolhimento; que aí viviam 28 «mosas orfãs pobres e dezemparadas» [...] para nele servirem a Deos e goardarem pobreza castidade e obediencia»; que as recolhidas «vivem com o recolhimento e honestidade que he notorio» e que querem «goardar hũa das Regras aprovadas pela Sé apostolica»; que o RBJ apresentava condições ideais – «esta obrado com toda a perfeição» –, no que toca à clausura, e com oficinas, para nele «poderem viver freiras profesas», como

¹⁶² ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, f. 3.

¹⁶³ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 19.

¹⁶⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1v.º.

¹⁶⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 1v.º.

poderia ser averiguado pelo deão através de vistoria; que havia a possibilidade de devotos fazerem dotação de «moios de fora» e que algumas esmolas tinham sido feitas – «no discurso de nove para des annos que há que estão no dito Recolhimento» as recolhidas. Em face disto, o que é que se pediu? Que, enfim – e pela primeira vez o encontramos nitidamente expresso em forma de pedido –, o RBJ se tornasse «mosteiro profeso», assumindo-se que tal desiderato não podia ser alcançado sem a licença do deão, «como Ordinario que ao presente he deste Bispado pelo muito Reverendo Cabido da See». Para a concretização deste objectivo, o ASGC assumiu que teriam de ser auscultados os frades e as freiras do Convento (masculino) de S. Francisco e do Convento (feminino) de N.^a Sr.^a das Mercês, ambos na cidade do Funchal. Basicamente, e em resumo, a petição vai no sentido de que o deão concedesse licença às recolhidas

«para o dito Recolhimento *pasar em mosteiro de perpetua clausura em que as presentes e futuras profesem os tres votos de religião obediencia pobresa, e castidade* fazendo vosa merse primeiro a dita vistoria e sendo ouvidos os ditos Relegiozos para diserem se lhes resulta algũ dano da dita erecção em mosteiro»¹⁶⁶.

Na sequência da petição, o curto despacho do deão Dr. Pedro Moreira – que é o documento que se segue no livro da fundação e o primeiro a envergar data –, de 24-07-1668, explicou que ele iria pessoalmente fazer uma vistoria ao RBJ, «e feita» iria atender «ao mais da pitisão»¹⁶⁷. (A título comparativo, lembre-se que o mesmo deão realizou, em 1660, uma visita, ou vistoria, ao Recolhimento de N.^a Sr.^a da Encarnação, porém já após a Coroa ter concedido a esta instituição a permissão para se tornar convento.)

No entanto, uma petição subsequente – ainda do ASGC –, que fazia ecos das duas anteriores, constatava que o Dr. Pedro Moreira «esta impedido e não pode correr com os despachos do dito Recolhimento». Na verdade, quem ocupava a dignidade de deão, neste momento, era o próprio peticionário, o ASGC («serve em lugar do dito R.^{do} Deão»; referimos anteriormente que tinha feito profissão de fé como deão a 01-05-1677; pelo que se constata, ocupou anteriormente o cargo em regime de substituição e a título provisório). Assumiu ele que, sendo fundador da instituição que estamos a estudar, «pode ficar suspeito a dita vistoria por ele Supplicante feita», e assim solicitou ao presidente chantre do Cabido da Sé do Funchal, a quem foi feita a petição, que fossem nomeados visitantes «para que posão visitar o dito Recolhimento e continuar nos mais despachos para a erecção do dito Recolhimento»¹⁶⁸.

¹⁶⁶ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 1v.º-2; o itálico é nosso.

¹⁶⁷ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 2.

¹⁶⁸ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 2.

Veremos, depois, como a saída do Dr. Pedro Moreira teve a ver com a famigerada Sedição de 1668, liderada por este contra o governador e capitão-general à altura, D. Francisco de Mascarenhas.

No despacho consequente, de 14-08-1668, foram nomeados como visitantes os cônegos Dr. António Veloso de Lira e Salvador Pacheco de Meireles, a quem foi concedida a jurisdição «nesaria em Cabido Sede Vaquante». Foi encarregado de ser escrivão da visita o P.^e Francisco Gonçalves Tenreiro, capelão da Sé do Funchal¹⁶⁹.

Seguidamente vem o relato da visita. Este acto concretizou-se dois dias depois do despacho anterior, a 16-08-1668. Primeiramente, foi visitada a igreja do «Senhor Bom Jesus da Ribeira titulo do dito Recolhimento», que foi considerada como «ornada e muito decente»¹⁷⁰. Depois, os visitantes dirigiram-se para o «interior do dito Recolhimento». São mencionadas as partes ou compartimentos do edifício¹⁷¹. No conjunto, pelo que foi observado, os visitantes concordaram que existiam as condições necessárias para o RBJ se tornar convento: «acharão os ditos senhores Visitadores que tudo estava capas de se poder erigir em convento regular e para professarem nele todas as Recolhidas que ora o abitam e as mais que crescerem conforme o numero que lhe a de ser faseado»¹⁷².

Segundo o documento, todavia, os visitantes entenderam que «somente» algumas «cousas» – quanto à configuração do espaço – tinham de ser objecto de «Reformação», no sentido de preservar de uma melhor forma a clausura¹⁷³.

¹⁶⁹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 2-2v.º.

¹⁷⁰ De acordo com o documento, o interior do templo religioso apresentava-se da seguinte forma: «com hũa capela a mão direita aonde tem o Santissimo Sacramento em hũ grave e desente Sacrario com hũ Retabulo dourado e sua Sancristia e hũas Grades no [...] Arco da dita Capela e seus ornamentos e alanpadarios de prata e seu Sepulcro dourado em que está o Senhor exposto em quinta feira de Endoensas digo em quinta feira da Sea do Senhor com grande aplauso e contento dos moradores desta sidade e otras pesas de prata que tudo diserão emportava ceissentos para setesentos mil reis, e declararão os ditos senhores visitantes que o Santissimo Sacramêto da eucaristia que estava emserado no Sacrario da dita Capela avia muitos annos se posera com lisensa e autoridade do muito Reverendo Deão o dotor Pedro Moreira servindo de Provisor e Vigairo Geral» (ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 2v.º).

¹⁷¹ Deste modo: «a saber as Selas Dormitorio e Coro Superior e Tribuna em que comungão as recolhidas com sua Grade de ferro muito forte, Refeitorio Cozinha e hũ Claustro pequeno com hũ fermoso Poso de agoa e hũa Caza muito alegre que serve de Emfermaria e as mais partes actas[?] e comserntes a Clausura das Recolhidas que nele vivem» (ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 2v.º).

¹⁷² ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 2v.º.

¹⁷³ Na forma seguinte: «a saber, que hũa Porta que vem para a Igreja do dito Recolhimento se fechase de parede e hũ Coro de madeira que esta dentro na dita Igreja ou se tirase fora o se quisesem fazer Locutorio nele se metesem hũa Grade de ferro na Porta por onde as Recolhidas emtravão nele de maneira que fique grade de Locutorio na forma dos conventos reformados, e assim mais julgarão se tapasem as Janelas das Selas que caem sobre a Rua de pedra e cal ficandolhes somente hũas frestas para claridade das ditas Celas; e que as Grades de pao que estão na casa da Emfermaria das frestas

Feitas estas modificações, e segundo o documento, os visitantes «acharão [...] [que] ficava a clausura sigura [...] e aprovarão este dito Recolhimento para nele se poderem profesar os coatro votos de religião de que tudo mandarão fazer este auto de vistoria»¹⁷⁴.

O despacho que se segue vai ao encontro de uma das diligências referidas em petição precedente. Assim, os mesmos visitantes, a 25-08-1668, mandaram que o presidente e o guardião do Convento de S. Francisco e a abadessa do Convento de N.ª Sr.ª das Mercês «ajão vista da pitisão atras [...] para diserem se lhes prejudica a eresão deste Recolhimento em mosteiro de perpetua clauzura»¹⁷⁵.

As freiras do convento feminino referido tomaram informação do teor da petição dois dias depois, a 27-08-1668. A resposta – que qualificamos como pia – por elas dada, do dia seguinte e assinada pela abadessa Soror Branca de Jesus, fala de pobreza – e de esmolos:

«As Religiosas desta casa desejão oserver tão estreita pobreza fundada em as esmolos voluntarias deste povo a emitasão de noso padre Sam Fransisco que lhes não he lisito procurar vendas nem estrovar[?] esmolos que cada coal pode voluntariamente fazer a quem mais nesiedade vir porque a mão de Deos não he abreviada e a todos dá com affluensia, e esta casa emtão sera mais visitada do Ceo avistandose com a pobreza evangelica coando sinta algũas nesiedades por seu amor»¹⁷⁶.

Os franciscanos, em declaração assinada pelo presidente e vice-comissário Fr. André da Madre de Deus e outros quatro frades, alegaram que não se comprometiam com uma tomada de posição – positiva ou negativa – sem antes consultarem o Provincial – isto é, o superior da Ordem dos Frades Menores da Província de Portugal:

«Vimos o que aqui se tem ordenado e disposto sobre a ereccão do Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira para efeito de poder vir a ser mosteiro profeso e achamos que não podemos de presente responder sem primeiro o fazermos a saber ao noso muito Reverendo Padre Provincial»¹⁷⁷.

Em todo o caso, e ainda no seguimento de petição precedente, segue-se um despacho dos visitantes, de 08-09-1668, em que solicitaram ao ASGC informação

da Cozinha de baixo, e da Tribuna aonde comungão que todas se fizesem de ferro por cahirem todas sobre as Ortas e que hũ Sotio que esta sobre o Telhado que disem serve de lansar trigo ao sol que se tire, ou se remedee de maneira que se não posa saltar sobre o Telhado e que o Muro que esta no Claustro que fecha o dito Recolhimento emcoanto não tiverem Serca maior com muros altos como esperão ter se levantem por emquanto mais acima duas fiadas de parede» (ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 2v.º-3).

¹⁷⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 2v.º-3.

¹⁷⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 3.

¹⁷⁶ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 3-3v.º.

¹⁷⁷ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 3v.º.

sobre os meios e recursos materiais do RBJ, que contemplavam as dotações feitas por ele mesmo e por outros indivíduos, e ainda o produto do trabalho das recolhidas, necessários todos para o sustento destas:

«Apresente o Reverendo Arsediago Simão Gonsalvez Sidrão [...] fundador desta casa a dotação se a tem feito com as mais pessoas devotas [...] para com iso se saber o numero das pessoas que com ela se podem sustentar e outrosim se justifique o coanto importara a industria e trabalho das mãos das Recolhidas para que com hũa e outra couza se defirir»¹⁷⁸.

Assim, o documento seguinte, uma inquirição, datada do ano seguinte – 04-05-1669 –, compreende uma série de diligências e uma recolha de testemunhos. Os visitantes, com o escrivão, dirigiram-se ao RBJ e, na igreja da instituição, questionaram várias testemunhas¹⁷⁹.

Antes de analisarmos as perguntas – e respostas correspondentes –, vejamos quem foram estas testemunhas. Foram: Antónia da Conceição, regente, de idade de cerca de 40 anos («idade que dise ser de corenta annos poco mais ou menos»); Francisca da Trindade, vigária da casa, de «mais de» 50 anos; o P.^e Pascoal Ferreira de Sousa, confessor e – acrescenta a fonte – capelão e procurador das recolhidas, de idade de 43 anos, pouco mais ou menos; Maria Fernandes, solteira, de cerca de 36 anos, moradora na cidade do Funchal, «junto ao Recolhimento»; Isabel de Santo António, viúva de António Fernandes (caixeiro e morador na cidade do Funchal), com mais de 60 anos e «servidora de portas afora das Recolhidas»¹⁸⁰.

As testemunhas juraram sobre os Evangelhos em como responderiam com verdade ao que lhes fosse perguntado. E o que lhes foi perguntado? Em primeiro lugar, o número de recolhidas; e, depois, quanto rendia o seu «trabalho e industria de mãos»¹⁸¹.

Nas respostas, todos os inquiridos afinaram pelo mesmo diapasão: o RBJ tinha 28 recolhidas, como já sabemos; e estas, segundo o testemunho da regente, «despois de faseren as obrigasois asim espirituais como temporais», arrecadavam mensalmente cerca de 5\$000 («pouco mais ou menos»), «livres das obrigasois do [...] dito Recolhimento»¹⁸². Por ano, portanto, o rendimento orçava a casa dos 60\$000, tal como o afirmou o confessor¹⁸³.

¹⁷⁸ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 3v.º.

¹⁷⁹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 4.

¹⁸⁰ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 4-5.

¹⁸¹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 4.

¹⁸² ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 4.

¹⁸³ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 4v.º; a totalidade dos testemunhos ocupa os ff. 4-5.

As testemunhas acrescentaram, nas suas declarações, argumentos que pretendiam atestar a verdade do que foi alegado. A regente «sabe pelo ver com seus olhos e por ser Regemte»¹⁸⁴; a vigária «sabe» por ocupar este cargo¹⁸⁵; o confessor conhecia por ser «procurador do dito Recolhimento e se lhe entregar os ditos simco mil reis poco mais ou menos de Rendimento cada mes»¹⁸⁶; Maria Fernandes percebia «pelo ver», acrescentando, no que respeita ao rendimento de 5\$000, que é este o produto do «seu trabalho [das recolhidas] e industria de mãos assim em teas que tesem que a mão dela testemunha vam a avaliar o custo de cada vara como em rendas e custuras e flores de seda de toda a sorte»¹⁸⁷, e ainda por ser «vesinha das Recolhidas»¹⁸⁸; e Isabel de Santo António «sabe pelo ver», e ainda aditou, na linha do testemunho anterior e completando-o quanto ao tipo de artefactos produzidos no RBJ, que as recolhidas ganhavam «em teas que tesem e em rendas grandes e pequenas e custuras prisiosas de toda a sorte toucados e flores de seda em que tudo se ganha dinheiro o que tudo corre pelas mãos dela testemunha de que da comta ao procurador do dito Recolhimento»¹⁸⁹.

Se se averiguou o número de beneficiadas e o valor do seu trabalho, também se tentou estabelecer, ulteriormente, através de inquirição, as propriedades imobiliárias – e o seu rendimento em frutos – que eram pertença do RBJ, a fim de se apurar se havia os alicerces materiais e económicos necessários para que esta instituição se tornasse um instituto de clero regular. Tal ocorreu porque houve nova petição do ASGC, apresentada a 09-06-1669, em que afirmou que tinha vindo a comprovar as doações às recolhidas do RBJ, «para ajuda de seu sustento afin de seren freiras profecas», apresentando as escrituras correspondentes, e solicitando a anexação destes documentos aos autos de inquirição. Tais doações compreendiam: sete moios de trigo de foro; um alqueire raso; casas com quintal e água, na Rua da Conceição, onde, à época, vivia o ASGC; um pedaço de horta comprado ao P.^e Matias de Sá por 70\$000; uma casa meia sobradada junto ao RBJ, alugada por 2\$300¹⁹⁰.

O inquérito sobre as doações decorreu a 21-06-1669, não no RBJ, mas na Casa do Auditório Eclesiástico, e foi conduzida pelos visitantes Dr. António Veloso de Lira e cónego Salvador Pacheco de Meireles, os mesmos que foram encarregados deste serviço em Agosto de 1668. Foram auscultadas quatro testemunhas, apresentadas pelo

¹⁸⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 4.

¹⁸⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 4v.º.

¹⁸⁶ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 4v.º.

¹⁸⁷ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 5.

¹⁸⁸ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 5.

¹⁸⁹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, ff. 5-5v.º.

¹⁹⁰ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, ff. 5v.º-6.

ASGC, e que, como anteriormente, juraram sobre os Evangelhos em como responderiam com verdade ao que lhes fosse questionado¹⁹¹.

Apresentemo-las. A primeira foi o P.^e Mateus de Sá, «Sacerdote do Abito» de S. Pedro, morador na cidade do Funchal, de idade de 30 anos «pouco mais ou menos»¹⁹². A segunda testemunha foi o capitão Pedro de Andrade Berenguer, morador na cidade do Funchal, com cerca de 50 anos, e «pessoa de calidade e nobresa desta ilha da Madeira»¹⁹³. Depois, temos Manuel de Ornelas de Vasconcelos, também «pessoa de calidade e nobresa» e morador na mesma cidade, e de idade de 40 anos, «poco mais ou menos»¹⁹⁴. Finalmente, foi escutado Manuel Afonso, carpinteiro de ofício, morador na cidade do Funchal, e de idade de 66 anos, pouco mais ou menos¹⁹⁵.

À semelhança do que antes aconteceu, as testemunhas aduziram factos em abono da veracidade dos seus depoimentos. Assim, quanto ao P.^e Mateus de Sá, «o que tem jurado sabe por se criar no dito Recolhimento e vender a dita orta ao dito Arcediaguó [e] ser natural e morador nesta dita cidade»¹⁹⁶; o capitão Pedro de Andrade Berenguer justifica o seu conhecimento «por ser morador nesta cidade e ter conhesimento das ditas propriedades como tambem por mandar vender trigo»¹⁹⁷; praticamente o mesmo foi alegado por Manuel de Ornelas de Vasconcelos: «o que tudo ele testemunha sabe por ser morador nesta cidade e ter conhesimento das ditas propriedades com[o] tambem por mandar vender»¹⁹⁸; e, enfim, Manuel Afonso escora as suas afirmações «por ser oficial de carpinteiro e vesinho do dito Reverendo Arsediago como tambem por comprar trigo para sua casa»¹⁹⁹.

Contrariamente ao que aconteceu com a avaliação do trabalho das recolhidas, houve pequenas discrepâncias entre os vários testemunhos no tocante ao rendimento anual das propriedades (casas com quintal e água; pedaço de horta; casa de telha meia sobradada) e géneros (um moio de terra) do RBJ. Atente-se na tabela n.º 2, que apresenta os rendimentos anuais conforme cada uma das testemunhas inquiridas, frisando desde logo que as diferenças emergem quanto às casas que ficavam junto ao RBJ, e onde vivia o ASGC, e o pedaço de horta adquirido ao P.^e Mateus de Sá por 70\$000.

¹⁹¹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 6.

¹⁹² ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 6.

¹⁹³ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 6v.º.

¹⁹⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 7.

¹⁹⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 7v.º.

¹⁹⁶ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 6v.º.

¹⁹⁷ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 6v.º.

¹⁹⁸ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 7.

¹⁹⁹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 7v.º.

Tabela n.º 2 – Propriedades e Géneros Doados pelo Arcediago Simão Gonçalves Cidrão ao Recolhimento do Bom Jesus – Rendimentos Anuais segundo Testemunhas Inquiridas

Propriedades / Géneros	Testemunhas Inquiridas	Rendimento Anual	Observações/Citações
casas – «altos e baixos» – com quintal e água, na Rua da Conceição, «jumto» ao beco do RBJ, onde habitava o ASGC	P.º Mateus de Sá	9\$000-10\$000	«nove para des mil reis»
	capitão Pedro de Andrade Berenguer	9\$000-10\$000	estimativa – «podem render»; «nove para des mil reis pouco mais ou menos»
	Manuel de Ornelas de Vasconcelos	9\$000-10\$000	estimativa – «podem render»; «nove para des mil reis poco mais ou menos»
	Manuel Afonso	11\$000-12\$000	estimativa – «pode tudo render»; «onse para dose mil reis de alugel»
pedaço de horta, «jumto» às anteriores casas, que o ASGC comprou ao P.º Mateus de Sá por 70\$000	P.º Mateus de Sá	3\$000-4\$000	estimativa – «podera render»; «tres para coatro mil rs»
	capitão Pedro de Andrade Berenguer	3\$000 – ou mais se forem plantadas canas	estimativa – «pode render»; «tres mil reis andando a orta seia[?] porque se a prantarem de canas rendera muito mais»
	Manuel de Ornelas de Vasconcelos	cerca de 4\$000	estimativa – «pode render»; «coatro mil reis pouco mais ou menos»
	Manuel Afonso	cerca de 4\$000	estimativa – «pode render»; «coatro mil reis poco mais ou menos»
casa de telha meia sobradada «defromte» do RBJ	P.º Mateus de Sá	2\$300	«por este preso esta ao presente oje alugada»
	capitão Pedro de Andrade Berenguer	2\$300	«por ese preso anda ao presente alugada»
	Manuel de Ornelas de Vasconcelos	2\$300	«por este preso anda ao prezente alugada»
	Manuel Afonso	2\$300	«por ese preso esta oje alugada»
um moio de trigo da terra	P.º Mateus de Sá	15\$000-16\$000	«quinse desaseis mil rs»
	capitão Pedro de Andrade Berenguer	15\$000-16\$000	«val hũ anno por otro quinse desaseis mil rs»
	Manuel de Ornelas de Vasconcelos	15\$000-16\$000	«val hũ anno por outro quinse e dezaseis mil rs»
	Manuel Afonso	15\$000-16\$000	«val hũ anno por outro quinse desaseis mil reis»

Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Fundação do Recolhimento* (Traslado dos documentos respeitantes à) (1690-1741), lv.º 10, ff. 6-7v.º, 9-9v.º.

Terminadas estas diligências, os visitantes lavraram um despacho, de 22-06-1669, no qual deixaram expresso que, «Visto estar satisfeito ao que temos mandado em nosos despachos», enviavam os autos da inquirição ao Cabido da Sé do Funchal «para os sentensiar com[o] for justisa»²⁰⁰.

O documento seguinte – uma sentença, de 25-06-1669 – faz, podemos dizê-lo, o resumo dos factos e das informações que temos vindo a descrever. Passemos-los então em revista, a partir do que é veiculado na sentença.

Foi feita alusão aos autos precedentes e à petição do ASGC e das recolhidas em que rogavam ao deão (o Dr. Pedro Moreira), «como Provisor e Vigario Geral», para «admetir [as recolhidas] debaxo da sугeisão do Ordinario deste Bispado», lembrando ainda as informações vertidas na mesma petição: que as habitantes da instituição «vivião em comum vida relegiosa avia» nove para 10 anos, «com grande exemplo de viva», usando da Regra da Ordem Terceira de N.^a Sr.^a do Carmo; que o RBJ se situava na freguesia da Sé, e que nele habitavam 28 «mosas orfãs pobres e desenparadas e ariscadas»; que a igreja da instituição estava «mui desentamente ornada com Capela do Santissimo Sacramento que está em Sacrario»; que as recolhidas «vivião do trabalho de suas mãos e esmolas» e que igualmente «tinhão bens dotados»; que havia um Coro onde diariamente rezavam as recolhidas; e que, na consideração do ASGC, «era de muita utilidade a esta ilha aver casa profesa [...] para mosas desenparadas por não aver outra nela nen que sejão resibidas sen dotes, como he esta»²⁰¹. Nesta instituição, as mulheres que dela beneficiavam não careciam, nestes tempos iniciais, de dote – o que, como foi dito, veio a se alterar com os estatutos de 1702, para parte da comunidade (as recolhidas colegiais)²⁰².

Deve-se frisar, neste momento, que, em notória diferença relativamente aos Recolhimentos/Conventos de N.^a Sr.^a da Encarnação e N.^a Sr.^a das Mercês – criados para acolher mulheres da nobreza insular –, o RBJ é assumido abertamente como uma instituição direccionada para mulheres em situação económica e social precária – órfãs, pobres, desamparadas, e vivendo parcialmente do seu trabalho artesanal. E, se se tornasse convento, realizaria assim, mediante o documento, uma missão peculiar, específica e entendida como importante – ser um convento para mulheres sem meios materiais de monta e dotes. (Esta ideia voltará a ser repetida na documentação.) Podemos, destarte, qualificar esta missão como verdadeiramente de âmbito assistencial.

²⁰⁰ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 7v.º.

²⁰¹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 8.

²⁰² ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 19.

Sabemos que o deão Dr. Pedro Moreira aceitou a subordinação do RBJ ao Ordinário da diocese. Foi relembrada, depois, uma outra petição do ASGC que pretendia que o mesmo deão, «como oficial do [...] Cabido visitase o dito Recolhimento para ver se estava capas de se poder nele faser erezão e mosteiro de perpétua clausura», sendo auscultados também os «relegiosos mendicantes que ha nesta sidade», ou seja, como acima apontámos, os franciscanos do Convento de S. Francisco e as clarissas do Convento de N.^a Sr.^a das Mercês. O processo e as diligências assim decorriam, como vimos, quando, diz agora o documento, «foi suspenso o dito [...] Deão pelo [...] Cabido de oficial da See Vacante» (na sequência, acrescenta-se, da Sedição de 1668). Em face disto, uma terceira petição foi lavrada solicitando ao Cabido para nomear visitantes «para continuarem com as diligencias e faseren vistoria sobre a erezão do dito Recolhimento»²⁰³.

Os visitantes conduziram, pois, uma «vistoria sobre todo o que se requiere para ser mosteiro», apontaram as condições propícias existentes e solicitaram algumas alterações. Acrescentou-se ainda que, «sendo notefiquados» os franciscanos e as clarissas dos institutos religiosos apontados, estes «não enpedirão ate o presente [1669] a dita erezão deste Recolhimento»²⁰⁴. Até o ano de 1669 não houve, portanto, objecções.

No plano material, e com o objectivo de averiguar as condições económicas necessárias à subsistência da instituição, foi ordenado ao fundador que «fisesse doação dos bens que estava na forma de sua pitisão e das mais pessoas devotas», e que fosse demonstrado o rendimento do trabalho artesanal das recolhidas. Assim, através de testemunhos orais, como sabemos, e de «documentos, dotes escrituras», as recolhidas tinham ao ser dispor o seguinte: sete moios e um alqueire raso de trigo; propriedades «livres e seguras»; um provento anual de 17\$000 «para» 18\$000 que advinha de «otras» propriedades (uma soma um pouco por alto do que está demonstrado na tabela n.º 2, acima); e um rendimento do trabalho no RBJ, também anual, de cerca de 60\$000 (o que se sabia pelos depoimentos recolhidos e um livro de receita)²⁰⁵.

Faz-se alusão ao exemplo de vida e conduta religiosa das recolhidas, facto reconhecido na cidade do Funchal, tendo elas sido também favorecidas, neste particular, pelo acompanhamento espiritual e religioso de Jesuítas e Carmelitas («sendo regidas e comfesadas por sacerdotes de vida exemplar e relegiosos assim da

²⁰³ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, ff. 8-8v.º.

²⁰⁴ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 8v.º.

²⁰⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento [...]*, lv.º 10, f. 8v.º.

Companhia como de Nosa Senhora do Carmo») ²⁰⁶, a que cresceu a figura fulcral do seu capelão e confessor ²⁰⁷.

Por tudo o que foi aduzido e que foi ficando expresso; considerando o Cabido que é «de muita utilidade» à Ilha da Madeira, e à cidade do Funchal em particular, a existência «[d]esta casa para nela viverem em perpetua clausura mosas orfãos desemparradas pobres e arriscadas»; contanto que «senpre» o RBJ sirva para albergar «as mais pobres e desemparradas afim de se assegurar o não virem a cair»; e ainda «porque nesta ilha pela maior parte ha muita pobreza e muitas mulheres» – o Cabido delibera, finalmente, «fundar a dita casa em erva de mosteiro de perpetua clausura» ²⁰⁸.

Tendo em mente as condições materiais de que dispõe a instituição – esmolas e dotações –, além de que, «consta» aos capitulares do Cabido, «se lhes tirão [para as recolhidas] pelas portas e Ilha e noso Porto Samto» (uma alusão a uma prática, que não parecia ser meramente pontual, de recolha de esmola em jeito de peditórios), e assim podendo «viver no [...] Recolhimento» 24 «mosas em perpetua clausura», os cónegos voltaram a decidir de forma inequívoca: «pasamos o dito Recolhimento em mosteiro de perpetua clausura e o admitimos debaxo de nosa sugeição» ²⁰⁹. Acrescenta-se que «o Reverendo Prelado presente e futuro» «mandara guovernar» as recolhidas, nomeando «pesoa eclesiastica de vida louvavel para que as tome a sua comta» nos planos temporal e espiritual ²¹⁰.

O Cabido Sé vacante, portanto, diferiu os autos, decidiu favoravelmente quanto à aspiração, por parte do ASGC e das recolhidas, de o RBJ se tornar um convento – ou casa professa – e, em face disto, foi dito que dos autos «se pode pasar sertidão para requererem perante sua santidade [quer dizer, o papa] e magestade [isto é, o rei]» ²¹¹.

Seguem-se as assinaturas de 15 membros do Cabido: o presidente e arcediogo o licenciado Simão Gonçalves Cidrão; o mestre-escola António Spranger («Splanger») Rocha; o chantre Domingos Andrade e Alvarenga; o cónego Manuel Ribeiro Neto; o tesoureiro-mor António Gonçalves de Almeida; o cónego Manuel Pereira da Silva; o cónego Gaspar da Cunha; o cónego Manuel da Silva e Câmara; o cónego António

²⁰⁶ A Irmandade dos Terceiros de N.ª Sr.ª do Monte do Carmo foi instituída no ano de 1652 na Igreja do Recolhimento – depois Convento – de N.ª Sr.ª da Encarnação e «desenvolveu diversas diligências tendo em vista a edificação de um templo próprio e, mais tarde, de um hospício para carmelitas calçados.» (VERÍSSIMO, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 378-379).

²⁰⁷ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 8v.º.

²⁰⁸ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, ff. 8v.º-9.

²⁰⁹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9.

²¹⁰ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9.

²¹¹ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9.

de Vasconcelos (capelão da Casa de S. Majestade); o cónego Salvador Pacheco de Meireles; o cónego Inácio Spranger «Basalir»; o cónego António Veloso de Lira; o cónego Amador Simões de Vasconcelos; o cónego Gregório Coelho Medina; o cónego Pedro de Castro. Na verdade, são 16 assinaturas, mas a 16.^a, de Marcos da Fonseca Cerveira, foi rasurada²¹². (Este indivíduo, pudemos constatar anteriormente, foi testamenteiro, juntamente com o P.^e Pascoal Ferreira de Sousa, do ASGC, e no início de 1691 era mestre-escola do Cabido da Sé²¹³.) Lembremos a Anotação II, acima reproduzida, no fim do original avulso da doação de 1666. Aí se enunciava que 17 capitulares haviam assinado²¹⁴. Por conseguinte, há disparidade quanto ao número de subscrições.

De qualquer modo, esta deliberação do Cabido – de transformar o RBJ em instituição monástica –, ainda segundo o livro da fundação, foi confirmada por duas vezes. A primeira confirmação é de 10-09-1670, por António Valente de Sampaio; o curto e correspondente texto do documento é o que podemos ler agora: «Confirmo tudo o que o Reverendo Cabido tem obrado nesta materia e se pase na forma delle carta e se ajunten os dotes que o ereserão»²¹⁵.

A última confirmação, de 14-11-1672, dois anos após a primeira, é do bispo do Funchal D. Fr. Gabriel de Almeida: «Confirmo tudo o que está feito»²¹⁶. Não deixa de ser curioso – que um bispo confirme a decisão e, não obstante, ela nunca tenha sido levada a efeito.

E a realidade é que logo em 12-01-1669 foram aprovados estatutos para servirem durante o período de espera da aprovação – real e papal – da passagem do RBJ a convento²¹⁷. E mesmo sendo estes estatutos confirmados posteriormente, inclusive por dois bispos (como fizemos notar)²¹⁸, afinal nunca o RBJ logrou se tornar convento – uma pretensão muito perseguida e acarinhada.

Tentámos consultar, para melhor perceber esta circunstância, a chancelaria régia. Infelizmente, não foi possível.

Em todo o caso, deve dizer-se que, em tempos posteriores, no RBJ não se desistiu desta aspiração. Já no século XVIII, Henriques de Noronha afirma, na qualidade de

²¹² ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9.

²¹³ ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 74, ff. 179-179v.º.

²¹⁴ ABM, RBJ, cx. 2, n.º 45.

²¹⁵ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9. Este indivíduo foi antes por nós referenciado e, num auto de eleição das oficiais do RBJ, de 02-01-1672, foi dado como Dr. cónego e governador do bispado do Funchal (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 5).

²¹⁶ ABM, RBJ, *Fundação do Recolhimento* [...], lv.º 10, f. 9.

²¹⁷ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 64.

²¹⁸ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76v.º.

testemunha de facto coevo, que o RBJ «hoje [em 1722] procura haver licença real, e faculdade Pontificia; para profeçarem [as recolhidas] clauzura, de baixo do instituto de S. Domingos»²¹⁹.

Algumas das fontes que temos compulsado, bem como certos informes históricos que nelas temos colhido, apresentam, pois, problemas heurísticos e hermenêuticos – para os quais, repita-se, não temos resoluções e explicações comprovadas e inequívocas.

Quanto às informações relativas às origens do RBJ em que concordam os documentos consultados – doação de 1666, documentação do livro da fundação e estatutos –, não há muito de concreto. O que existe foi já sendo transmitido, no decorrer deste trabalho. Note-se tão-só, em jeito de balanço, que: o RBJ foi fundado numa época que se situará na década de 60 do século XVII; e, antes da fundação, as primeiras recolhidas deram entrada por volta do ano de 1658. Acrescente-se que o perfil que delas comunicam o livro da fundação e os estatutos (em discordância com a doação) é: órfãs; e em estado de pobreza – efectiva ou iminente (e porventura, em alguns casos pelo menos, envergonhada).

Vamos apresentar agora, de modo o mais possível sumário, as causas hipotéticas que impediram ou frustraram a transformação do RBJ em instituição religiosa de clero regular feminino. Não podemos estabelecer, com efeito, ancorados em fontes, razões fundamentadas e claras. Não conhecemos, sequer, concreta e factualmente, os indivíduos – ou os grupos de indivíduos – que poderão ter impedido, na Madeira e em Lisboa, a passagem do RBJ a convento. Na verdade, não temos ainda a certeza de ter existido uma acção planeada e concertada nesse sentido. Uma vez mais, tudo o que podemos fazer, no momento, e dentro de limites que consideramos razoáveis, é especular e avançar com argumentos plausíveis.

Como vimos, os Recolhimentos – posteriormente Conventos – de N.^a Sr.^a da Encarnação e de N.^a Sr.^a das Mercês surgiram com o objectivo declarado de albergarem mulheres de condição nobre deste espaço insular. Destarte, muito mais do que instituições de assistência – o que nos parece ter sido o RBJ –, aparecem inicialmente como institutos para-religiosos, com objectivos religiosos e sobretudo sociais – de novo, recolher as filhas da fidalguia madeirense – e enformados pelo desiderato de virem a se converter em conventos (sobretudo o de N.^a Sr.^a da Encarnação).

De acordo com o perfil que foi delineado, as recolhidas do RBJ eram, de facto, de um estatuto social e económico inferior ao das mulheres que acabaram por

²¹⁹ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 309.

se enclausurar nos Conventos de N.^a Sr.^a da Encarnação e de N.^a Sr.^a das Mercês. (Relembremos que não careciam, até tal ser estabelecido pelos estatutos de 1702, de dote para entrarem.) Conjecturamos, pois, que a elite ou nobreza regional não veria com bons olhos que o destino – considerado, à luz da mentalidade da época, como digno e venerável, e em concordância com comuns estratégias familiares – que reservava a algumas das suas descendentes²²⁰ fosse também aplicado a mulheres de um grupo social mais desfavorecido e menos privilegiado. Talvez alguns dos membros da fidalguia insular tivessem, assim, obstruído a subida do RBJ a convento.

De resto, Henrique Henriques de Noronha sublinha esta questão social quando, comparando-o com os dois conventos mencionados, individualiza e justifica a existência do RBJ por albergar mulheres sem tomar em consideração o seu estatuto. Diz o historiador setecentista:

«He o recolhimento hum retiro tão adequado ao sexo feminino, que nelle he o primeiro da sua honestidade; [...] Deste principio tomou o nome que se dá de Recolhimento áquellas cazas, em que, segundo a instituição do Fundador, se recolhem mulheres de diferentes estados, vivendo juntas e na clauzura com algũa observancia, e obediencia à Regente. «Deste genero, foram em seus principios, os dous Mosteyros da Emcarnação e das Mercês, de que havemos feito narraçam no precedente Titulo; mas como o progreço das suas virtudes os adiantaram tanto que se constituiram profeços só permanece no mesmo estado que teve sua erecção, o do Bom Jesus da Ribeira, bem que com muito diferentes institutos; que posto nelle tambem se cultivem as virtudes, sempre teve *diversso predicamento na sua constituição; porque sem excepção de pessoas, he refugio para todo o estado de mulheres; percizo sempre nas Republicas, onde se devem prevenir remedios para os azacos.*»²²¹

Como afirmámos, se N.^a Sr.^a da Encarnação e N.^a Sr.^a das Mercês foram, na sua génese, instituições religiosas direccionadas para a elite, o RBJ surgiu, primordialmente, como uma instituição assistencial – com objectivos de beneficência, de auxílio a pessoas com carências declaradas e notórias – e só depois religiosa²²².

²²⁰ Afirma Cristina Trindade que, na Madeira do Antigo Regime, a «Consequência lógica [...] [da] política de protecção dos direitos de primogenitura [por parte das elites madeirenses] era a situação delicada em que ficavam os filhos segundos e até as filhas para cujo casamento não era possível arranjar dote adequado. [...]

«Às filhas que não conseguiam casar dentro dos parâmetros pretendidos estava reservado o convento, saída também nobilitante, uma vez que a entrada na instituição estava, muitas vezes, ela própria, condicionada a um prévio estatuto de nobreza.» (TRINDADE, 2016, «elites madeirenses e a sua reprodução»).

²²¹ NORONHA, 1996, *Memórias Seculares e Eclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, p. 308; o itálico é nosso.

²²² Aliás, é essa condição que lhe atribui, ao RBJ, Álvaro Rodrigues de Azevedo, em 1873, quando menciona, no âmbito das «Antigas instituições de beneficencia», os dois recolhimentos que existiram na cidade do Funchal. O outro, diga-se, foi o Recolhimento das Órfãs, fundado em 1725 pelo governador e capitão-general Francisco da Costa Freire, e administrado pela Misericórdia do Funchal (AZEVEDO, 1873, «Notas», pp. 644, 647).

Não esqueçamos igualmente os alicerces materiais necessários – ou considerados necessários – para a erecção de instituições como recolhimentos ou conventos. A verdade é que o RBJ não beneficiou de suportes materiais e rendimentos tão elevados quanto os que estiveram à disposição dos recolhimentos/conventos mencionados – e tal circunstância também poderia ter sido objecto de reprovação.

Em todo o caso, se o RBJ lograsse passar a convento, isso poderia levar a que parte das esmolas e doações dos devotos que seriam direccionadas para os Conventos de N.^a Sr.^a da Encarnação e de N.^a Sr.^a das Mercês fossem, ao invés, canalizadas para ele²²³. Falamos, claro está, da plausível ocorrência de uma maior competição por recursos económicos, que porventura terá gerado receios e oposições. Competição por recursos – e por professoras. Se tivesse sido convento, e visse aumentados os seus proventos, o RBJ poderia ter se tornado uma alternativa séria aos conventos existentes anteriormente – beliscando, assim, a relevância e o ascendente institucional destes²²⁴.

No plano cronológico e legal, há que assinalar que o processo de fundação dos Recolhimentos, depois Conventos, de N.^a Sr.^a da Encarnação (particularmente este) e N.^a Sr.^a das Mercês antecedeu o do RBJ e decorreu, ainda, de um modo muito mais escurrito e sem escolhos.

Porque fazemos questão em afirmá-lo? Porque, na verdade, pensamos que também terá influído, no desfecho que temos vindo a assinalar, o clima conflituoso existente no seio da Igreja e entre os órgãos de poder religioso e civil/militar. Neste contexto, assume relevância, também por ser contemporânea das diligências

²²³ Outros exemplos seiscentistas e setecentistas que demonstram esta competição por fontes de rendimento – que preocupava algumas instituições religiosas e merecia delas diligências várias – são apresentados por Nelson Veríssimo. Assim, os franciscanos manifestaram-se contra a vinda de capuchinhos para a Madeira, apresentando o seu protesto em sede da Câmara Municipal do Funchal em 1701, pois receavam, com certeza, «a diminuição das esmolas» (VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 379-380). Os mesmos franciscanos, na década de 30 de Setecentos, «opuseram-se aos carmelitas que, segundo afirmavam, pretendiam instalar um convento no Funchal. Também, neste caso, estavam em causa as esmolas que os franciscanos diziam-se privados.» (VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 380, nota 103).

²²⁴ Maria Adília da Fonseca, que estudou o Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo, de 1661 até à segunda década do século XIX, afirma a propósito o que se segue: «Embora ignoremos as razões que impedem a passagem do recolhimento a convento, [...] consideramos que para além de razões económicas outros motivos podem ajudar a compreender que esse processo não se tenha verificado. Temos presente que quando o recolhimento é fundado, existem na região seis conventos femininos. Mais uma instituição com fins similares concorre para a dispersão das candidatas, facto que não deve ter sido conveniente para os conventos já implantados, podendo ter gerado uma posição de resistência.» (FONSECA, 2013, *O Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo (1661-1814). Clausura e destinos femininos*, p. 192).

levadas a cabo pelo ASGC, a célebre Sedição de 1668²²⁵, que com verosimilhança condicionou este processo pelas vicissitudes e implicações políticas e religiosas decorrentes. Observemos alguns factos relativos a este acontecimento, seguindo a narração de Nelson Veríssimo²²⁶.

Esta sedição, ou amotinação, ocorreu a 18-09-1668, e foi acção architectada pelo nosso conhecido Dr. Pedro Moreira, que era, lembremos, deão da Sé e provisor e vigário-geral da diocese do Funchal²²⁷. O objectivo, concretizado, foi o de prender e destronar o governador e capitão-general D. Francisco de Mascarenhas. No acto intervieram, entre outros, sete eclesiásticos. À época, «havia uma certa indisciplina no clero, motivada sobretudo pelo facto de não haver bispo no Funchal, desde 1643.»²²⁸ Desde esse ano, e até ao início da década de 70, como sabemos, a cátedra episcopal do Funchal não foi ocupada. Este facto insere-se no contexto da Restauração e nas consequentes dificuldades nas relações diplomáticas entre Portugal e Roma, que levou à «não confirmação pelo Papa dos bispos apresentados pelo monarca português»²²⁹. Como observámos, a época em que foi fundado o RBJ e em que se intentou fazer desta instituição convento não se afigurou – à escala regional, nacional, e ainda internacional – propícia.

Em todo o caso, em 1643, após a saída da Madeira do bispo D. Jerónimo Fernando – configurando uma situação de Sé vacante –, tornou-se governador da diocese – vigário-geral – o deão Dr. Pedro Moreira, alcandorando-se à posição cimeira no seio da Igreja na Madeira²³⁰.

Entre os vários factos que compuseram os antecedentes da sedição, que nos falam de relações conflituantes no seio da Igreja insular – implicando o Cabido da Sé e o referido Dr. Pedro Moreira – e, neste âmbito, da acção do ASGC, podemos apontar os seguintes. Em 1667, o Cabido entendeu «não guardar uma carta de seguro» dada pelo vigário-geral Dr. Pedro Moreira ao subchante da Sé P.^e António Soares de Abreu, que havia injuriado o ASGC²³¹. No ano subsequente, o governador e capitão-

²²⁵ Nelson Veríssimo escreve, a propósito deste acontecimento: «Planeada pelo deão e apoiada por muitos membros do clero e alguns nobres, a sedição de 1668 é o confronto mais violento com o governador e capitão-general ao longo de Seiscentos, apesar de nesta centúria ser bastante conturbado o relacionamento entre a chefia militar e os demais órgãos do poder.» (VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 162).

²²⁶ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 155-162.

²²⁷ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 156.

²²⁸ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 158.

²²⁹ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 158.

²³⁰ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 158.

²³¹ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 159.

-general reclamava ao Cabido da Sé do Funchal da insubordinação e subversão que pautavam a conduta de membros do clero. Consequentemente, o Cabido tomou a decisão de privar do exercício do cargo de vigário-geral o Dr. Pedro Moreira, e nomeou sindicante e vigário da Sé vacante o ASGC. Era accionada, desta forma, e «por sugestão do governador, uma devassa ao procedimento do Dr. Pedro Moreira e de alguns ministros eclesiásticos, seus apaniguados»²³². Conclui Nelson Veríssimo que foi «neste ambiente de discórdia no seio do clero e de animosidade para com o governador, o qual interferia para além das competências habitualmente confiadas àquela autoridade, que se compreende o envolvimento de padres e do ex-vigário geral na revolta contra D. Francisco de Mascarenhas.»²³³

Transparece, nestes acontecimentos, a existência de uma relação de oposição entre o ASGC e o deão Dr. Pedro Moreira. A este respeito, na noite da amotinação, este solicitou aos «seus seguidores [para] apossarem-se do caderno que continha a devassa em curso, a qual, segundo o seu instrutor [o ASGC], dava já por provados mais de 150 casos»²³⁴. As diligências do ASGC tinham ocasionado já o aprisionamento de vários eclesiásticos²³⁵.

A verdade é que, após a sedição, e destituído o governador e capitão-general D. Francisco de Mascarenhas, no primeiro dia de Outubro de 1668 o Cabido e o deão Dr. Pedro Moreira fizeram as pazes, sendo este repostado nas dignidades de provisor e vigário-geral²³⁶.

Nas diligências judiciais posteriores, o Dr. Pedro Moreira acabou por ser declarado culpado e preso pelo governador e capitão-general João de Saldanha e Albuquerque, mas em 1673 estava já bastante diminuído nas suas capacidades físicas²³⁷.

Na sedição, e no seu rescaldo, parece claro que o ASGC e o Dr. Pedro Moreira, estrategos desse motim, estiveram em lados opostos da barricada. Presumimos que o relacionamento do ASGC com o restante Cabido, e sobretudo com aquela figura, terá afectado o processo de passar o RBJ a casa professa, levantando forças influentes e opositoras.

Fizemos referência ao perfil social das recolhidas. Há algo a dizer também sobre o perfil social do ASGC. Vimos como ele provinha de uma família de mercadores e como, a este respeito, o seu percurso foi representativo de uma estratégia de

²³² VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 159.

²³³ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 159.

²³⁴ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 159.

²³⁵ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 159.

²³⁶ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, p. 159.

²³⁷ VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, pp. 161-162.

ascensão social que passava por abraçar uma carreira religiosa. Podemos pensar que tal progressão – célere, diremos, à luz do tempo social e mental da época – poderia ser olhada de modo reprovador por parte das elites seiscentistas, muito ciosas das suas ascendências remotas e afidalgadas. Sendo ele o instituidor – o rosto, enfim – do RBJ, terá esta instituição sido prejudicada pelo tipo de percurso do ASGC? Acresce que, como vimos, se este homem foi cónego, arcediogo e deão, não deixou de participar em actividades financeiras e mercantis – as quais não seriam encaradas, à partida, como particularmente nobilitantes numa sociedade como a de Antigo Regime.

Um último elemento deve ser trazido à discussão – nos meandros, agora, da pertença étnica e da confissão religiosa. Nos inícios do século XVII foi elaborado um rol «dos cristãos-novos fintados em função do perdão geral concedido pelo papa Clemente VIII, em Agosto de 1604, por instância de Filipe III, a troco de um donativo de 1 700 000 cruzados que a «gente de nação» se propôs então efectuar à Coroa»²³⁸ (o chamado «Rol dos Judeus»). Conhecemo-lo, na versão mais completa, através de uma cópia (de 1725) de cópia (de 1652), a qual contém ainda adições posteriores de outros documentos²³⁹ e anotações de vários punhos. Pelas suas características, este documento acabava por se tornar «um instrumento poderoso e comprometedor»; defende Jorge Valdemar Guerra que,

«Por um lado, tanto poderia ser utilizado para evitar matrimónios inconvenientes com indivíduos notados de cristãos-novos, como, por outro, constituía um documento de crucial importância no que tocava a obstar as pretensões dos «infamados» a qualquer género de habilitação. A constante disseminação oral, permitiu até que o seu conteúdo fosse, de tal ordem, do conhecimento colectivo, a ponto de as testemunhas chamadas a depor nos processos de habilitação para familiares do Santo Ofício, declararem, invariavelmente, «ser público e notório», e «terem ouvido dizer» que um determinado indivíduo tinha ascendência cristã-nova.»²⁴⁰.

Sobre os ascendentes do ASGC recaíram suspeitas de serem cristãos-novos; com efeito, os seus nomes foram inscritos neste arrolamento. Segundo o cónego Hugo Maguiere, comissário do Santo Ofício, que anotou em meados do século XVIII o rol e corrigiu vários equívocos desta fonte histórica, os pais do ASGC (Pedro Gonçalves Cidrão e Isabel Dias, como é do nosso conhecimento) foram confundidos com homónimos (Pedro Gonçalves, natural de São Jorge, e Isabel Dias, os quais contraíram matrimónio em Santana). A este respeito, Maguiere afirma que «Muito falto de

²³⁸ GUERRA, 2003, «Judeus e Cristãos-Novos na Madeira. 1461-1650», p. 11.

²³⁹ GUERRA, 2003, «Judeus e Cristãos-Novos na Madeira. 1461-1650», p. 110.

²⁴⁰ GUERRA, 2003, «Judeus e Cristãos-Novos na Madeira. 1461-1650», p. 214.

noticias era este curioso» – o autor da confusão. Mais adiante, comprova o parentesco entre o tio – Manuel Gonçalves Cidrão – e o pai do ASGC, a sua ascendência comum, e defende que «erão ambos limpos». (Um outro anotador, posteriormente, tenta porém contraditar: «Este autor talvez he parente. Pedro Gonçalves Sidrão pagou pera o finto dos ibreos, estas emendas parecem ser de algum parente e deve ter paciencia porque a certidão he certa».) Maguiere contesta também os nomes dos avós paternos do ASGC que o documento avança, apresenta outros nomes (Pedro Gonçalves e Clara Martins – que são os que nós próprio encontrámos na documentação paroquial anteriormente citada neste trabalho) e deles diz que «erão brancos e limpos de geração e falçamente murmurados com a equivocação dos outros serem christãos novos»²⁴¹.

Cristãos-novos ou não (parece que não), o que interessa aqui destacar é a existência do “murmúrio” (segundo Hugo Maguiere), da suspeita, do boato; que consequências terão tido, para o ASGC e o RBJ?

Se um dia for oportuno ou possível, se mais documentos forem compulsados e informações carreadas, faremos por voltar aos primórdios da História do RBJ, na senda de aprofundar, esclarecer, resolver e rectificar muito do que deixamos aqui escrito.

II – Documentos para a História do Recolhimento do Bom Jesus

II.1 – Notas Prévias

Como foi dito (em I.1 – Temáticas e Contextos), os primeiros estatutos do RBJ são datados de 12-01-1669 e compõem-se de 48 capítulos. Recorde-se ainda que foram aprovados, nessa data – em período de Sé vacante –, pelo visitador e cónego Salvador Pacheco de Meireles²⁴², e que foram por quatro vezes confirmados: a 02-01-1672, pelo cónego António Valente de Sampaio, governador do bispado²⁴³; a 31-09-1675, pelo próprio fundador, o ASGC²⁴⁴; a 14-06-1677, pelo bispo do Funchal, D. Fr. António Teles da Silva²⁴⁵; e, enfim, pelo bispo D. Fr. José de Santa Maria, a 02-01-1693²⁴⁶.

²⁴¹ BARROS, 2003, «Rol dos Judeus e seus Descendentes», pp. 353-356.

²⁴² ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76.

²⁴³ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 76 e 5.

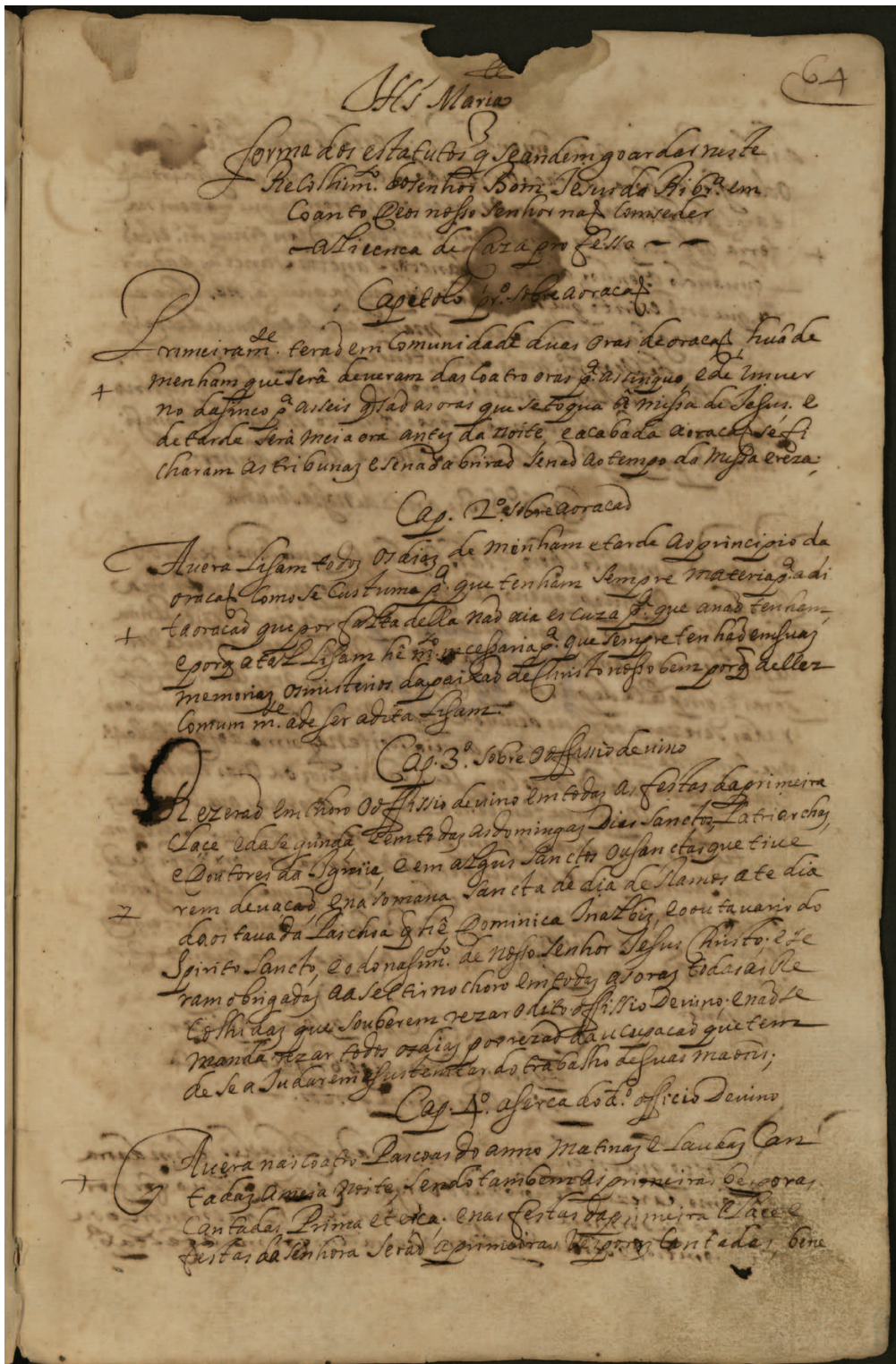
²⁴⁴ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76.

²⁴⁵ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76v.º.

²⁴⁶ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76v.º.

De seguida pode ver-se a reprodução do recto do primeiro f. desta norma.

Imagem n.º 3 – Estatutos de 12-01-1669 do Recolhimento do Bom Jesus – Início



Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, Regentes (Eleição das) (1668-1693), lv.º 31, f. 64.

O código em que estão estes – e os subsequentes – estatutos compreende ainda variados autos de eleições das oficiais do RBJ, para os anos de 1669 a 1698 (há um hiato em 1688), com as seguintes datas: 31-12-1668, 31-12-1669, 31-12-1670²⁴⁷, 02-01-1672, 31-12-1672, 01-01-1674, 31-12-1674²⁴⁸, 30-12-1675²⁴⁹, 03-01-1677, 02-01-1678, 01-01-1679, 01-01-1680, 01-01-1681, 01-01-1682, 01-01-1685, 01-01-1686, 01-01-1687, 02-01-1689, 01-01-1690, 01-01-1691, 02-01-1692, 02-01-1693, 04-01-1694, 03-01-1695, 02-01-1696, 11-01-1697 e 13-01-1698²⁵⁰. Depois de uma lacuna temporal de uma década, o código encerra igualmente autos de nomeação e eleição das oficiais, com estas datas: 27-02-1708, 23-04-1709, 02-05-1710, 22-02-1711, 02-03-1712 e 23-02-1713²⁵¹. Os autos de eleição e nomeação que se seguem são de 27-03-1729 e 12-08-1739²⁵². Finalmente, e ainda a propósito da escolha das oficiais, temos, de 1743 a 1764 (com vários lapsos temporais intermédios), provisões episcopais – com uma única excepção, quando em 1756 a provisão foi emanada do Cabido Sé vacante – acompanhadas de correspondentes autos de nomeação ou eleição; por vezes as datas de ambos os tipos de documentos não coincidem, precedendo as provisões aos autos; são estas as datas: 23 e 26-01-1743; 28 e 30-01-1746; 19-04-1750; 22 e 25-10-1756; 19-11-1757; 03-02-1761; 30-03-1764²⁵³.

Numa rápida – mas necessária – análise a esta documentação, declare-se que, até 1698, o processo de selecção das oficiais desta instituição religiosa e assistencial seguiu mormente – exceptuando alguns casos; e, o que é importante notar, em dissonância com o que foi prescrito nos estatutos de 1669 – a fórmula de uma escolha, ou eleição, *inter pares* – quer dizer, realizada pelas recolhidas. O primeiro auto de eleição é datado de 31-12-1668 – ou seja, de cerca de uma década após a entrada das primeiras recolhidas no RBJ, como desvendámos. O documento tem o título de «Auto de eleisão da Regente, & mais officiaes deste Recolhimento do Senhor Bom Jezu da Ribeira»²⁵⁴. O que nos diz é que «estando ahy presentes», no RBJ,

²⁴⁷ A fonte apresenta a data de 31-12-1671, mas é com certeza um lapso (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 4).

²⁴⁸ A fonte apresenta a data de 31-12-1675, mas é decerto um erro (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 8)

²⁴⁹ A fonte apresenta a data de 31-12-1676, mas é com toda a probabilidade um lapso (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 9)

²⁵⁰ Fonte: ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 2, 3, 4, 5, 6-6v.º, 7, 8, 9, 9v.º, 10, 10v.º, 11, 11v.º, 12, 12v.º, 13, 13v.º, 14, 14v.º, 15, 15v.º, 16, 16v.º, 17, 17v.º, 18, 18v.º.

²⁵¹ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 24, 24v.º, 25, 25v.º, 26, 18v.º.

²⁵² ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 19v.º, 20-20v.º.

²⁵³ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 21-21v.º, 22v.º-23, 23v.º-24v.º, 25-25v.º, 26-26v.º, 27-28, 28v.º-29.

²⁵⁴ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 2.

os visitantes e cónegos Dr. António Veloso de Lira e Salvador Pacheco de Meireles, em conjunto com o escrivão – P.^e Francisco Gonçalves –, «foi perguntado as ditas Recolhidas que declarassem as pessoas, que achassem ter suficiência pera servirem os ofícios da Caza e Recolhimento». Por conseguinte, e por votação – lê-se que «a mais votos sahirão por Regente» e restantes oficiais –, foram eleitas as recolhidas que preencheriam os cargos na instituição. As oficiais, perante solicitação dos visitantes, prestaram juramento em como cumpririam as suas incumbências²⁵⁵. Segundo o auto, a regente foi eleita pelo período de um triénio – o que não se aplicou às restantes oficiais, que foram escolhidas pelo tempo de um ano²⁵⁶.

A partir de 1708 – e em consonância, desta vez, com os segundos estatutos do RBJ, de 1702 –, no conjunto o modo de eleição – melhor será dizer, de nomeação – foi simplificado e nitidamente concentrado no prelado da diocese. Após 1739 – vislumbrámo-lo acima –, a tipologia de documentos relacionados com a escolha das oficiais do RBJ mudou. Desta feita, existem autos de nomeação ou eleição que são sempre antecidos de uma provisão, comumente episcopal, em que o bispo nomeava a regente da instituição; só depois das provisões é que o antístite, recorrendo por vezes ao parecer da regente previamente escolhida, seleccionava as restantes oficiais do RBJ.

Portanto, e contrariamente ao que aconteceu no último terço do século XVII, no século XVIII as recolhidas ficaram excluídas do processo de eleição das suas oficiais; a centralização da escolha no bispo tornou-se um facto, o qual reflectiu, parece-nos lícito deduzir, um certo reforço da intervenção e do poder episcopais.

Voltando ao conteúdo do códice, aponte-se que, em conjunto com os já referidos documentos, estão: vários ff. em branco (30-38v.^o e 61-62v.^o)²⁵⁷; outros ff. não existem (39-60v.^o); há uma «Provizão sobre os dotes das Recolhidas e seu accrescentamento», de 20-07-1750 (ff. 63-63v.^o), da qual fornecemos uma transcrição em nota de rodapé a um dos capítulos dos estatutos de 1702 do RBJ; e dentro do livro, mas em forma avulsa, encontrámos ainda um caderno – com ff. não numerados – que tem uma segunda versão destes mesmos estatutos do início do século XVIII.

Na tabela n.^o 3 fornecemos, capítulo a capítulo, uma mera proposta de identificação – de compartimentação – de assuntos (em jeito de conceitos e expressões chave), e temáticas gerais correspondentes, tratados e abordados na norma de 1669.

²⁵⁵ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.^o 31, f. 2.

²⁵⁶ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.^o 31, f. 2.

²⁵⁷ Deve referir-se que a primeira e original numeração dos ff. cessa em 26-26v.^o, sendo que a numeração dos ff. seguintes começa com o número 19 e continua até 76-76v.^o.

Tabela n.º 3 – Estatutos de 12-01-1669 do Recolhimento do Bom Jesus – Assuntos e Temáticas Gerais

Capítulo	Assuntos	Temáticas Gerais
1.º	Oração	Quotidiano Religioso
2.º	Oração	Quotidiano Religioso
3.º	Ofício Divino	Quotidiano Religioso
4.º	Ofício Divino	Quotidiano Religioso
5.º	Reza de N.ª Sr.ª	Quotidiano Religioso
6.º	Penas para Incumprimento de Orações; Práticas Religiosas	Quotidiano Religioso; Sanções
7.º	Competências e Deveres da Regente	Quotidiano Religioso; Oficiais
8.º	Ladainha de N.ª Sr.ª	Quotidiano Religioso
9.º	Exame de Consciência	Quotidiano Religioso
10.º	Jejum e Disciplina	Quotidiano Religioso
11.º	Penitências Voluntárias	Quotidiano Religioso
12.º	Silêncio	Quotidiano Religioso; Sanções
13.º	Silêncio	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano
14.º	Hábito de N.ª Sr.ª do Carmo	Quotidiano Religioso
15.º	Celas	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano e Material; Sanções
16.º	Formas de Expressão	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano; Sanções
17.º	Preeminência da Regente	Quotidiano Profano; Hierarquia; Oficiais; Sanções
18.º	Lição do Refeitório	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano; Sanções
19.º	Práticas após o Refeitório	Quotidiano Religioso; Sanções
20.º	Eleição da Regente	Oficiais; Hierarquia
21.º	Eleição de Oficiais – Despenseira ou Vigária da Casa	Oficiais; Hierarquia
22.º	Eleição de Oficiais – Porteiras e Rodeiras; Mestra; Escrivã; Sacristã; Vigária do Coro; Enfermeira; Discretas	Oficiais; Hierarquia
23.º	Competências e Deveres da Regente	Oficiais; Hierarquia
24.º	Competências e Deveres da Regente	Oficiais; Hierarquia
25.º	Competências e Deveres da Despenseira	Oficiais; Hierarquia
26.º	Competências e Deveres das Porteiras	Oficiais; Hierarquia
27.º	Competências e Deveres das Porteiras	Oficiais; Quotidiano Profano
28.º	Competências e Deveres das Porteiras	Oficiais; Quotidiano Profano e Material
29.º	Competências e Deveres das Porteiras	Oficiais; Quotidiano Profano; Hierarquia
30.º	Comunicação com o Exterior; Competências e Deveres das Porteiras	Quotidiano Profano; Oficiais; Sanções
31.º	Competências e Deveres da Escrivã	Oficiais; Quotidiano Material; Hierarquia; Sanções

32.º	Competências e Deveres da Mestra das Principiantes	Oficiais; Quotidiano Profano e Material; Quotidiano Religioso; Hierarquia; Sanções
33.º	Competências e Deveres da Sacristã	Oficiais; Sanções
34.º	Competências e Deveres da Enfermeira	Oficiais
35.º	Competências e Deveres das Discretas	Oficiais; Quotidiano Religioso; Sanções
36.º	Competências e Deveres das Discretas	Oficiais; Quotidiano Material
37.º	Competências e Deveres da Vigária do Coro	Oficiais; Quotidiano Religioso
38.º	Eleição de Oficiais – Cozinheira; Refeitoreira; Amassadeiras; Sineira	Oficiais
39.º	Competências e Deveres da Cozinheira, da Refeitoreira, das Amassadeiras e da Sineira	Oficiais; Sanções; Quotidiano Material
40.º	Competências e Deveres da Refeitoreira	Oficiais; Sanções
41.º	Competências e Deveres da Lavadeira e da Sineira	Oficiais
42.º	Gestão dos Proventos	Quotidiano Material
43.º	Vestuário	Quotidiano Material
44.º	Comunicação com o Exterior	Quotidiano Profano; Quotidiano Religioso; Oficiais
45.º	Alimentação	Quotidiano Religioso
46.º	Avaliação da Conduta das Recolhidas e Actos de Contrição – Capítulo Conventual	Quotidiano Religioso
47.º	Leitura dos Estatutos	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano; Oficiais
48.º	Confissões e Comunhões	Quotidiano Religioso

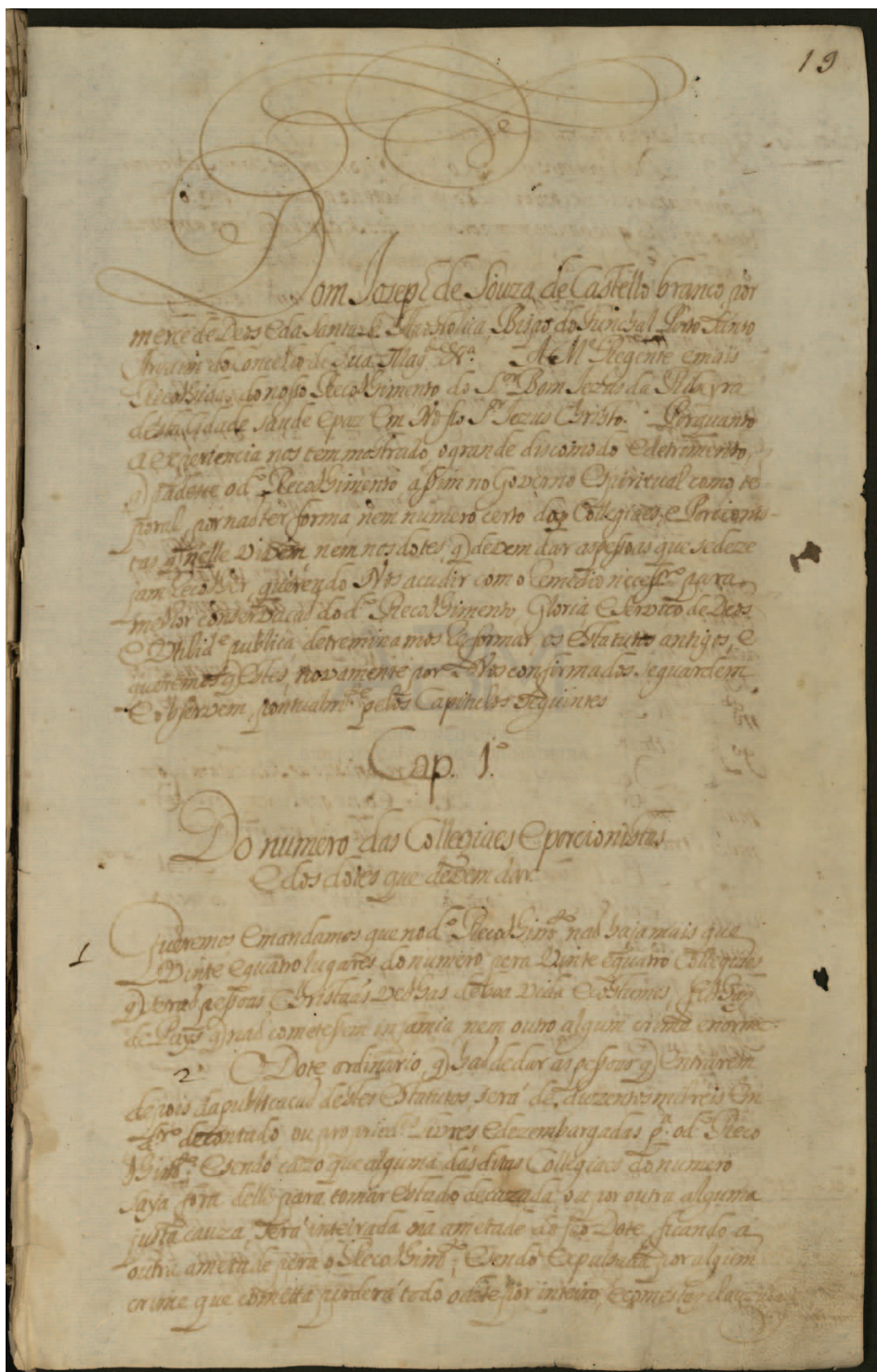
Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Regentes (Eleição das)* (1668-1693), lv.º 31, ff. 64-76.

Existem, dissemos, duas versões dos estatutos de 10-01-1702. Uma, a que damos ao prelo no âmbito deste trabalho, sem título (e que ocupa os ff. 19-23v.º); a segunda, já com título – «Regimento do Recolhimento do Bom Jezus da Ribeira»²⁵⁸ – e que está num caderno sem numeração de ff. Transcrevemos a primeira versão, aproveitando da segunda a denominação. Optámos pela versão que não é encimada por um título porque, na verdade, além dos ff. estarem numerados, é para esta que outros documentos gravados no mesmo códice remetem: a começar pelos estatutos de 12-01-1669 (no capítulo 6.º); e, depois, a mencionada «Provizão sobre os dotes das Recolhidas e seu accrescentamento», de 20-07-1750.

²⁵⁸ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das)* (1668-1693), lv.º 31, caderno avulso, f. n.n.

O leitor pode neste momento observar a imagem do f. onde principia este regulamento.

Imagem n.º 4 – Estatutos de 10-01-1702 do Recolhimento do Bom Jesus – Início



Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, Regentes (Eleição das) (1668-1693), lv.º 31, f. 19.

Como indicámos, este regimento é de menor extensão em comparação com os estatutos anteriores, abarcando apenas 11 capítulos; a data que ostenta é aquela em que foi outorgado pelo bispo do Funchal D. José de Sousa de Castelo Branco, que decidiu proceder à reforma das normas em virtude de se entender que o RBJ passava por uma fase de decadência espiritual e material²⁵⁹. Além disto, alvitramos a hipótese de esta nova formulação normativa ter também surgido por, como várias vezes foi referido, os estatutos antecedentes terem sido elaborados em época e circunstâncias especiais: num período temporal de Sé vacante – ainda que tivessem sido confirmados, em 1677 e 1693, por dois bispos do Funchal²⁶⁰; e por serem transitórios e incluírem no título a menção à expectativa de o RBJ se tornar uma casa professa²⁶¹.

À semelhança do que notamos existir com as mutações, a partir dos inícios de Setecentos, no processo de escolha das oficiais do RBJ, consideramos que o regimento de 1702 mostra uma maior intervenção da figura e instituição do bispo do Funchal.

À laia do que fizemos para os estatutos de 1669, apresentamos, na tabela n.º 4, uma proposta de caracterização e categorização de assuntos (e temáticas gerais) regulamentados neste regimento de 1702.

Tabela n.º 4 – Estatutos de 10-01-1702 do Recolhimento do Bom Jesus – Assuntos e Temáticas Gerais

Capítulo	Assuntos	Temáticas Gerais
1.º	Número e Perfil de Recolhidas; Dotes; Vestuário	Recolhidas; Quotidiano Material; Quotidiano Religioso
2.º	Ofício Divino e Oração; Ladainha de N.ª Sr.ª; Disciplina	Quotidiano Religioso
3.º	Refeitório	Quotidiano Religioso
4.º	Silêncio; Formas de Expressão	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano; Hierarquia; Sanções
5.º	Portaria do Recolhimento; Comunicação com o Exterior; Competências e Deveres das Porteiras e da Regente	Oficiais; Quotidiano Profano; Hierarquia

²⁵⁹ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 19.

²⁶⁰ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 76v.º.

²⁶¹ ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 64.

6.º	Eleição da Regente e restantes Oficiais; Competências e Deveres do Confessor, da Regente e da Escrivã	Oficiais; Hierarquia; Mundo Material
7.º	Jejum	Quotidiano Religioso
8.º	Avaliação da Conduta das Recolhidas – Capítulo Conventual	Quotidiano Religioso
9.º	Confissões e Comunhões	Quotidiano Religioso
10.º	Espólio das Recolhidas	Quotidiano Religioso; Quotidiano Material
11.º	Leitura dos Estatutos	Quotidiano Religioso; Quotidiano Profano; Sanções

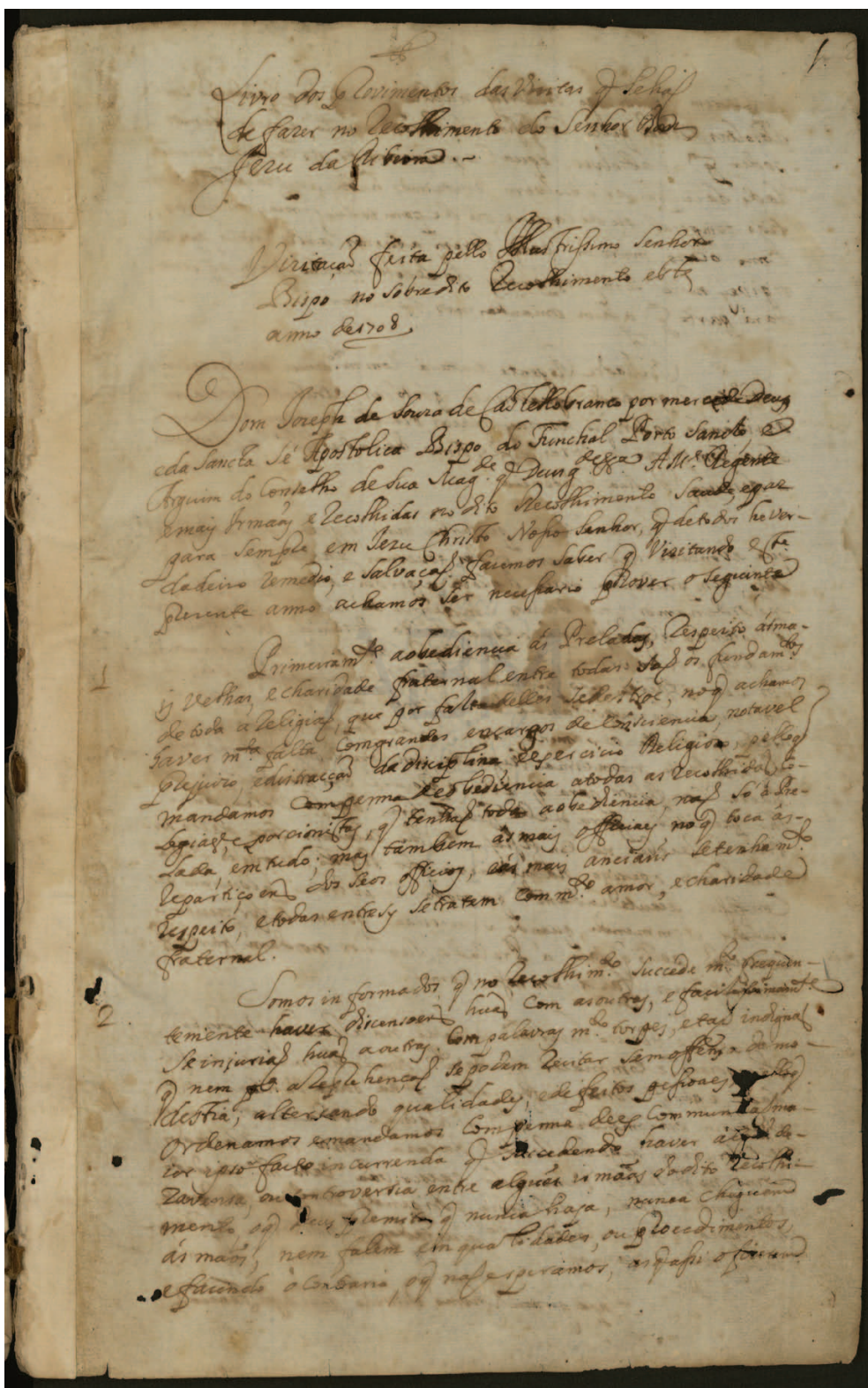
Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Regentes (Eleição das)* (1668-1693),
lv.º 31, ff. 19-23v.º.

Olhemos agora para os provimentos de visitas, ou visitações, realizadas ao RBJ em vários anos – não em todos – entre 1708 a 1775. O livro onde estão registados anuncia precisamente, no primeiro f., que este é o «Livro dos provimentos das visitas que se hãode fazer no Recolhimento do Senhor Bom Jezu da Ribeira. –»²⁶². Na capa lê-se, aliás, uma declaração mais tardia, com a data de 20-07-1885, assinada pelo confessor da instituição, Luís Augusto Macedo de Brito Quiroga, e que reza desta maneira: «Contem este livro os provimentos das visitas feitas ao Recolhimento do Bom Jesus desde o anno de 1708 a 1775 –»²⁶³. Damos de seguida, a título de ilustração, uma reprodução do f. 1 deste códice.

²⁶² ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, f. 1.

²⁶³ ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, capa.

Imagem n.º 5 – Livro de Provimientos das Visitas ao Recolhimento do Bom Jesus (1708-1775) – Início



Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimientos (1708-1775), lv.º 34, f. 1.

Procedendo à caracterização desta tipologia de fonte histórica, comecemos por sublinhar que as visitas, nas palavras de Joaquim Ramos de Carvalho e José Pedro Paiva, «são um mecanismo de fiscalização dos bispos ao estado das paróquias sob a sua jurisdição»²⁶⁴, e «tiveram [...] uma função pastoral e correctiva, ao mesmo tempo que serviram para a afirmação da jurisdição episcopal no território diocesano»²⁶⁵. A partir desse magno acontecimento para a Cristandade Católica que foi o Concílio de Trento – o qual «inaugura o tempo forte da realização das visitas pastorais» –, as visitas produziram quatro categorias de documentação, registadas em livros: de capítulos; de devassas; de termos de culpados; e de extractos de culpados²⁶⁶. A fonte que iremos transcrever insere-se na primeira categoria, ainda que o volume em que esteja inscrita se chame *Livro dos provimentos*. Na verdade, e para Cristina Trindade, os livros de capítulos são «aquilo que na Madeira costuma ser identificado como “livros de provimentos”»²⁶⁷.

Para efeitos de comparação e elucidação, assinale-se que a fonte analisada por Maria Antónia Lopes no estudo que citámos no póstico deste trabalho insere-se na segunda espécie, e consiste concretamente num livro onde se encontram 20 devassas ou «interrogatórios individuais conduzidos pelo provedor [da Misericórdia de Coimbra] e que se prolongavam por vários dias.»²⁶⁸

Em relação às comunidades de clausura, entre as quais se encontravam os recolhimentos, e às fontes que emergiam da actividade visitacional, sintetiza Isabel dos Guimarães Sá:

«a Igreja dispunha de dispositivos institucionais próprios para fiscalizar o que se passava no interior dos espaços de clausura. As instituições que os tutelavam (bispos, provinciais das ordens a que pertenciam, misericórdias no caso dos recolhimentos²⁶⁹) organizavam visitas periódicas, em que submetiam as internas a interrogatórios e contra interrogatórios destinados a pôr a nu os desvios comportamentais das mulheres. E havia um segundo tipo de inquérito, mais grave, efectuado quando havia sinais evidentes de desordem: a devassa [...]. São estas fontes as que melhor ilustram o tipo de pressões a que as religiosas estavam sujeitas, e as suas infracções mais frequentes. Estes documentos permitem-nos distinguir

²⁶⁴ CARVALHO, PAIVA, 2000, «Visitações», p. 365.

²⁶⁵ CARVALHO, PAIVA, 2000, «Visitações», p. 365.

²⁶⁶ CARVALHO, PAIVA, 2000, «Visitações», p. 366.

²⁶⁷ Ainda que esta mesma autora, no que concerne à Madeira, assevere que os livros de visitas ou de provimentos – assim eram nomeados no bispado funchalense – serviam para a fixação das «determinações que resultavam da inspecção ao material», por contraposição aos livros de devassa e de termos, consignados aos assuntos espirituais (TRINDADE, 2012, *Plantar nova christandade: um desígnio jacobeu para a Diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*, p. 87 e nota 229), essa distinção não nos parece existir, de forma simples, nos provimentos das visitas realizadas ao RBJ no século XVIII.

²⁶⁸ LOPES, 2005, «Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres – uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)», p. 195.

²⁶⁹ Isto, relembre-se, não se aplica ao RBJ – que era tutelado, sim, pelo Ordinário da diocese do Funchal, por definição e em condições normais o seu bispo.

entre a fachada, muitas vezes monumental, metaforizada nas regras conventuais, e o interior do edifício, em que a vida raras vezes correspondia à ordem ideal preconizada.»²⁷⁰

As visitas consistiam, pelo que lemos, em acções de inquirição e correcção – eivadas de um propósito de afirmação de poder –, visando analisar o cumprimento das normas e emendar o que se entendia por transgressões. A fonte documental do RBJ de que falamos brota efectivamente de procedimentos dessa ordem.

É relevante assinalar que, antes do século XVIII, temos conhecimento de uma visitação – no ano de 1690, em tempos de Sé vacante – ao RBJ e respectiva igreja, feita pelo mestre-escola da Sé do Funchal, Marcos da Fonseca Cerveira. O seu registo está num livro do fundo documental do RBJ, o qual «contem o Inventario dos bñs desta Igreja do S.^{or} Bom Jesus da Ribeira, e os nomes das pessoas que a titullo de mordomos do Senhor Sacramentado e de outras pessoas devotas que derão suas esmollas para a dita Igreja, Ornamentos, Prata, Sepulchro, Retabollo, e secrario, e mais couzas que contem o dito inventario, que se fes em Janeiro de 1682»²⁷¹. O manuscrito, com a data de 06-01-1690, refere: a realização da visitação; a apreciação do livro em questão; o elogio ao confessor pela beneficiação da igreja do RBJ e da Confraria do Santíssimo Sacramento; e as recomendações a propósito da escrituração do mesmo livro. Assim se pode ler:

«Vezitando esta Igreja & Recolhimento do Sñor Bom Jesus este anno de 1690. por Comissão do R.^{do} Cabbido Sede vacante vi este Livro, & acho nelle muito que louvar no zello com que o R.^{do} P.^e Confessor tem augmentado esta Confraria, & Igreja com pessas & ornamentos para maior veneração do culto que se deve a tão alto, e soberano misterio, de que o mesmo Sñor lhe dara a paga como custuma; & para que se proceda cõ mais clareza mando, que ao pe da receita de cada anno se ponha logo a despeza do mesmo anno ajustada com o deve, o hade aver para se ir logo carregando no anno seguinte, por ficarem assim as contas mais faceis de tomar, & nesta forma aprovo as[?] que athe aqui se tem dado»²⁷².

Os anos em que se realizaram as visitas adiante transcritas foram estes: 1708, 1711, 1726, 1727, 1729, 1730, 1732, 1739, 1750, 1758, 1766 e 1775.

À frente, na tabela n.º 5, fornecemos, de forma esquemática, e tanto quanto possível uniformizada, informações sobre esta fonte documental: nome e cargo dos visitantes; datas; extensão dos provimentos; outras normas – estatutos e provimentos de visitas – mencionadas; e observações. Não referimos as matérias tratadas e avaliadas – ou seja, as normas, as infracções e as sanções consignadas nos provimentos.

²⁷⁰ SÁ, 2011, «Os espaços de reclusão e a vida nas margens», pp. 290-291.

²⁷¹ ABM, RBJ, *Bens da Igreja (Inventário dos) e Nome dos Mordomos do Santíssimo Sacramento (1662-1708)*, lv.º 3, folha de guarda inicial; numeral sublinhado no documento original.

²⁷² ABM, RBJ, *Bens da Igreja (Inventário dos) e Nome dos Mordomos do Santíssimo Sacramento (1662-1708)*, lv.º 3, ff. 62v.º-63.

Além do que nessa tabela ficará demonstrado, façam-se somente mais algumas observações. No último parágrafo dos primeiros provimentos, do ano de 1708, ordena-se que, para conhecimento e cumprimento, fossem lidos uma vez por cada mês²⁷³. Na verdade, de um modo global os provimentos prescrevem que fossem accionados modos de divulgação do seu conteúdo – a leitura periódica em comunidade (o que também se aplicou aos próprios estatutos de 1669 e 1702, como se lê nos derradeiros capítulos) e a publicação.

Acresce que estes documentos remetem geralmente para outras normas – os estatutos de 1702 ou provimentos decorrentes de visitas anteriores –, exortando ao cumprimento do que nessas fontes igualmente se encontrava disposto. (Excepções aconteceram nos primeiros provimentos e nos dos anos de 1732, 1739 e 1750.)

Quanto aos limites que apresenta a informação vertida nos provimentos, no que toca à representação da vida e do quotidiano do RBJ, é relevante apontar duas circunstâncias. Na sequência da visita de 1726, e fora o que referiram e pretenderam reformar os provimentos desse ano, o bispo e visitador D. Fr. Manuel Coutinho informou que «mais» houve a «advertir», mas que tais advertências haviam sido comunicadas, «em carta particular», à regente da instituição²⁷⁴; por consequência, fontes complementares existiram. Por outro lado, houve visitas das quais não brotaram provimentos; assim, em 1766, o bispo e visitador D. Gaspar Afonso da Costa Brandão afirmou que, depois da visita de 1758, também por ele realizada, tinha por diversas vezes «repetido a mesma Visita Pastoral» – portanto, entre 1758 e 1766 –, eximindo-se todavia de elaborar novos provimentos porque julgava que os anteriores, de sua lavra e dos prelados antecessores, eram cumpridos²⁷⁵.

Pensamos não fugir à verdade se considerarmos que a existência desta fonte traduz (assim como documentação diversa mencionada atrás) o desenvolvimento ou a afirmação do exercício do poder episcopal no século XVIII, em comparação com a centúria anterior. Passou a existir uma prática, mais ou menos continuada, de vigilância e de regulação do comportamento das habitantes do RBJ, que acabou por ser corporizada na existência de um livro de provimentos de visitas, realizadas pelos bispos ou por visitadores por eles nomeados. O livro – e este aspecto é da maior relevância – foi feito e ficou depositado na instituição para que o seu conteúdo estivesse disponível e fosse constantemente lembrado e divulgado, com o fito de que a memória – das normas e da tutela episcopal – fosse sempre reavivada e que o esquecimento – com o seu correlativo cortejo de transgressões e relaxamento – não imperasse.

²⁷³ ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, f. 2.

²⁷⁴ ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, ff. 5-5v.º.

²⁷⁵ ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34, f. 19.

Tabela n.º 5 – Visitações ao Recolhimento do Bom Jesus (1708-1775) – Visitadores; Datas (Visitação, Dada de Provimentos ou Lei/Carta Pastoral, Publicação de Provimentos); Extensão e Partes; Referência a outras Normas; Observações

Visitador	Datas		Extensão e Partes dos Provimentos	Referência a outras Normas	Observações	
	Visitação	Dada de Provimentos ou Lei/Carta Pastoral				Publicação de Provimentos
bispo D. José de Sousa de Castelo Branco		13-04-1708	14-04-1708	ff. 1-2v.º; preâmbulo e 11 provimentos (parágrafos)	«Dados [os provimentos]»; «Forão publicados [os provimentos] [...] em capítulo» pelo escrivão da Câmara Eclesiástica, estando presente o bispo; contém no final selo de armas do bispo	
mestre-escola da Sé do Funchal Dr. Pedro Alves Uzel – pelo bispo D. José de Sousa de Castelo Branco		20-02-1711		ff. 2-3v.º; preâmbulo e 9 provimentos (parágrafos)	estatutos de 10-01-1702 e provimentos da visita anterior de 1708	«Dado[s] [os provimentos]»
bispo D. Fr. Manuel Coutinho	30-04-1726	16-05-1726		ff. 4-5v.º; preâmbulo e 11 provimentos (parágrafos)	estatutos de 10-01-1702	«Vizitação feita [...] em»; «Dados [os provimentos]»; menção a advertências enviadas por «carta particular» à regente; contém no final selo de armas do bispo
visitador [Fr. Bonifácio de Faria] – pelo bispo D. Fr. Manuel Coutinho		01-07-1727		ff. 5v.º-6; preâmbulo e 8 provimentos (parágrafos)	provimentos de visitas anteriores, em especial os da visita de 1726	o bispo mandou visitar o RBJ – mas não é referido o nome do visitador; veja-se as Observações da visita de 1732; «dados [os provimentos]»; contém no final selo de armas do bispo
visitador [Fr. Bonifácio de Faria] – pelo bispo D. Fr. Manuel Coutinho		29-03-1729		ff. 6v.º-7; preâmbulo e 7 provimentos (parágrafos)	estatutos de 10-01-1702 e provimentos de visitas anteriores	o bispo mandou visitar o RBJ – mas não é referido o nome do visitador; veja-se as Observações da visita de 1732; «Dados [os provimentos]»; contém no final selo de armas do bispo

visitador [Fr. Bonifácio de Faria] – pelo bispo D. Fr. Manuel Coutinho		07-08-1730		f. 7v.º; preâmbulo e 1 provimento (parágrafo)	estatutos de 10-01-1702 e provimentos de visitas anteriores	o bispo mandou visitar o RBJ – mas não é referido o nome do visitador; veja-se as Observações da visita de 1732; «Dados [os provimentos]»; as advertências foram feitas «no acto [...] da visita», e a fonte não menciona quais foram; contém no final selo de armas do bispo
Fr. Bonifácio de Faria – pelo bispo D. Fr. Manoel Coutinho		04-11-1732		ff. 8-8v.º; preâmbulo e 5 provimentos (parágrafos)		«Dado[s] [os provimentos]»; o visitador menciona que havia visitado o RBJ em três anos – ou seja, por três vezes; consideramos assim que, nas três antecedentes visitas, o visitador foi o mesmo desta visita – Fr. Bonifácio de Faria
visitador – pelo bispo D. Fr. Manoel Coutinho		12-08-1739		ff. 9-10; preâmbulo e 9 provimentos (parágrafos)		o bispo mandou visitar o RBJ – mas não é referido o nome do visitador; «Dados [os provimentos]»; contém no final selo de armas do bispo
bispo D. Fr. João do Nascimento		18-06-1750		ff. 10v.º-13v.º; preâmbulo e 12 provimentos (parágrafos)		«Dados [os provimentos]»; contém no final selo de armas do bispo; há no final uma declaração, de 11-10-1754, do Cabido da Sé do Funchal, com 3 assinaturas, sobre o cumprimento dos provimentos: «Observem-se os provimentos ordenados pelo Ex. ^{mo} Snr. Bizpo na forma dellez»
bispo D. Gaspar Afonso da Costa Brandão		21-04-1758		ff. 14-18; preâmbulo e 17 provimentos (capítulos) mais 1	estatutos de 10-01-1702 e provimentos de visitas anteriores	«Dada [a Carta Pastoral]»; contém no final selo de armas do bispo
bispo D. Gaspar Afonso da Costa Brandão		17-11-1766		ff. 19-24v.º; preâmbulo e 14 provimentos (capítulos) mais 1	provimentos de visitas anteriores	«Dada [a Lei Pastoral]»; contém no final selo de armas do bispo
bispo D. Gaspar Afonso da Costa Brandão		18-09-1775		ff. 25-31; preâmbulo e 17 provimentos (capítulos)	estatutos de 10-01-1702 e provimentos de visitas anteriores, em especial os da visita de 1766	«Dada [a Lei Pastoral]»; contém no final selo de armas do bispo

Fonte: ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34.

Resta dizer que, já não dos séculos que estão inscritos no título deste trabalho, mas dos inícios da segunda década de Oitocentos, temos notícias de outras visitas – e da existência dos correspondentes provimentos. Correspondem à acção inspectiva e reformadora do bispo de Meliapor e vigário-apostólico da diocese do Funchal, D. Joaquim de Meneses e Ataíde. Sabemo-lo pelos sumários dos documentos do Arquivo Secreto do Vaticano, os quais – documentos –, por ordem cronológica, são os seguintes.

De 15-01-1813, há o rascunho de um ofício do núncio papal, através do qual informa que não havia «ainda lido as providências» dadas pelo referido D. Joaquim de Meneses e Ataíde para o RBJ²⁷⁶.

Depois, e datada de 22-03-1813, temos a cópia do termo de uma visita ao RBJ, visita a que deu começo o mencionado bispo de Meliapor e vigário-apostólico do Funchal; segundo o sumário do documento, esta instituição era tida por «decadente quer no plano temporal quer espiritual»; neste sentido, foram feitas várias proposições reformadoras – 16 concernentes a questões espirituais e 22 tocantes a assuntos temporais²⁷⁷.

Finalmente, de 02-04-1813, existe uma carta enviada ao núncio papal, em conjunto com os provimentos da visita feita ao RBJ, instituição que, segundo o sumário e no seguimento do anterior documento, D. Joaquim de Meneses e Ataíde «encontrou muito decadente»²⁷⁸.

Além disto, e constatando ainda a decadência apontada, também na década de 30 do século XIX deparámo-nos, no Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal, com considerações pouco abonatórias e alguns apontamentos de reforma, datados mais precisamente de 22-11-1838, enviados à regente e decorrentes de uma visita feita ao RBJ pelo governador e vigário-capitular António Alfredo. O teor do documento é como se lê agora:

²⁷⁶ FRANCO, 2011, *Arquivo Secreto do Vaticano. Expansão Portuguesa – Documentação*, Tomo I, *Costa Ocidental de África e Ilhas Atlânticas*, p. 335, doc. 1346.

²⁷⁷ FRANCO, 2011, *Arquivo Secreto do Vaticano. Expansão Portuguesa – Documentação*, Tomo I, *Costa Ocidental de África e Ilhas Atlânticas*, p. 109, doc. 334.

Sobre a personagem histórica de D. Joaquim de Meneses e Ataíde, leia-se AZEVEDO, 2015, «Cabido, Bispo e Governador: o jogo do poder ou o jugo ao serviço do povo? O caso de Joaquim de Meneses e Ataíde (1811-1820)», pp. 553-576. Quanto ao RBJ, o autor do artigo, Carlos Moreira Azevedo, que pôde ler o documento cujo sumário acima citamos, de Março de 1813, afirma que «O recolhimento do Bom Jesus da Ribeira mereceu o cuidado do vigário apostólico, dada a situação económica decadente em que se encontrava; decide por isso a sua reforma material e espiritual, para sanar as finanças arruinadas e o relaxamento dos espíritos» (AZEVEDO, 2015, «Cabido, Bispo e Governador: o jogo do poder ou o jugo ao serviço do povo? O caso de Joaquim de Meneses e Ataíde (1811-1820)», p. 566).

²⁷⁸ FRANCO, 2011, *Arquivo Secreto do Vaticano. Expansão Portuguesa – Documentação*, Tomo I, *Costa Ocidental de África e Ilhas Atlânticas*, p. 104, doc. 307.

«Na Visita, que fiz ultimamente a esse Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira constou-me, que pelo decurso do tempo tem esfriado aquele Espirito de Devoção religioza, proprio do Instituto, e que influe essencialmente na reputação, e regularidade de semelhantes Estabelecimentos; e outrosim que em consequencia d'esta relaxação cessárao muitas praticas religiozas, as quaes são compatíveis com o trabalho quotidiano, e com as outras applicaçõens das Pessoas recolhidas: pelo que a M.^e Regente fará observar os seguintes louvaveis uzos, e costumes.

1.º Todas as Recolhidas deverão assistir a Oração matutina; e as praticas de devoção determinadas para o Occazo do Sól. Somente serão dispensadas aquelas, que a M.^e Regente julgar, que a isso tem direito, em razão de molestia, ou de avançada idade.

2.º Nos Domingos, e Dias Festivos aquelas que a M.^e Regente designar terão liçõens do canto entoado, que está admitido nas suas respectivas Festividades; sendo instruidas por alguas, que forem mais versadas no Serviço do Côro.

3.º Nenhuma Recolhida será dispensada de servir os Officios da Caza; a não ser por molestia reconhecida, ou por avançada idade.»²⁷⁹

A adicionar às menções a visitantes do RBJ previamente feitas neste trabalho e em especial na tabela n.º 5, há que referir nomeações posteriores ao período temporal das visitas adiante transcritas.

Assim, por provisão de 07-02-1787, o Cabido Sé vacante nomeia como visitador do RBJ o vigário-geral, Dr. Manuel Roque Ciríaco de Agrela. O documento informa que pertencem à jurisdição do Cabido os Conventos de N.^a Sr.^a da Encarnação e de N.^a Sr.^a das Mercês e o RBJ. A nomeação recaiu no referido indivíduo por «nos pertincer [ao Cabido] vezitalos, ou nomearmos Vezitadores que os Vezitem», e por estarem os cónegos informados da «prudencia, vertude, e zello» do mencionado vigário-geral²⁸⁰.

A 10-06-1843, D. Januário Vicente Camacho, bispo eleito de Castelo Branco e vigário-capitular da diocese do Funchal, nomeia por visitador para o RBJ o arcediogo Alexandrino Salgado. Este, na posição de governador interino da diocese, havia «aberto Visita» à instituição e, deste modo, é autorizado «para continuar até final conclusão com a sobredita Visita, para o que o nomeamos Visitador, podendo dar os Provimentos que julgar necessarios, nomeando Regente e mais Officiaes da Caza, tomando contas, e approvando-as [...] ou glozando-as se assim o entender.»²⁸¹

Em seguida encontram-se, finalmente, as normas de transcrição e os documentos em letra de imprensa.

²⁷⁹ ABM, Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, *Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal (1830-1839)*, lv.º 7, mf. 674, ff. 105-105v.º.

²⁸⁰ ABM, Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, *Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal (1782-1819)*, lv.º 5, mf. 674, ff. 65-65v.º.

²⁸¹ ABM, Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, *Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal (1841-1853)*, lv.º 9, mf. 677, f. 20v.º.

II.2 – Normas de Transcrição

- Respeito pela grafia e pontuação do original manuscrito, levando a cabo, porém, as alterações que se seguem;
- Desdobramento de abreviaturas, de harmonia com a forma desenvolvida mais vezes encontrada na fonte, não indicando contudo os segmentos da palavra desdobrada;
- Manutenção de abreviaturas consabidas e de fácil reconhecimento;
- Uso de maiúsculas iniciais, com intuito de atingir alguma uniformização, em vocábulos que se reportam, mormente, a: cargos e oficiais na instituição; outros ofícios, profissões e ocupações, dentro ou fora do RBJ; dignidades eclesiásticas; condição e tipologia das recolhidas; o próprio RBJ; instituições administrativas ou de poder; partes, compartimentos ou divisões que compunham o complexo arquitectónico do RBJ; horas canónicas; orações e práticas espirituais e religiosas; sacramentos (confissão, comunhão e penitência); tradições e celebrações religiosas; santos; estações do ano; regras e normas religiosas e do RBJ; ordens religiosas; familiares das recolhidas e graus de parentesco;
- Modificação da letra «i» para «j» quando tem a função de j, e da letra «u» para «v» quando tem valor de v;
- Separação e junção de palavras que, segundo o modo de grafar no original, surgem unidas ou desagregadas;
- Alteração da posição do til em ditongos nasais, colocando-o sobre a primeira vogal e, o mais possível, de acordo com o uso deste sinal ortográfico na grafia hodierna;
- Uso de caracteres em itálico para sinalizar palavras e expressões em latim (as quais optámos por não traduzir);
- Uso de < > para sinalizar palavras, letras e sinais entrelinhados;
- Indicação da mudança de f. através de // , a que se segue o número correspondente entre [];
- Obliteração de letras e palavras repetidas na mudança de f.;
- Adição de [sic] na ocorrência de: palavras que possam causar estranheza ao leitor, pela forma de grafar; lapsos e erros; repetição de um mesmo vocábulo ou de ideias; repetição de números; falhas de concordância gramatical; palavras ou expressões de significado dúbio ou pouco claro;
- Acrescentamento de [?] nos casos de se nos ter levantado dúvidas ou dificuldades relativamente à leitura e ao significado de palavras;
- Anexação, à transcrição, de notas de rodapé, sobretudo nas situações, ou com os propósitos, seguintes: sinalização de ff. em branco; esclarecimento, ou proposta de esclarecimento, de palavras que à época se grafavam – ou poderiam se grafar

- de modo diferente; rectificação de erros ou lapsos; transmissão do significado de algumas locuções; referência a notas à margem; menção a palavras ou letras rasuradas e a partes do manuscrito danificadas; alusão a palavras e números sublinhados; identificação de individualidades e ordens religiosas citadas de forma abreviada ou (quanto aos indivíduos) pelos seus cargos ou dignidades; transcrição de outros documentos; referência a hipótese de decifração de um conjunto de siglas e abreviatura;
- Reconstrução de letras e palavras entre [] quando o documento original se apresenta danificado, impossibilitando a leitura (norma aplicada apenas aos estatutos);
- Adição de [Ass.:] antes de assinaturas e rubricas;
- Introdução, nos lugares devidos, de imagens ou reproduções dos selos de armas dos bispos intervenientes.

II.3 – Estatutos de 12-01-1669 (Transcrição)²⁸²

[64] JHS Maria

Forma dos estatutos que se andem[sic]²⁸³ goardar neste Recolhimento do Senhor Bom Jesus da Ribeira emcoanto Deos Nosso Senhor não comseder a licenca de Caza professa

Capitolo primeiro sobre a Oracão

Primeiramente terão em comunidade duas oras de Oracão, hũa de menham que serâ de Veram das coatro oras para as sinquo, e de Inverno da sinco [sic] para as seis que são as oras que se toqua â Missa de Jesus; e de tarde serâ meia ora antez da noite, e acabada a Oracão ficharam as Tribunaz e se não abrirão senão ao tempo da Missa e Reza;

Cap. 2.º sobre a Oracão

Avera lisam todoz os diaz de menham e tarde ao principio da Oracão como se custuma para que tenham sempre materia para a dita Oracão que por falta della não aja escuza para que a não tenham, e porque a tal lisam hê muito necessaria para que sempre tenham em suaz memoriaz os misterios da Paixão de Christo nosso bem porque dellez comumente ade²⁸⁴ ser a dita lisam.

Cap. 3.º sobre o Offissio Devino

Rezerão em Choro o Offissio Devino em todaz as festas da primeira claçe, e da segunda, e em todaz as Domingaz Dias Sanctos, Patriarchaz, e Doutores da Igreja, e em algũs Sanctos ou Sanctas que tiverem devação²⁸⁵, e na Somana Sancta de Dia de Ramos ate dia da Oitava da Paschoa que hê *Dominica In Albiz*, e o Outavario do Spirito Sancto, e o do Nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo; e seram obrigadaz a aestir no Choro em todaz as oraz todas as Recolhidaz que souberem rezar o dito Offissio Devino; e não se manda rezar todos os diaz por rezão da ucupação que tem de se ajudarem a sustentar do trabalho de suas mãos;

Cap. 4.º aserca do dito Officio Devino

Avera nas coatro Pascoas do anno Matinaz e Laudaz cantadaz a meia noite, sendo tambem as primeiras Besporas²⁸⁶ cantadas, Prima e Terça; e nas festas da primeira clace e festas da Senhora serão a primeiras [sic] Vesperaz cantadas, *Bene*//[64v.º] *dictus* e Prima; e emcomendo que asim este devino offiçio como o de Nossa Senhora cantado ou rezado, seja maiz com a comsidiracão e affecto do coração que com as vozez considerando

²⁸² Fonte: ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 64-76v.º.

²⁸³ Hão-de.

²⁸⁴ Há-de.

²⁸⁵ Devoção.

²⁸⁶ Vésperas.

que fazem na terra o officio que os Anjos tem em o Ceo porque continuamente estão louvando o Senhor, dizendo, *Sanctus, Sanctus Sanctus*, e advirta que está escrito que maldita hé a pessoa que fas nas obras de Deos negligentemente, e se esta maldição se emtemde de coaizquer obras de Deos muito mais se emtemde e participa e emcorre nesta maldição as Almas que no Choro e em presença do Santissimo Sacramento não estiverem com todo o respeito, modestia e consideração, porque são deste modo se louva a este Senhor;

Cap. 5.º sobre a Reza de Nossa Senhora

Rezarão em o dito Choro todos os dias em que se não reza o Officio Devino, o Officio Pequeno de Nossa Senhora repartido na forma do Officio[*sic*] Devino, a saber Matinaz ao principio da noite, Prima depois da Oração da manhã, Terça, Sexta, Noite, depois da Terça, Vespuras e Completa depois da Vespura, e as mesmas orações aqui declaradas se rezará o Officio Devino, excepto as quatro Pascoas do anno em que se manda cantar Matinaz a meia noite na forma do Capitulo 4.º e na dita Reza estarão todos com seus breviários ou orações nas mãos rezando por elles para que também alcancem as graças que os Summos Pontifices considerão a quem por elles reza ainda que se saibam alguns salmos de cor; e se emcomenda a Vigária do Choro que for de advertir a modestia, quietação e devacação com que devem assistir aos ditos officios devinos e quando não bastem suas advertências o fará saber a Regente para que as advirta e reprenda quanto for necessario;

Cap. sexto da pena que se deve aplicar a quem
faltar as obrigações dos capitulos assim postos;

Suposto que estes capitulos assim declarados assim da Oração como da Reza do Choro não obriguem a culpa, salvo for por desprezo ou por mera negligencia dando-se algum escandalo ou nota contudo se deve aplicar a pena conforme a falta para // [65] maior perfeição e exemplo das mais; mandamos que aquellas Recolhidas que faltarem na tal assistência da Oração Mental e Choro sejam avisadas pela Regente até a segunda vez, e na terceira diga sua culpa no Refeitório em comunidade de juelhos, e na quarta vez será castigada no dito Refeitório com disciplina na forma costumada, e sendo as faltas muitas será preza no Casarão por tres dias, e nesta pena²⁸⁷ se verá a Regente conforme as faltas até avizar ao Perlado;

Cap. septimo da obrigação da Regente

Ordenase a Regente que não abra as Tribunas e Portas do Choro senão a Oração Reza e Missa, e em todo o mais tempo estarão sempre fechadas e ella dita Regente terá sempre as chaves das ditas Tribunas e Choro e assim a comunidade ouvirá hã são

²⁸⁷ Palavra rasurada: «por».

Missa asim Dia Sancto como na somana excepto em Dia do Nascimento de Christo bem nosso que se poderão ouvir tres Missas, e quando algũas ofeciais não possam ouvir a Missa Conventual cotidiana por ocupasois de seus officios, poderão ouvir outra Missa avendoa comtanto que com ellas asista a mesma Regente ou pessoa maiz velha na caza que a dita Regente nomear para lhe asestir, e a tal pessoa terá obrigação acabada a Missa fechar a Tribuna ou Porta do Choro donde se ouvir;

Cap. oitavo sobre a Ladainha da Sñora

Avera em os diaz que se não rezar o Offissio Devino a noite a Ladainha de Nossa Senhora cantada como se custuma e nas noitez em que se rezar ao dito Officio Devino será rezada; e em todos os sabadoz do anno e Vesporas da Senhora será tambem a dita Ladaynha cantada despois de rezada a Completa, e nella asistirão todas az Recolhidas com muita devacão, pois particularmente a devem ter todas a esta Senhora por ser May sua, e trazerem vestido seu âbitu;

Cap. nono do exame de comsiençia

Terão obrigação todas as ditas Recolhidaz terem todoz os diaz a noite, despois de recolhidas todas em suas Sellas hũ coarto de orâ de exame de comsiemçia considerando em seus pecadoz faltaz // [65v.º] imperfeicois e defeitos, para que mediante o tal exame precurem emmendarse, e aperfeiçoarse no caminho espiritual e saberem dar ²⁸⁸ parte a seus Comfesorez de suas faltaz e defeitoz, porque a experiencia mostra que despois da Oracão Mental não ha couza em que az almaz mais aproveitem na vertude que com os ditos exames, porque com esta vertude emsinou Sancto Ignaçio a seus filhos a perfeição da vida;

Cap. deçimo sobre a desciplina e jejum –

Manda a Regra da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo cujo habitu trazem vestido estas Recolhidaz, que jejuem todos o diaz [sic] de preceito da Igreja, Advento Vesporez de Nossa Senhora, e em todo o anno as sextas e os sabados de cada somana, e da Exaltasão da Crus que vem em catorze de Setembro ate a Paschoa se jejuem as coartaz feiras sextas e sabados de cada hũa das ditas somanaz ²⁸⁹ e asim ordenamoz as ditas Recolhidas observem e goardem a dita Ordem Terceira pois nella profecarão na forma da dita Regra Terceira; e asim tambem avera em comunidade em cada somana tres vezes deseplina, a saber as segundaz feiras coartaz e sextas na forma em que hã muitos annos que esta comunidade deste Recolhimento se comserva; e nenhũa das ditas Recolhidaz faltara a estes exercisios dos capitullos oitavo, nono, e desimo, sem cauza, e tendoa para que os não possam exersitar, o fara a saber a Regente

²⁸⁸ Palavra rasurada: «em».

²⁸⁹ Vocábulos rasurados: «do anno».

para complimente e satisfação dos ditos capitullos, e para que com a tal obediencia e aprovação da Regente não perqua os merisimentos dos ditos exercisios.

Cap. undesimo sobre as penitencias voluntariaz

Ordenamoz as ditas Recolhidaz com todo o poder de obediencia que nellas temoz que de nenhũa maneira per si e de sua propria vontade possam acresemtar as penitemcias de // [66] jejum, deseplinas selicioz sem aprovação de seus Confessorez principalmente daquelle que comunmente as comfegar porque a esperiencia tem mostrado com algũas couzas indiscretaz e sem aprovação do tal Confessor, vieram muitas a perder a saude e a faltar nas obrigacõis da Caza asim de se servirem asi como de se ajudarem de suas mãos para ajuda de se sustentarem como pobres que sam, porque maiz agrada a Deos a obediencia e a obçervancia da regra constituicõins que as penitemciaz voluntariaz sem ordem nem conselho dos Padres espirituais; e sô se lhes comsede licenca para trazerem selicio duas vezes na somana e o dia que comungarem isto da menham até as oras de jantar, e esta licença se da somente as que tiverem desposisam e forssas para a comtinuação do seliçio;

Cap. duodesimo aserca do silemcio

Serão obrigadas as ditas Recolhidaz a goardar selemcio desde as Ave Marias ate se rezar Prima ao dia seguinte e depois de acabarem das Matinaz do Choro e Ladainha da Senhora se recolherão nas suas Sellas e dellas não falaram de hũa pera outra sob pena de serem punidas com o maior castigo que emtre estes estatutoz se puzer, por ser couza tão necessaria ao bem e reformação do nossas comsiemcias pois que comummente mais se ofende a Deos com o muito falar que com outros defeitos; asim ordenamos estreitamente a Regente e lhe emcomendamos da parte de Deos a obcervancia deste capitulo e quem nelle faltar será castigada em Refeitorio publicamente pela terceira vez que rezemdir na falta do selemçio, e pela coarta e maiz vezes será preza no Casere finalmente sendo relaça nesta parte será do dito Durmitorio desterrada para hũa Logea debaixo do dito Dormitorio; //

[66v.º] Cap. desimo terseiro do mesmo selemçio –

Outrosi goardarão selemcio desde a Paschoa ate a Exaltacão da Cruz de Setembro hũa ora depois de jantar e fechada a Roda, tangida a campana cada hũa será obrigada a goardar o dito selemcio ocupandose em seus menisterioz e offissios que lhez são emcarregados; goardarão tambem selemçio no Refeitorio, Dormitorio, Choro, e nas Sellas avendose nestas partes particularmente não sô com o dito selemçio, mas com toda a modestia, gravidade, para que hũas as outraz sirvam de exemplo e edificacão, e asi se aproveitam com o fruto destas vertudez. Goardandose muito de falarem palavras altas vãs e menos desemez daquellas que pedem a reformação de hũa vidã spiritual e que mostrem serem filhas da Virgem Nossa Senhora do Monte do Carmo;

Cap. desimo coarto aserca do habito

Andarão vestidas como andam com abito e tuniqua da Virgem Nossa Senhora do Monte do Carmo cuja Patrona e Padroeira foi sempre da fundação desta Caza que por meio de sua Ordem Terseira e vertude de seu sancto escapulario se fundou, e assim hê comviniemte se mostrem agradezidas aos favorez, merces, beneficios que esta Senhora lhes tem feito goardando sua Regra Terseira, e rezandolhe seu officio ou a Reza da dita Regra, e os habitos que trazem serão lançados e bentos pelo Reverendo P.^e Commissario da dita Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo, na forma que sempre neste Recolhimento se lansarão, e os toucadoz serão na forma das ditaz Terceiraz do Carmo, e isto emcoanto Deus Nosso Senhor e a Virgem Santissima Sua May não ordenarem o comtrario por meios de seu Vigairo o Sumo Pomtifiçe de quem se espera nomeação de Regra;

Cap. desimo quinto sobre a <re>formação da Sela

Ordenamoz que as ditas Recolhidaz tenham as suas Sellas muito limpas com sua cama a saber imxergam de palha cobertor de cor ônesta e que durmão com sua tuniqua, e não mudarão de cama sem expreça // [67] licença da Regente, nem, se lhe dara a tal licença para uzarem de colcham de lam e lamsois sem necessidade conhecida, nem deixarão a dita cama de emxergam para dormirem na taboa sem licença do Confessor e Padre Speritual, nem recolheram em suas Sellas algũa couza das outraz por não terem ocasião de az irem busçar[sic], e assim mandamoz e estreitamente ordenamoz que nenhuâ das ditas Recolhidaz emtre, nem de dia, nem de noite nas Sellas das outras nem a pratiçar[sic], nem a outra couza algũa sob pena de carsere cinco diaz e nelle comer pão e agoa doiz diaz e pela segunda e terceira vez serâ metida na Logea[?]; e sendo nisto relaça serâ lançada fora do Durmitorio para hũa Logea de baixo, e emcomendamos muito da parte de Deos às ditas Recolhidaz a obçervançia deste capitullo como couza muito necessaria para a reformação de suas vidaz, e a Regente o cuidado[sic]²⁹⁰ de o fazer, goardar, e observar;

Cap. desimo sexto aserqua da reformação
das palavras e modos de cantar.

Defemdemoz as ditas Recolhidaz que por nenhum modo se ande em suas boças[sic] palavraz menos desentes das que pede a relegioza modestia nem cantem cantigas que em si tenham algũa couza de amor profano, e se pera aliviar o trabalho de suas ocupasõis quizerem uzar dellas serâ das que contem a cartilha ou outraz semilhamtez assim da Virgem Nossa Senhora como dos Sanctos, e outrosi defemdemoz que emtre si

²⁹⁰ Cuidado.

aja palavraz que cheirem digo que emtre si não aja palavras que xeirem a dezafio, nem a priguntaz, nem a outras coaisquaer palavraz de que possa aver hu minimo escandolo, e se com o primeiro avizo da Regente ou de algũa Irman mais velha da Caza se não moderarem serão logo imcontinemte prezas por hũ dia e dirão sua culpa no Refeitorio, e avendo nesta materia algũ exseso serâ o castigo conforme a culpa o mereçer para o que se consultarâ o Prelado para prover com o castigo comviniente â culpa;

Cap. desimo setimo aserca do respeito que se ade ter a Regente //

[67v.º] Devem todas as Recolhidas ter muito respeito e veneraçã a sua Regente obedesendolhe em tudo aquillo que por ella lhes for mandado conhesendo e considerando que a respeitam e obedesem na terra em lugar da Virgem Nossa Senhora Sua Mai e Patrona que esta no Ceo para que vivam com grande pas, união, e conformidade, e se por desgraça do Çeo algũa Recolhida instingada do Demonio, o que Deos tal não permita, se atrever a responder a dita Regente ou publiçamente[sic] dezobedeçer ao que ella mandar principalmente sobre o ministerio de seus officios não querendo asecir neles e respondendo com menoz obediemçia serâ ponida e castigada com des dias de prizam e nelles comera tres dias pão e agoa, e nos outroz dias sómente legumez com pam e se forem dias de carne somente o caldo com as couves ou abobara e sendo nisto relaça avera o castigo que o Prelado lhe pareser:

Cap. desimo oytavo aserça da Lisão do Refeitorio –

Averâ todos os diaz ao jantar como a noite em Refeitorio Lisam Spiritual das vidas dos Sanctos, ou Cononiquaz ou Livroz do Caminho Spiritual, e nelles se lerâ ao jantar por obra de meia, orá e a noite por obra de hũ coarto, e todaz as ditaz Recolhidaz serão obrigadas estar atento [sic] a dita Lisam e delle aprenderem as vertudez que nas vidas dos Sanctos se comtem asecindo no dito Refeitorio todas sem que falte algũa, exsepto, as ocupadaz na Cozinha e nelle goardarão o selencio já emcomendado em os maiz capitollos, e nenhũa comera fora do dito Refeitorio, salvo se estiver doente de cama, nem a dita Regente lhes darâ licença para comerem fora do dito Refeitorio nem ao jantar nem a noite, e a que faltar no dito Refeitorio serâ castigada nelle estando meia ora de juelhos emcoanto se ller a dita lisam;

Cap. desimo nono do que se ade seguir despois do Refeitorio. //

[68] Sahidas do Refeitorio irâ toda a comunidade dar gracaz a Nosso Senhor todas em ordem salmiando o salmo de Mizere[sic] Mei Deos²⁹¹, ou *Te Deum Laudamos* na forma que o breviario despom e ã chegando a Tribuna diram a Ladainha dos Sanctoz rezada na forma que costumão, nenhũa Recolhida ficara no dito Refeitorio nem Cozinha, nem

²⁹¹ *Miserere Mei Deus.*

outra qualquer parte sob pena de culpa no Refeitório e sendo nisto relaca a castigara a Regente conforme lhe pareser e sua contumacia merecer;

Cap. vigessimo da eleição das offessiaes em cada hũ anno –

²⁹² Averâ nesta Comunidade hũa Regente eleita pelo muito R.^{do} Prelado Ordinario em cada hũ anno ou cada tres annos conforme melhor pareser ao dito R.^{do} Prelado, com comsentimento daz Recolhidaz, e emcomendamos muito ao dito R.^{do} Prelado que nesta materia se aja maiz com a esperiência dos sogeitoz que com os votos e pareser de cada hũa dellaz porque tem mostrado a esperiencia do tempo aver nisto, muitos emganos, e erros, talvez pelos sugeitos não alcansarem maiz, e por não terem esperiência do que mais comvem nas Relegiois e Comunidades para maior perfeição; porque pela maior parte todas cuidem terem a suficiencia para o tal ministerio e assim será eleita a dita Regente ao parecer e despozição do dito muito R.^{do} Prelado com comsentimento das maiz velhaz da Caza;

Cap. vigessimo primeiro aserca das maiz offeçiaiz –

Averâ em em cada hũ anno hũa Despenseira que nas mais Relegõins se chama Vigaira da Caza, mas porque comunmente se vem a egualar com as âbadesas ou priorezaz ou Regentez achamos ser maiz conviniente e servisso de Deos ser Despenseira e deste modo nomearçe pera que em tudo conheça ser inferior, e subdita // [68v.º] da dita Perlada e assim sera eleita em prezença do muito R.^{do} Prelado com voto da Regente e das offeçiaiz que acabam o que se obcervará na eleição das mais offeçiaiz nomeadaz no capitullo seguinte

Cap. vigessimo vegundo da eleição das mais offeciais

Avera duas Porteiraz que juntamente sirvam de Rodeiraz hũa Mestra para emsinar as prinçipiantez e as que emtram de novo, hũa Escrivam, hũa Sancristam, hũa Vigaira do Choro, hũa Imfermeira, tres Descretaz, as coaiz todaz sarão eleitaz em prezenza do muito R.^{do} Prelado com voto das offeciais pasadaz e nisto emcomendamos tambem muito ao muito R.^{do} Prelado que se aja maiz com o conhesimento dos sogeitoz que com seus votoz afeiçoados para que em tudo se aserte a maior honrra e gloria de Deos Nosso Senhor;

Cap. vigesimo terseiro aserça das obrigasõins da – Regente –

Em premeiro lugar se emcarrega a dita Regente o cuidado destas ovelhaz que como as deve pastorar e adquerir a todaz igualmente com muito amor e charidade para as levar ao caminho da perfeição, pondo nisto maiz seu desvello do que acomodarse a si e a suas couzaz e se deve mostrar igual em o amor de todaz que se não posa

²⁹² Nota à margem externa: «Reformado pelo cap. 6 f. 22», uma clara referência aos estatutos de 10-01-1702.

della dizer que tem amor particular; deve tambem a dita Regente asestir por si a todas as comunidades quanto posivel for para que vendo ellas sua Prelada prezente considerem que o estâ tambem Deos Nosso Senhor; tera obrigacão a dita Regente de ler a lisam da Oraçõ da menham e tarde na forma que sempre se customou nesta Caza; tera comsigo sempre as chavez do Choro e Trebunaz e as não dara numqua senão a pessoa de que muito se fie avendo cauza; não comseder licença // [69] algũa fora das que estes estatutoz e Constetucõins lhes permite, e tendo algũa duvida a consultará com o muito R.^{do} Prelado;

Cap. vigessimo quarto em que se contenuam as obrigasõins da Regente Não comseder licença a Hirman nenhũa para que possa falar á cara descoberta a pessoa algũa, isto he na Grade ou Porta da Igreja, e sô podera comseder licença a May Irmãos emcoanto não ha palratorio que possão coatro vezes no anno falarlhe pelo ralo emcoanto se não feixa digo emcoanto se não tapa a dita Porta que vem para a Igreja; e sô na Grade da Igreja falaram os perladoz das Relegiõins ou algũa pesoa por grande altoridade[sic] sua e coando nesta materia duvidar a dita Regente o fará saber ao Perlado; outrosi não comsederâ licença para que as ditaz Recolhidas vam a Roda a fallar nem tomar recados algûs salvo de quinze em quinze diaz a suas Maiz ou Hirmãs ou pesoa tão conhecida que della não aja nenhum genero de suspeita, ao que asistirão sempre as duaz Porteiraz que por este capitollo se instituem tambem Escutas da Roda e Trebuna. Dizemos Mais e Hirmãos, porque nesta Caza todas são horfãns e muitas ou a maior parte de Pay e May e May [sic];

Cap. vigessimo quinto sobre as obrigasõinz da Despenseira – Tem obrigacão a dita Despenseira ser muito igoal com todaz as Hirmãs pondo maiz os olhos nas obrigasõins de seu officio que no particular das pesoas, sendo muito fiel na repartiçõ do que se lhe mete nas mãos porque o que Deos manda a esta Caza por sua meziricordia e bondade e ainda o que ellas ditas Recolhidaz por industria e trabalho de suas mãns tudo he para se repartir igoalmente // [69v.º] porque com a mesma igoaldade devem acudar hũas az outraz com seu prestimo e em seu tanto; hê obrigada a dita Despenseira a tratar e a saber e a dar todo o necessario para suztemto das ditas Recolhidaz, fazendo amassar a seu tempo dando as Cozinheiras o dia dantes o que ande administrar para o dia seguinte e asim tudo que emtrar das portaz adentro se lhe ade entregar sabendoo e vedoo[sic] primeiro a Regente e quando lhe faltar algũa couza o fara a saber ao Procurador que de prezemte hê tendo o que se lhe entregar tudo por conta, pezo e medida e sara obrigada a dar satisfacão de tudo a todo o tempo que se lhe pedir conta; que emtretanto não hé esta Caza profeça será ao dito Procurador prezemte;

Cap. vigessimo sexto das obrigasõins das Porteiraz –

Tem obrigação as Porteiraz serem mui vegilantez e cudadozaz em seus offiços; e conhecerem que dellas pode naser muito bem as ditaz Recolhidas; ou grandez mallez, aonde Deus tal não premita, pois sosede muitas vezez que por hum descudo[sic]²⁹³ e hũ não cudei[sic] fazer o demonio grandez danos nas comunidadez, onde devem andar sempre advertidas para que não caião nem sejam cauza de outras cairem, terem sempre a Portaria fechada con as duas chavez e nunca em nenhũa maneira darâ a chave hũa a outra para que hũa sô abra a Porta, e isto se lhe prohibe con pena de excomunham; e coando ouverem de abrir a Porta para Medicos, ou Barbeiroz ou para o Confessor serâ sempre dando recado a Regente para que ella asista e acompanhe as ditas pessoaz que emtrarem com a Porteira maiz Velhá, e sô poderam ambaz a Porteiraz [sic] abrir a Porta aos Arieiroz que trazem pão lenha giesta e careteiras e outras couzas semelhantez

Cap. vigesimo setimo contenuaçe a obrigação das Porteiraz – //

[70] Teram outrosi a Porta fechada que estâ antez da Portaria cuja chave terem comsigo e só a abriram quando forem abrir a Portaria ou quando as Irmãns ouverem de ir a Levadá e logo feito o necessario fecharam a dita Porta para que nenhũa Irman vâ nem chege a dita Portaria; tambem terem a Caza da Roda sempre fechada, e não a abriram senão depois de rezada a Prima, e não comsemtirão que algũa Irman vâ â Rodá tomar ou dar recado algũ sem especial licensa da Regente, e fecharam a dita Roda ao tempo do selenção que se guarda do meio dia para a hum orâ [sic] desde a Paschoa ate a Exaltacão da Crus de Setembro; e asim tambem a fecharam ao tempo que ouvirem Missa, e no tempo da pregação; e as oraz em que se ande fechar as Portaz da dita Roda todos os diaz ade ser ao tempo que emtrarem a Oracão da tarde;

Cap. vigesimo oitavo aserca das ditas Porteiraz

Terâ obrigação a Porteira maiz Mossa, fechadaz as Portaz de levar a chave da Porta Grande â Regente todaz as noitez, e ter cuidado de lha pedir pela minham depois da Prima, e outrosi terão cuidado as ditaz Porteiraz levarem a Despenseira tudo o que Deos Nosso Senhor por sua bondade lhes mandar por meio de seus fieis, ou tudo o que se comprar para seu sustento, e no particular das esmollas que vierem para algũa Recolhida ou mimo inda que seja de seus proprios Irmãos serem tambem levadoz a Despesa para que todas igualmente participem como boaz Irmãns e terem obrigação as ditas Porteiraz hũa cada somana todos os dias a noite dar conta a dita Regente do que naquelle dia Nosso Senhor mandou para que a dita Regente em comunidade emcomende a Deos em Particular as pesoaz que lhes fazem suas esmolaz;

²⁹³ Descuido.

Cap. vigessimo nono da obrigação das Porteiras – //

[70v.º] Não comsemtirão as ditas Porteiras que algũa Irman fale na Roda sem licença da Regente e quando o fizerem avida a licença, assistiram as ditas Porteiras como escutas e não cõsemtirão que se de nem tome cousa algũa sem que ellas primeiro o viram e descubram e saibam o que hé, e isto ainda que seja em prezença de Mais ou Irmaos e a dita pratica nunca pasara de meia orá. E assim tambem todos os escritos e recadoz que vierem daram as ditaz Porteiras em primeiro lugar â Regente para que lendo os ditos escritos e sabendo dos recadoz julge se hé conveniente darem se a saber a pessoa a quem vierem, e quando ouver algũ empedimento da parte de algũa Porteiraz [sic] para não poder asestir a dita Roda ou abrir a Porta darâ a chave a Regente para que ella ou quem ella ordenar âbrá a Porta e asista na dita Roda na forma ordenada neste e mais capitollos;

Cap. trigessimo aserca das portaz –

Não emtraram neste Recolhimento pessoas algũas nem se lhes abra a Porta de qualquer calidade que sejam, nem a Regente podera dar a dita licença porque sendo conveniente que as taiz pessoas vejam o dito Recolhimento: recorreram ao Prelado e alcansada a dita licença numqua se emtendera para que emtrem criadaz ou servas, e não serâ a vezita por tempo delatado, porque se não emcontrem com os exersícios cotidianoz da Comunidade, nem as Porteiras por si poderam deterse na Roda em praticaz con qualquer genero de pesoa que seja, nem aseitar vezitaz sem o fazerem a saber a Regente para que lhe assistâ, e sô tomarão os recadoz com toda a brevidade que poder ser, respondendo que não tem licença para maiz, e não o fazendo asim emcorreram em culpamento grave, e pela terseira vez depoiz de amoestadaz serem suspencas *eo ipso*, de seus cargos por hũ mez; e se depois reinçidirem as avemoz por inabeles²⁹⁴ para os tais cargos e outros coaisquer que sejam alem da pena que ao muito R.º Prelado pareser conforme a graveza da culpa; e sob pena da mesma culpa não mandaram escrito algũ para forâ sem que o leiam, ou fasam ler, e o mesmo faram dos escritos que emtrarem dando sempre de tudo parte a Regente; como se comtem no cap. asima; //

[71] Cap. trigessimo primeiro das obrigasõins da Escrivam

Terâ a Escrivam obrigação de ser muito cuidadosa das obrigacõins de seu ôffiçio levando a mais o zelo da honrâ e gloria de Deos, e o bem e aproveitamento da Caza, terâ livro da receita e despeza, pondo nelle particularmente as âdesois dos gastos cotedianoz e partecularez, e na receita escrevendo os nomez das Irmãs das

²⁹⁴ Inábeis.

couzas que obraram por suas mãos para que também se conhesam as deligentez, ou negligentez pois que todaz sam hūas em o gasto, bem hē que o sejam no trabalho, que são pobres e não tem rendaz bastantez para se sustemtarem; e o dinheiro que emtrar do trabalho das Recolhidaz, esmollas, foros, ou qualquer outrô dinheiro será lançado, em hūa caixa de trez chaves, e hūa tera a Regente e outra a Porteira Mor, e outra a Escrivan, para que a todas conste a emteireza, verdade, com que se despende o dito dinheiro; terâ outrosi obrigação a dita Escrivam responder aos escritoz que a Regente lhe mandar em reposta das couzas necessariaz da Caza, e se lhe poem pena de escomūnham que ella não escreva per si ou por conselho de coalquer Irman sem que o tal escrito se mostre a dita Regente, e a mesma pena de escomunham se poem as Hirmãnz que sabem escrever que nenhūa dellaz o fasa sem pareser da Regente, ou lho mostrar depois de feito para que julge se hē conveniente que se mande ou não, e as Porteiraz não daram os tais escritoz sem serem lidos por ellas ou os fizerem ler.

Cap. trigessimo segundo aserca da Mestra <das> Presepiantes –

Terâ obrigação a Mestra das Preçipiantez tratallas com muito amor e caridade amandoaz como desipullas suaz e filhas spirituaiz, êsinandolhez em primeiro lugar o como devem orar e seguir os exersisios spirituaiz; e observar todos os estatutoz desta Caza, e exercitallaz em o caminho da vertude para que paresam disipollas de boa Mestrâ; também lhes deve emsinar as couzas que souber, como de ler, rezar, e obrar as obraz que costumão fazer, como sam rendaz, costuraz e &c.^a tendo cuidado de as levar consigo â Oração e maiz exerççios, e fazendoaz ocupar o maiz tempo nas obras que lhes mandarem fazer, e as poderâ repreender faltandolhez no que a dita M[estra]²⁹⁵ mandar, e sendo neçessario formar dellas queixa para a Regen[te]²⁹⁶ as mande castigar no Refei//[71v.º]torio e as ditas desipollas terem obrigação obedecer a sua Mestra em tudo o que lhes mandar sob pena de culpa grave;

Cap. trigessimo terceiro – das obriguacõins da Sanchristan

Tem obrigação a dita Sanchristan de ter muito cuidado dos ornamentos da Igreja limpeza dos altarez e aseyos dos corporais, sanguinhoz, alvas, amitos, trazendo tudo muito limpo e corioso como couzaz sagradaz e bentaz, e asim das alanpadas, e azeite dellas e de tudo maiz que pertense ao culto devino; e também tera cuidado de ornar a Grade coando ouverem de comungar, e asim deve fazer rol de todos os ornamentos alvaz amitoz cordois, pessaz de prata, a saber castisais, asim os de prata como os do sepulchro, e dos calles, toribulo, naveta, vazo da comunham, galhetaz de prata, e de toda a mais fabriquia da Igreja para que de toda fasa entrega por emventario

²⁹⁵ Porção do f. danificada.

²⁹⁶ Parte do f. danificada.

a Sanchristan vindoura e fazendo o comtrario, e avendo nella descudos, e faltas em suas obrigasois, dirá sua culpa em Refeitorio, ate a terceira vez e pelas mais vezes sarâ castigada a eleisam da Regente, o que serâ conforme a falta que fizer; –

Cap. trigessimo quarto da obrigação da Emfremeira

Tem obrigação a Emfermeira de ser muito charetativa, e conpasiva das doentez, fazendolhe tudo o que estiver em sua mão vizitandoaz todos os diaz muitas vezez e ordenadolhez o que ande comer e todo o maiz necessario a suas emfermidadez, para o que ô pidará a Despenseira o que lhe ade administrar, e nas faltaz que ouver na Caza por ser pobre o farâ a saber ao Procurador prezemte para que lhes asista con o que poder, e saiba en[?] ²⁹⁷ [Em]fermeira ²⁹⁸ que quanto tiver de charidade con as ditas emfermaz tanto terâ de amor de Deos alem de que asim como uzar com ellaz ade permetir Deos que uzem com ella em suaz // [72] emfermidades, finalmente todo o trabalho e molestiaz que com as ditaz emfermaz tiver lho pagara Nosso Senhor;

Cap. trigessimo quinto da obrigação daz Descretaz

Tem obrigação as ditaz Descretaz serem muy zelozaz de todoz os bñs principalmente dos espirituais, e em segundo lugar dos temporaes; no tocante ao espirituais [sic] devem zelar como mais velhaz e prudentez o aumento e aproveitamento de todaz estaz almaz, aconselhandoaz, e ajudandoaz, a este caminho como boaz guiaz, e se lhes emcarrega por obrigação de as avizarem das faltas em que as virem cahir desviandoaz dellaz como Irmãos fieis e amigas de suas almaz e não aproveitando seuz comselhos terem obrigação de o manefestar a Regente para que as castigue conforme suas culpas mereserem, e tambem terem obrigação as ditaz Descrestas de declararem as ditaz faltaz no Capitollo Convemtual que se farâ todas as sestaz feiraz do anno;

Cap. trigessimo sexto da mesma obrigação das Descretaz

Serão tambem as ditaz Descretas muito zelozaz dos bñz temporaiz zelandoos como bñs de pobres, e avendo de se fazer algum comtrato de foros ou destrato ou compra de fazenda se não farâ sem que as ditaz Descretaz dem seu voto e pareser, e achando que comvem fazerse unida a Regente com a Escrivan e Dezcrestaz asinaram nos ditos comtratos, ou destratoz dando primeiro parte a seuz Procuradorez prezemtez e sem ellez se não farâ couza algũa, tambem darão seu voto as ditaz Descrestas sobre as couzaz comuas com[sic] ²⁹⁹ sam vestir calsar e comer, para que tudo se faça com aserto e como pobrez para maior honrra e gloria de Deos; //

²⁹⁷ Porção do f. danificada.

²⁹⁸ Parte do f. danificada.

²⁹⁹ Como.

[72v.º] Cap. trigessimio setimo das mais officiaiz que fará a Rô
digo das obrigasõins da Vigaira do Choro –

Tem obrigação a Vigaira do Choro de ser nelle muito asiztente e com toda a modestia e devação rezar as oraz do Officio Devino considerando que ade ser espelho das outraz poiz hê obrigada a olhar por ellas, serâ obrigada a saber os capitollos destes estatutos nos coaiz se manda rezar o Offiçio Devino e o da Senhora para avizar a capitullar os diaz em que se ade rezar o dito Officio Devino ou o de Nossa Senhora, e no tempo em que se ande cantar *Matinaz*, *Vesporas*, ou *Benedituz*, ou coaisquer outras oras comtheudaz no capitollo coarto; tambem tem obrigação de nomear todos os sabados a que ade capitullar toda a somana seguinte, e avizar das que ande dizer Ivitatorio; e assim tera cuidado de advertir que se reze com pausa e se abra ponto no meio de cada verso, e que rezem todaz peloz livroz com toda a modestia devação e reverençia devida a prezença do Senhor Sacramentado a cuja vista rezam, e que no dito Choro não aja falar hũas com az outras, nem rizo, nem momos, nem asenos, porque tudo isto hê contra a devida modestia e devação que se deve no tal lugar, e serâ obrigada a dita Vigaira do Choro a advertir as que não estiverem com a dita modestia, e quando se não moderem o fará a saber a Regente para proçeder conforme for justiça na forma dos capitollos atraz;

Cap. trigessimio oitavo sobre as mais officiais da Caza
as coais fara a Regente com as Descrestaz

Averâ hũa Cozinheira elegidã pela Regente e Descrestas ou cada mez ou cada somana na forma que melhor lhes pareser e assim hũa Refeitoreira, duas Amasadeiraz duas que lavem suas roupa [sic] // [73] e toalhas de todaz, hũa Sineira, as coais todas serem eleitas na forma deste capitollo ou a mezez ou a somanaz conforme pareser as ditas eleitoraz, avendo nesta eleição justiça e igualdade sem respeito de pessoas, que ja que todas estam servindo a Deos e servindose hũas as outraz, he bem que sejam todas igoais no amor e trabalho ajudandose hũas as outraz como boas Irmãns, e advirtirçe as eleitoraz que as que tem maiz prestimo para as rendas custuraz florez tiarez devem comunmente ocoparemse nestas ocupasõis pois iguualmente o que ganham com seu trabalho hê para todaz, e assim devem ser eleitaz nos officios comtheudos neste capitollo as menos abeles³⁰⁰, exsepto quando virem que algũa se leva da opinião de suas partes que estâ deve ser a primeira que se ocupe nos officios mais umildez;

³⁰⁰ Hábeis.

Cap. trigesimo nono da obrigação da Cozinheira,
Refeitoreira Lavadeiras, e Sineira

Tera obrigação as elegidas [sic] nestes officios de os aseitarem com toda a umildade e obediência e a que o não aseitar ou repunar será castigada no Refeitório dous dias ate aseitar, pasados ellez será preza no Carsere e comera pam e agoa ate que fuja della a tentação, e avendo nisto total contumasia ô fará a Regente a saber ao Prelado para que proveja como for justiça; hê obrigada a Cozinheira a precurar o dia dantez da Despenseira o que ade administrar â comonidade o dia seguinte e será muito fiel e limpa nas couzas que lhe derem para a comunidade e dellas não poderá tirar nada para algũa em partiçular su³⁰¹ pena de furto, não consentirá que as Irmãs vam a Cozinha a fazerem ajuntamentoz, nem praticas nem comerez deversos salvo a Emfremeira para as que tiverem cauza de comer o comer da comunidade, e fazendo a dita Cozinheira o comtrario será castigada no Refeitório como a culpa o mereçer. //

[73v.º] Cap. quadragessimo da obrigação da Refeitoreira

Tem obrigação a Refeitoreira de trazer o Refeitório muito limpo e aseado e de ser muito igoal na repartição daz resoiz não se levando nem movendo por suas particularidadez nem respeitoz mas pela justiça rezão, e advirteselhe que o comtrario hê contra comsiença, deve saber se esta o comer feito as oras devidaz asim ao jantar como a noite e fazer que a Sineira tanja ao jantar e em todo o anno as onze oras e a noite nos dias de jejum as sete oras e nos mais dias que não forem de jejum depois da Oraçãõ da tarde; e não consentira que as Irmãs vãm ao Refeitório fazer ajuntamentos nem praticaz, mas sempre tera o Refeitório fechado e sô o abrirã hũa ora antez do comer que hê o que basta para preparar as couzas necessariaz; e fazendo o comtrario será castigada e punida com culpa grave a eleicão da Regente;

Cap. quadragessimo primo das que lavam e Sineira –

Tem obrigação as que forem elegidas para lavar, de o fazerem com toda a limpeza cuidado amor e charidade, porque nisto mostraram serem mais servaz de Deos porque na sua Caza os que mais se humilham são mais ³⁰² levantados em Seus devinos olhos, e asim lavaram a roupa de toda a comunidade como se lhes emcomenda; e a Sineira terá obrigação tanger os sinos às oras na forma costumada e terá muito cuidado das cordas dos sinos, e de saber as oras em que os ade tanger, e avendo nestes officioz algum descuido fiçara o castigo a eleicão da Regente;

³⁰¹ Sob.

³⁰² Palavra repetida rasurada: «mais».

Cap. quadragessimio segundo sobre a ordem que se ade ter
com o dinheiro que estas Irmãs gainham

Depois que Deos Nosso Senhor foi servido instituir esta Caza e nella estâ comunidade sempre se obcervou o que estas Irmãs gainha [sic] // [74] por suas maoz fosse comum a todaz, e hê tam louvavel este estillo que pudemoz dizer que hũa das couzas por que Deos Nosso Senhor tem c[onse]rvado³⁰³ estâ comonidade hê por estê amor e charidade com que estas Irmãs emtre si se criaram porque tanto teve a que fes toda a obra como a que aestio na Cozinha, por onde mandamoz que o dito estillo se obcerve e goarde pois hê tão agradavel aos olhos devinoz, e digno de ser ymitado das regras maiz perfeitas, e assim se goardará nesta parte o que se despoem aserca do dinheiro no capitollo trigessimio primo da Escrivan;

Cap. quadragessimio terseiro aserca do que se a de fazer
sobre o reparo do vestido –

A Regente e Descretaz vendo que hê necessario as Hirmãs, abitu, tuniqua toalhas, calcado, ou outra coalquer couza o farão saber ao Procurador para que comunicando com ellas o donde se ade comprar e remediar as ditas Irmãs o fasam como sempre fizerão pois graças aos Ceos se pode dizer que nunca ate o presente lhes faltou o necessario, ao menos como pobres, e nisto se emcomenda muito as ditaz pessoaz se ajam tambem com iguualdade e justiça movendose mais, pela necesidade da Irman que pelo respeito da pessoa;

Cap. quadragessimio quarto aserca da Porta da Igreja e das Ginellas –

Emquanto a Porta que vem para a Igreja se não tapa ordenase a Porteira maiz Velha que tenha a chave della e do cadeado do postigo, e se lhe manda que nem tome nem de recadoz pelo tal postigo nem se abra sem muita necesidade de acodir a algũa couza da Igreja dita Porta se não abra salvo coando a Sanchristan for barer a Igreja alimpar os altarez dobrar os ornamentoz e outraz couzas semelhantes no serviso da dita Igreja, e isto não // [74v.º] fara comumente, se não de noite com as Portas da Igreja fechadas, e na materia de se falar na dita Porta se goardará o que se tem mandado no capitollo ³⁰⁴ vigessimio quarto. Amoestaçe a estas Irmãnz com pena de culpa grave que não vam á Jenella principalmente as que cahem para a rua porque parese couza mui indicente que se dem fê de praticaz secularez as que vivem em clauzura, e abito relegiozo pelo que ordenamoz que as que forem achadaz as ditas Jenellaz sejam gravemente castigadaz pela primeira e segunda vez e pelas mais vezez seram prezaz conforme sua contumasia e avendo nisto relacasam averam o castigo conforme a culpa o mereser;

³⁰³ Porção do f. danificada.

³⁰⁴ Parte do f. danificada.

Cap. quadragessimio quinto sobre a comida –

Manda a Rega[sic] Terçeira de Nossa Senhora do Carmo que seuz filhos terseiroz, e comfrades, para averem de alcansar a indulgência da bula sabatina não devem comer carne todas as coartaz feiras do anno, e visto serem estas Recolhidaz todas Terceiraz e filhas da dita Ordem estam obrigadaz a obcervar a dita Regra, e asim mandamoz que nas ditas coartaz feiras do anno não coman carne a Comonidade excepto, as doentez ou fraquas, e nos mais dias da somana que forem de carne que são coatro a poderam comer, tendoa, e nunca devem comer emtre dia salvo por fraqueza ou outra algũa necessidade tomando nisto, o conselho de Sancta Tereza das mais relegiõins que asim o ordenam a seus filhos;

Cap. quadragessimio sexto do Capitollo Conventual

Todas a sextas [sic] feiraz do anno meia ora antes do jantar fará a Regente capitollo em que assistirá toda a Comunidade no mesmo Refeitório a quanpana tangida, aonde os excessos e culpaz das Recolhidaz se inquirão, e emmendem, e logo a que ler na // [75] somana pedindo a benção a Regente na forma costumada responderá a Regente em vos emtoada; *Regularibuz disciplinis nos instruere dignetur magister coelestis* respondendo a Comonidade; a leitora lerá a lição e feito sinal pela Regente fará ella sua pratica em que instrua a Comunidade na observância e goarda da Regra e maiz vertudez, e logo as Precipiantez diram sua culpa e as maiz velhas atras dellas, e a Regente com as Descrestaz e as maiz velhas da Caza tratarão das faltas que hã entre todaz as Irmãs e advirtise que se não diga a culpa por comprimento e sem seremonia, nem sem conhesimento dos defeitos, senão que se diga na realidade e todaz as maiz Irmãs terão obrigação de declarar os defeitos e faltaz que semtirem contra a observância dos estatutoz e da Lei de Deoz, no dito Capitollo dirão todas as officiaiz as faltaz que as mais Irmãs lhez fazem cometer, a saber a Despenseira se hê empertunada con desmaziaz, se as Porteiras são combatidaz a fazerem contra seu officio, se a Escrivam em que faça escritos sem lisença, se a Mestra as desipollas lhez não obedesem e fazem o que manda, se a Vigaira do Choro lhez faltam na modestia e devação emcomendada nos maiz Capitollos, se as Refeitoreiraz, e Cozinheiraz lhez fazem vintaz[?] e pratiçaz nos, Refeitório, e Cozinha; finalmente se vam a Ginellas, e outras coaisquer faltas que saibão as devem manefestar e dizer, não por acuzação, senão para milhoramento das almaz dos tais sogeitoz, e para que se emmendem e para que se apreficoem no caminho e vida espiritual, e de tudo seja para maior onrra e gloria de Deos, e nenhũa Recolhida se atrevera a acudir pela outra, nem a desculpala, nem a estranhar a Regente o emquerir as tais faltas nem as outraz a descobrillaz, sob pena de culpa grave e serem punidaz como tal, e do que no

dito capitollo pasar e soseder o não tornem a comunicar emtre si, fazendo vintaz[?] nem bandoz nem mormurasois so³⁰⁵ pena da mesma culpa asima dita e esperamoz em Deos Nosso Senhor que por meio deste capitolo se reformen muito estas almaz e cresam na vertude e perfei//[75v.]ção para maior onrra e gloria de Deoz; e despoiz disto se seguira o jantar;

Cap. quadragessimo septimo da obrigação de se lerem estes estatoz[sic] cada mez –

Terá obrigação a Regente ou a que prezedir na meza mandar ler estes estatutoz em o primeiro dia de cada hum dos doze mezes do anno isto sem falta algũa, e lhes pasará por lisam da dita meza, e todas as ofeciais terão obrigação de saberem cada hũa em particular de memoria, as obrigasõins de cada hũ de seus officioz para que em nenhum tempo se chamem a ignorancia de os não saberem, porque essa numqua lhes servirâ de desculpa em seuz erroz e faltaz;

Cap. quadragessimo oitavo das Confesois e Comunhoãs

Serão obrigadaz as ditas Recolhidaz de se confessarem e comungarem ao menoz cada quinze diaz avendo nisto muito cuidado de chegarem mais a estes devinoz sacramentos por aproveitarem suas almaz do que pelas obrigasõins que se lhes poem, e a que faltar nesta obregação serâ punida e castigada gravemente e sendo nestâ materia relaça serâ castigada conforme sua contomasia; e poderam pedir as ditaz Recolhidaz em cada hũ anno coatro vezes Aliviadarez para se confessarem livremente; o que se recorrea aos Relegiosoz da Conpanhia³⁰⁶ os coais sempre vierão todas as vezes que os chamarão desde o prencipio desta fundação, e por aqui avemoz estes estatutoz por acabadoz os coaiz são em numero quarenta e oito que comesam a folhaz sesenta e coatro ate setenta e sinquo verso, os coaiz esperamoz em Nosso Senhor sejam para grande aproveitamento de todas estas almaz // [76] e que tudo rezulte para maior honrra e gloria de Nosso Senhor;

Vistos estes capitulos de estatutos, e constituicõens os approbo como Vizitador que sou do Recolhimento do S.^{or} Bom Jesus da Ribeyra pello Muito R.^{do} Cabido Sede Vacante; e mando que as Recolhidas do dito Recolhimento guardem e observem os ditos estatutos e constituicõens debaxo das penas nelles contheudas, e declaradas

Funchal 12³⁰⁷. de Janeiro de 1669 annos

[Ass.:]O Conigo Salvador Pacheco de Meyrelles

³⁰⁵ Sob.

³⁰⁶ Companhia de Jesus, ou Jesuítas.

³⁰⁷ Numeral sublinhado no original.

Confirmo os Estatutos na forma que esta mandado debaixo das mesmas penas

Funchal 2 de Janeiro de 1672³⁰⁸ annos

[Ass.:]Antonio Valente de S. Paio³⁰⁹

Confirmo os estatutos conteudos neste livro e mando se guarden inteiramente como nelles se conten con as penas nelles postas en vesita 31 de Setembro de 675 por ser depois do nascimento do S.^{or}

[Ass.:]P. Arcediago³¹⁰ //

[76v.º] Vimos os [Estatutos]³¹¹ do Recolhimento do S.^{or} Bom Jesus, os[?]³¹² approvamos, e mandamos a Regente do dito Recolhimento os fassa ler em Comonidade na forma que nelles se contem para que a todas as lrmãs sejam presentez

Funchal 14 de Junho de 1677 annos

[Ass.:]Bispo³¹³

Aprovamos os Estatutos do Recolhimento do Snõr Bom Jezuz, e mandamos à Regente os cumpra, e guarde e faça inteiramente cumprir e guardar como nelles se conthem sub as mesmas pennas nelles declaradas. Funchal 2 de Janeiro de 693³¹⁴

[Ass.:]Bispo³¹⁵

³⁰⁸ Numeral sublinhado no original.

³⁰⁹ Cónego e governador da diocese do Funchal, segundo um auto de eleição das oficiais do RBJ, de 02-01-1672 (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, f. 5).

³¹⁰ Simão Gonçalves Cidrão.

³¹¹ Parte do f. danificada.

³¹² Porção do f. danificada.

³¹³ D. Fr. António Teles da Silva.

³¹⁴ Numeral sublinhado no original.

³¹⁵ D. Fr. José de Santa Maria.

II.4 – Estatutos de 10-01-1702 (Transcrição)³¹⁶

Regimento do Recolhimento do Bom Jezus da Ribeira³¹⁷

[19] Dom Jozeph de Souza de Castello Branco, por merce de Deos, e da Santa Sè Apostolica, Bispo do Funchal Porto Santo, Arguim do Concelho de Sua Magestade &c.^a A Madre Regente e mais Recolhidas do nosso Recolhimento do S.^r Bom Jezus da Ribeyra desta Cidade saude e paz em Nosso S.^r Jezus Christo. Porquanto a experiencia nos tem mostrado, o grande discomodo e detrimento, que padece o dito Recolhimento, assim no Governo Espiritual como tẽporal, por não ter forma, nem numero certo daz Collegiaes, e Porcionistas que nelle vivem, nem nos dotes, que devem dar as pessoas que se dezejam recolher, querendo Nos acudir com o remedio necessario para melhor conservação do dito Recolhimento, Gloria, e Serviço de Deos, e Utilidade publica, detreminamos reformar, os estatutos antigos, e queremos que estes, novamente por Nos confirmados se guardem e observem, pontualmente pelos capitulos seguintes

Cap. 1.º

Do numero das Collegiaes e Porcionistas e dos dotes que devem dar.

1 Queremos, e mandamos que no dito Recolhimento não haja mais que vinte e quatro lugares do numero pera vinte e quatro Collegiaes que serão pessoas christãs velhas, de boa vida e costumes, filhaz de Pays que não cometessem infamia, nem outro algum crime enorme.

2 O dote ordinario, que hão de dar as pessoas que entrarem depois da publicação destes estatutos, será de duzentos mil reis em dinheiro de contado, ou propriedades livres, e dezembargados para o dito Recolhimento³¹⁸; e sendo cazo que alguma das

³¹⁶ Fonte: ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31, ff. 19-23v.º.

³¹⁷ Como já foi explicado, este título não existe no documento transcrito, tendo sido, sim, aproveitado de outra versão dos estatutos constantes de um caderno avulso, cujos fólhos não estão numerados, inserido no mesmo código: ABM, RBJ, *Regentes (Eleição dos) (1668-1693)*, lv.º 31, caderno avulso, f. n.n.

³¹⁸ Posteriormente, através de uma provisão episcopal do bispo D. Frei João do Nascimento, e datada de 20-07-1750, o valor do dote de entrada sofre um acréscimo para a quantia de 300\$000 e passa a aplicar-se não só às recolhidas colegiais como também às porcionistas. O teor do documento é o seguinte:

«Provizão sobre os dotes das Recolhidas e seu accrescentamento na forma, e pelo motivo que nella se contem

«Dom Fr Joao do Nascimento [...] Bispo do Funchal [...]. Fazemos saber a Madre Regente, e mais Recolhidas Collegiaes do numero presentes e futuras do nosso Recolhimento e Caza do Senhor Jezus da Ribeira desta Cidade que supposto no primeiro Capitulo dos Estatutos feitos e ordenados pelo Ex.^{mo} e R.^{mo} Snõr Dom Joze de Sousa e Castello Branco nosso Predecessor no anno de 1702 juntos neste Livro depois de folhas 18 delle determinasse que cada hũa das vinte e quatro Collegiaes que nesse numero entrasse em o dito Recolhimento seria dotada com duzentos mil rs, com justa razão attendendo a que dos bens doados pelo R.^{do} Fundador Simão Gonsalves Cidrão não existião

ditas Collegiaes do Numero saya fora delle para tomar estado de cazada, ou por outra alguma justa cauza, será inteirada na ametade do seo Dote, ficando a outra ametade pera o Recolhimento; e sendo expulsada por algum crime que cometta perderá todo o dote por inteiro, e com estaz clauzulaz // [19v.º] se farão as escripturas da entrada.

3 Declaramos que as Collegiaes do Numero as hade sustentar a Comunidade de comer e vestir, e de todo o mais necessario e tudo aquillo que ganharem por suas mãos se applicará pera a mesma Comunidade de que a Regente terá particular cuidado

4 Queremos que as Porcionistas sejam somente aquellas que Nos admitirmos, e sempre haveremos respeito á comodidade da Caza, e quando a necessidade o pedir; cada Porcionista dará de entrada para sua sustentação meyo moyo de trigo, e dezoito mil reiz em dinheiro, em cada hum anno; e as escripturas se farão com hypoteca de fazenda segura e abonada, dando fiador e principal pagador que abone, e pague pontualmente a seo tempo o dito trigo e dinheiro

5 Queremos e mandamos que as ditas comediáz se paguê logo no principio do anno, e comessem a correr do tempo das escripturas, e não pagando a Porcionista que entrar, a sua comedia dentro em hum mez se lhe não dará rassão, e passados dois mezes sem a pagar será lançada fora do Recolhimento; e encomendamos muito a Madre Regente tenha nisto particular cuidado, dandonos logo parte de tudo.

6 Declaramos que as taes Porcionistas as sustentará a Comunidade somente de comer, e não de vestir, e o que ganharem por suaz maós e trabalho será pera ellas sem de nada se lhe pedir conta.

7 Se alguma Porcionista quando entrar der para o Recolhimento alguma fazenda de rayz, foros, ou juros será admitida por menos quantia do dote ordinario, com declaração que sahindo pera fora por qualquer couza que seja; não poderá repetir, nem

tantos que seus rendimentos fossem sufficientes para os reparos da Caza e Igreja do Snor Jesus e ornamentos della, e sustentação de pessoas indotadas, que no dito Recolhimento vivessem; e reconhecendo que era injusto dispenderemse os rendimentos dos dotes das pessoas, que os davão, em sustentação das outras indotadas, e que por essa cauza as pessoas dotadas experimentassem mayor necessidade na sua sustentação, comtudo nós tambem attendendo ao referido, e a carístia de todas as couzas necessarias para sustentação e conservação da Cómunidade do dito Recolhimento, declaramos, e mandamos que nelle se não admittão pessoas para Collegaes do numero, ou Porcionistas, a quem se deva dar cõmuia e igual refeição sem serem dotadas com trezentos mil rs cada hua ou com bens de rais de igual valor, cujo principal sempre ficará pertencendo à Casa do Recolhimento e Igreja do Senhor Jezus por falecimento da pessoa que nelle viver, e morrer; e no cazo de sahir algũa das ditas pessoas delle em sua vida por cauza justa se lhe poderá restituir aquillo que ao tempo da sua entrada se contratar com o dito Recolhimento, e pessoas do Governo e administração dos bens delle, cujo contrato se observará na forma delle: Em razão do que mandamos passar a presente para que se cumpra e guarde na forma que nella se contem, e declara. Dada no Funchal sob nosso signal e sello das nossas armas aos 20 de Julho de 1750 o Beneficiado Manoel Alvares da Sylva Escrivão da Camera o fiz.» (ABM, RBJ, *Regentes (Eleição das)* (1668-1693), lv.º 31, ff. 63-63v.º; os sublinhados são da fonte).

defraudar couza alguma do dito dote, e ficará *in solidum* pera o dito Recolhimento; succedendo porem que entre em lugar do numero de Collegial Ihe ficará servindo de dote a quantia que tiver dado na entrada; e sendo cazo que tenha dado mais do valor de duzentos mil reis, tudo o que sobrar ficará pera a Caza, e o não poderá repetir, nem ella, nem seos herdeiros e com esta declaração³¹⁹ se farão as escripturas da entrada, e sempre haveremos respeito para entrar no primeiro lugar do numero que vagar; precedendo áz mais que não tiverem este merecimento

8 A forma de habito <+>³²⁰ e túnicas de que ham de andar vestidas todas as Recolhidaz hade ser dos Terceiros Seculares de // [20] Nossa S.^{ra} do Carmo por ser Padroeira da fundação deste Recolhimento o qual se fundou por vertude do seo scapulario, e guardarão a Regra que guardão os Terceiros Seculares, e o R.^{do} P.^e Comissario da dita Ordem lancará o habito ás Irmãs quando entrarem, na forma que sempre se observou.

Cap. 2.º

Do Officio Divino, e Oração que se deve ter no Coro.

1 Mandamos, e encomendamos muito a todaz as Collegiaes que não estiverem impedidas assistam no Coro todos os diaz e preparem seos corações com devoção e silencio pera os Divinos Louvores, e cantem, e orem com toda a atenção, porque o exercício de Coro, e Oração he donde nasce muito proveito pera o bem das almas.

2 Rezarão em Coro o Officio Divino todas as festas da primeira, e segunda classe todas as Domingas, Dias Santos, Patriarchas, e Doutores da Igreja, como tambem a Semana Santa até *Dominica in Albiz*, e quando parecer á Madre Regente, e nas Festas principaes haverá Matinas cantadas á meya noute.

3 Em os mais diaz em que se não reza o Officio Divino se reza sempre no Coro o Officio Pequeno de N. Sr.^a, repartido por suas horaz. Encomendamos muito a pausa, modestia, e compostura com que devem estar as Recolhidaz, em prezença do Divino Sacramento, sem se falar, mais que o necessário que for pera a perfeição da Reza.

4 Haverá dous quartos de Oração cada hum de meya hora, o primeiro de manhã antes de Prima, e outro depois de Matinas, a Prima noute, ou depois da meya noute quando as houver; e sempre haverá Lição Espiritual todos os dias antes do quarto, como he costume.

5 Em os dias, em que se não reza o Officio Divino á noute se cantará sempre a Ladainha de N. S.^{ra}, e quando se reza será somente rezada, e não cantada; porem em todos os sabbados do anno e nas vesporas das festaz da mesma S.^{ra} será sempre cantada

³¹⁹ Nota à margem externa: «declaração»; o sublinhado é da fonte.

³²⁰ Nota à margem externa: «+ Habito Carmelitano:».

depois de completaz; e mandamos a todas as Collegiaes e Recolhidaz assistam sempre a esta devoção. //

[20v.º] 6 Em todas as segundas, quartas, e sextas feyras do anno haverá disciplina, a que todas assistirão, asim Collegiaes, como Recolhidas, excepto nas festas classicaz, outavarios previligados a ssaber Nascimento de Christo, Epiphania Paschoa, Espirito Sancto, Corpo de Deos, Assumpção de N. S.^{ra}, Conceição da mesma S.^{ra}, e todos os Santos; na Semana Santa a disciplina que se faz na segunda, quarta, e sexta feira, se fará na quinta feyra a noute no Dormitorio antes de entrarem á Collação, e se dirão tres *Misereres* com tres *De profundis*, com a *Antiphona Christuz factus est pro nobis* com seu verso, e Oração *Respice quasumus Domine*.

7 Ainda que não haja disciplina nos Outavarios, e festas previligadas, e Domingas e Dias Santos sempre haverá quarto de Oração pella manhã e a noute com Lição Espiritual, e na Oração não poderá a Madre Regente dispensar sem cauza muito legitima, e justificada.

8 Mandamos que na Grade da Igreja se não falle sem muita necessidade com licença sempre do P.^e Confessor, emquanto não houver Loquatorio que havemos mandar fazer pera melhor expedição dos negocios do Recolhimento e respeito da Grade da Igreja por reverencia do Divino Sacramento.

Cap. 3.º

Do Refeytorio

1 Tanto que se tanger ao Refeytorio assim á meza do jantar como da cea, todas as Collegiaez, e Porcionistaz que não estiverem impedidas se juntem em Comunidade, e a Madre Regente levantará o *Psalmo De profundis* que se dirá alternativamente com as mais, e no fim *Requiem aeternam* &c.^a com a Oração *Fidelium Deuz*: e entrando pera o Refeytorio haverá sempre Lição Espiritual emquanto comerem, lendose a vida do Santo de que se rezar naquelle dia e emquanto durar a lição se guardará silencio na qual a Madre Regente poderá dispensar, em alguns diaz de festa de primeira ou segunda classe.

2 Nenhuma Recolhida comerá fora do Refeytorio senão a que estiver doente, ou impedida, nem a Madre Regente // [21] Ihe dará licença sem cauza muito justificada.

3 Acabada a Comunidade hirão todas dar graças a Nosso S.^{or} dizendo o *Psalmo Miserere mei Deus*, ou o *Te Deum Laudamus*, e depois estarão por breve espaço diante do Divino Sacramento até a Madre Regente fazer signal

Cap. 4.º

Do Silencio

1 Porque o silencio he a melhor virtude com que se conserva o fervor da Oração, e delle nasce saudaveis fructos de perfeição nas almas, encomendamos muito á Madre Regente faça guardar silencio depois da hora de Completas ate a hora de Prima, assim no Dormitorio, Refeitorio, e Coro como nos mais lugares communz do Recolhimento, não consintindo que humas Recolhidas estejam nas Sellas daz outraz nas horas prohibidas; e aquella que nas taez horas for achada dirá sua culpa á Meza pela primeira vez, e pella segunda será penitenciada pella Madre Regente, com aspera penitencia.

2 Outrosy guardarão silencio da Paschoa da Resurreyção até dia da Exaltação da Cruz de Setembro, a ssaber huma hora depois de jantar, e tangida a campa cada qual se recolherá na sua Sella, ocupandose nos ministerios dos seos officios até se levantar o silencio.

3 Advirtimos a todas as Collegiaes e Porcionistaz se guardem muito de falar palavras mal soantes, descompostaz e injuriozas, nem presentes, nem auzentes, contra o credito de suas Irmãs e principalmente contra a Madre Regente sua Prelada a quem devem obedecer, e tratar com muito respeito, ainda quando as reprehêder e castigar suas faltas e defeitos, e toda a Recolhida que cahir nesta falta e culpa, pela primeira vez no Refeitorio fará penitencia de pão e agoa, comendo em terra, e pella segunda vez será preza no Carcere por tempo de hum mez, e pella 3.^a será castigada como relaxa, ao nosso arbitrio. Encomendamos muito a Madre Regente tenha nisto particular cuidado, dandonos parte de tudo, em que encarregamos sua consciencia. //

[21v.º] Cap. 5.º

Da Portaria do Recolhimento

1 A Porta de qualquer clauzura he a couza mais principal de hum Mosteiro, ou Recolhimento, e convem seja guardada com grande cautella e observancia pera que as pessoas Recolhidas mostrem a perfeição de sua vida no interior, e exterior de suas acçõis.

2 A Portaria estara sempre fechada com duas chaves, e não se abrirá sem estarem presentes as duas Porteyraz, e quando se houver de abrir, pera entrarem dentro algumas pessoaz asim como Medico, Barbeiro, e pera serviço da Comunidade se dará sempre parte á Madre Regente pera lhe assistir, e acompanhar, e no tempo do silencio, estará sempre fechada, e todaz as noutes se entregarão as chaves a Madre Regente, e a Porteira Menor terá cuidado de az hir pedir depois de Prima no outro dia.

3 Na Porta se não falará da parte de dentro, nem de fora, e os recados se tomem pella Roda, e sempre será com licença da Madre Regente.

4 Nenhuma pessoa secular de qualquer qualidade que seja entrará no Recolhimento, sem nossa especial licença, pera lhe assignarmos a forma cóm que deve entrar, nem tambem entrarão crianças pella perturbação que cauzão á quietação o que tanto se deve procurar.

5 Nenhuma Recolhida asim Collegial como Porcionista poderá ter tinteiro na Sella, nem escreverá a pessoa alguma sem licença da Madre Regente, e tudo o que passar de cartaz ou presentes de dentro pera fora, ou de fora para dentro será visto pellas Porteiraz, e pella dita Madre Regente.

6 Advirtimos a todaz as Recolhidaz que das Janellaz do Dormitorio, e daz maiz do Recolhimento não fallem pera a parte de fora, nem fassam acenos a nenhuma pessoa ainda que seja sua parenta ou amiga, nem ainda sendo Pay, ou May pello escandalo que podem cauzar a quem as vir ou ouvir falar, ou acenar; e a Madre Regente castigará logo esta falta com penitencia riguroza, dandonos parte quando se não emmendar este defeito. //

[22] Cap. 6.º

Da Eleição da Regente e mais officiaes

³²¹ 1 Queremos e mandamos que a eleição da Madre Regente fique ao nosso arbitrio e será aquella que nomearmos e emquanto não mandarmos o contrario ficará servindo o dito cargo, e nas vezitaz annuae vizitaremos do seo procedimento

2 As mais officiaes que houverem de servir nos dará a Madre Regente novamente eleita hum rol das pessoaz mais capazes e benemeritas pera escolhermos as mais perfeitz, e as confirmarmos em seos officios.

3 Os officios que se hão de nomear são os seguintes, Escrivãa do Recolhimento, Vigaria do Coro, Mestra das Principiantes, Sachristam, Enfermeira, Refeitoreira, Rodeiras e Porteiraz, e os mais officios nomeará a Madre Regente á sua éleição; não nomeará Discretas do Recolhimento por não serem necessarias, porquanto á Madre Regente e Escrivam pertence zellar, e aproveitar o que tiver a Comunidade com todo o cuidado, e vigilancia.

4 As Escripturas que se fizerẽ de qualquer contracto, ou dote de entradas assistirá sempre o P.º Confessor que nella hade assignar com a superentendente Madre Regente e Escrivam, e havendo alguma duvida nos darão parte pera a detreminarmos como nos parecer mais utilidade[?] do Recolhimento.

³²¹ À margem externa: «vide o cap. 20 fl. 68», uma clara referência aos estatutos de 12-01-1669.

5 A Escrivam fará livro de receita e despeza em que sentará todos os foros, e esmolaz que entrarem na Caza, e os gastos e despezas que se fizerem pera nos dar conta de tudo na vizita annual quando vizitarmos

Cap. 7.º

Do Jejum

1 Manda, e ordena a Regra dos 3.ºs de N. S.^{ra} do Carmo que seos filhos e confrades jejuem todos os dias de preceito da Igreja, Advento, Vesporas, e Vigilias de N. S.^{ra} e todas as sextas feiras do anno e os sabbados de cada semana, e assim mais da Exaltação da Cruz que vem no mez de Septembro áte a Paschoa da Ressurreição jejuem quartas feitas, sextas, e sabbados de cada semana; tudo isto devem // [22v.º] guardar as Recolhidaz, pois professam a dita Regra e andam vestidaz com o Habito da dita Ordem, pera assim alcançarem a Indulgencia da Bulla Sabathina.

Cap. 8.º

Do Capitulo Cõventual

Todas as sextas feiras do anno em que se não rezar de festa dobrez antes de jantar, depois de sahirem do Coro as Recolhidaz se picará a Campa pera se ajuntar a Commuidade, em que todas devem de assistir, e a Madre Regente fará Capitulo, mandando hir á culpa a todas comessando pellas mais modernas, e havendo algumas faltas az advirtirá e emmendará com muita modestia e compostura castigando e reprehendendo as que lhe parecer necessario e depoiz de acabado o Capitulo hiram todas em Commuidade para o Refeitorio

Cap. 9.º

Das Confições e Comunhões

1 Em os dias de Confição e Comunhão que será ao menos cada 15³²² diaz encomendamos muito a todas as Recolhidaz se preparem com muito cuidado, e pureza de consciencia pera chegarem á Meza do Divino Sacramento, fazendo na vespora da Comunhão exame de suas culpas, e peccados, e no fim d'elle hum acto verdadeiro de contrição

2 Encomendamos tambem muito que todos os diaz á noute depois de Recolhidaz nas suas Sellas faça cada qual exame de sua consciencia, vendo as faltas, e culpas em que cahio naquelle dia pera que por este meio se emmendem, e aperfeiçoem no caminho da virtude

³²² Numeral sublinhado no original.

3 Poderão pedir quatro vezes no anno Aliviadorez pera se confessarem livremente e recorrerão aos Religiozos da Companhia³²³ que sempre fizeram esta caridade do principio da fundação do Recolhimento

Cap. 10³²⁴

Dos Spolios das Recolhidas defunctas

1 Falecendo alguma Recolhida se lhe fará hum officio de 9 lições, // [23] com a Porta da Igreja fechada como se costuma, e cada Irmã daz Collegiaez do Numero lhe rezará hum officio de defunctos por sua alma, e as Porcionistas, rezarão cada huma dellas o officio de N.^a S.^{ra} e as que o não souberem rezar, rezarão hum Rozario pela alma da Irmã defuncta. Nos primeiros outo dias depois de sepultado o corpo, acabada a meza do jantar virão todas em comunidade a dizerlhe hum responso cantado sobre a sepultura.

2 Tanto que o corpo estiver sepultado a Madre Regente Escrivam, e Vigaria do Coro hirão á Sella da defuncta pera verem o que nella está, e tudo o que se achar se repartirá pellas Collegiaes mais necessitadas, e achandose alguma couza de que a Comunidade não necessite a poderá a Madre Regente vender com parecer do P.^e Confessor pera se dizer em Missas por sua alma

Cap. 11³²⁵

Da Obrigação de se lerem estes Estatutos.

1 Mandamos á Madre Regente, ou a quem prezidir na Meza faça ler estes estatutos em o primeiro dia de cada mez, e no tal dia servirá de Lição Espiritual, e cada official procure muito de saber a obrigação de seo officio, mostrando nelle muito zello e cuidado que sirva de exemplo, e edificação ás demais.

2 Declaramos que todas as couzas que mandamos nestes estatutos não obrigam a peccado mortal, salvo se se deixarem de fazer por desprezo, e pouco respeito que castigaremos rigurozamente quando a Nos chegar alguma queixa.

3 Adevirtimos, e admoestamos a todas as Recolhidas, asim Collegiaes, como Porcionistaz que na execução destes Estatutos havemos de applicar toda a diligencia, e cuidado para se cumprirem e guardarem com toda a pontualidade e exacção com as pennas, e castigos que nos parecerem necessarios, e constandonos que a Madre Regente, e mais officiaez se mostram com alguma negligencia na execução dellez procederemos contra ellas como suas culpas o merecerem, e por esta maneira desengarregamos nossa consciencia, pera com Deos, e obrigação do // [23v.º] nosso

³²³ Companhia de Jesus, ou Jesuítas.

³²⁴ Numeral sublinhado no original.

³²⁵ Numeral sublinhado no original.

officio. Dados neste nosso Palacio de S. Luiz do Funchal em os 10³²⁶ dias do mez de Janeiro do anno de 1702³²⁷ sub nosso Signal e Sello – E eu Bartholomeu de Britto e Abreu Escrivão da Camera os fis escrever.

[Ass.:]J. Bispo do Funchal.³²⁸

[Imagem n.º 6 – Selo de Armas do Bispo]



³²⁶ Numeral sublinhado no original.

³²⁷ Numeral sublinhado no original.

³²⁸ D. José de Sousa de Castelo Branco.

II.5 Provimentos de Visitações de 1708-1775 (Transcrição)³²⁹

[1] Livro dos provimentos das visitas que se hão de fazer no Recolhimento do Senhor Bom Jezu da Ribeira. –

Vizitação feita pello Illustrissimo Senhor Bispo no sobredito Recolhimento este anno de 1708³³⁰

Dom Jozeph de Souza de Castello Branco por merce de Deus e da Sancta Sé Apostolica Bispo do Funchal Porto Sancto, e Arguim do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde &c.^a. A Madre Regente e mais Irmãs e Recolhidas no dito Recolhimento saude, e paz para sempre em Jezu Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação fazemos saber que vizitando este prezente anno achamos ser necessario prover o seguinte.

1 Primeiramente a obediencia ás Preladas, respeito ás mais velhas, e charidade fraternal entre todas, são os fundamentos de toda a Religião, que por falta delles se destroe, no que achamos haver muita falta com grandes encargos de consciencia, notavel prejuizo, e distracção da disciplina, e exercicio religioso, pello que mandamos com penna de obediencia a todas as Recolhidas, Colegiaes, e Porcionistas, que tenham toda a obediencia, não só á Prelada, em tudo; mas tambem ás mais officiaes no que toca ás repartições dos seos officios, e ás mais anciãos se tenha muito respeito, e todas entre sy se tratem com muito amor, e charidade fraternal.

2. Somos informados, que no Recolhimento succede muito frequentemente haver dicensõens hũas com as outras, e facilissimamente[sic]³³¹ se injurião hũas a outras com palavras muito torpes, e tão indignas que nem para a reprehensão se podem recitar sem offensa da modestia, altercando qualidades, e defeitos pessoaes, pello que ordenamos e mandamos com penna de escomunhão maior *ipso facto incurrenda* que succedendo haver algũa dezavensa, ou controversia entre algũas Irmãs do dito Recolhimento, o que Deus premita, que nunca haja, nunca cheguem ás mãos, nem falem em qualidades, ou procedimentos, e fasendo o contrario, o que não esperamos, as que assi // [1v.º] o fizerem, fiquem logo incursas na dita penna, e não poderão ser absoltas, senão pello Confessor do Recolhimento, a quem damos poder para as absolver, o qual examinando as cauzas, e qualidade da culpa as absolverá em termos habeis, impondolhe o castigo temporal, ou de Carcere, ou de penitencias; mais ou menos, como o cazo merecer; e as que forem asuetas[?] a este

³²⁹ Fonte: ABM, RBJ, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34.

³³⁰ Numeral sublinhado no original.

³³¹ Facilmente?

crime, emcorrigiveis nelle serão expulsas do Recolhimento para o que se nos dará parte para assim o mandarmos executar.

3. A Madre Regente tratará com muito amor a todas as suas subditas, repartindo igualmente por todas o trabalho, e o descanso aliviando no servisso as mais fracas, e enfermas, e porporcionandoo conforme as forsas, e prestimo de cada hũa, o que deixamos á descripção da sua prudencia.

4. Nenhũa couza perturba mais os governos da Religião que a vontade de quererem todas governar, e ainda que seja com zelo, a imprudencia delle lho csota[?] a perder, e tudo preverte; pello que ordenamos, e mandamos em penna de samta obediencia que notando algũa Irmãa algũa falta, descuido, ou defeito em algũa outra Irmãa, ou em algũa das officiaes na materia dos seos officios, não presumão de sy emmendala, e sendo em couza de importancia darão conta á Madre Regente em segredo para que ella o examine, e o emmende, sendo necessario, e sendo o defeito na mesma Regente, em confissão o dirão ao Padre Confessor para que elle o procure emmendar, dandolhe faculdade para que elle para este fim se possa valer da noticia que recebeo na confissão, ou lho zelarâm fora della por evitar todo o perigo na inteireza do sigillo; e o dito Padre Confessor acauteladamente por modo conciliario procurará persuadir a emmenda, quando se necesite; porem se for necessario correcção, pello que toca á Prelada Superior nos dará parte para a mandarmos fazer em nosso nome.

5. He preciso haver muito cuidado na arecadação dos bẽns temporaes, e com maior fundamento donde he maior a necessidade, e porque somos informados que ha pouca vigilancia nesta materia encõmendamos muito que se ponha toda a efficacia em se cobrarem as pobres rendas da Caza, tanto nos arastados, como no que se for vencendo, e a Escrivãa terá muito cuidado em lansar tudo o que se cobra, e dispense em livro de receita, e despesa, e ter as contas muito ajustadas para nos serem apresentadas todos os annos.

6. Haja grandissimo disvelo nas assistencias // [2] do Choro; e continuação das comunidades em publico, aos quais, principalmente, a assistencia do Choro não poderá faltar nenhũa sem especial licença da Prelada, a qual examinada a cauza que lhe propozerem a dará por hũa, ou muitas vezes, por pouco, ou muito tempo, conforme a necessidade o pedir;

7. Ja temos mandado com penna de escomunhão que no Recolhimento da clauzura para dentro não entre pessoa algũa a faser visitas a nenhũa Irmãa sem especial licença nossa; e porque convem muito que assi se observe inviolavelmente o tornamos a mandar com a mesma penna, e a Madre Regente não admittirá nenhũa destas licenças sem ir por escrito por Nos assignado

8. E quanto as pessoas que entrão no dito Recolhimento por necessidade, como he o Medico, Sangrador, e as mais que for necessario sempre sejam acompanhadas como he costume nas cazas da Religião, e quando os não poderem acompanhar aquellas Irmãs a cujo officio incumbe esta obrigação a Madre Regente os mandará acompanhar pellas Irmãs mais propectas, e mais capazes.

9. Convem muito haver inteira arrecadação e segurança das rendas da Caza, principalmente pello que toca aos proprios, para que sempre vão em augmento, e nunca em diminuição; e para que isso melhor se consiga ordenamos, e mandamos que logo se faça hũa Arca com tres chaves de guardas diffirentes, hũa das quais terá a Madre Regente, outra a Madre Vigaira da Caza e a terseira a Escrivãa, e nesta dita Arca se colherâ todo o dinheiro que pertencer aos proprios, e os pinhores do que se der a juro.

10. Somos informados que quando algũa Irmã fas testamento se chamão testemunhas de fora para a aprovação delle, o que não convem, nem he necessario, pello que ordenamos que daqui em diante, havendo semelhante necessidade se fação estas aprovaçoens com testemunhas de Caza assistindo o Confessor.

11. E para que estes provimentos sempre se observem, e todas delles tenham noticia ordenamos, e mandamos com penna de escomunham â Madre Regente que depois de publicados sejam lidos em communidade em todos os mezes no primeiro Domingo de cada hum delles, e havendo algum impedimento, no segundo, a hora que parecer mais conveniente e ninguem faltará a assistencia desta lição senão as que estiverem legitimamente impedidas. Dados no Funchal // [2v.º] sob nosso Signal e Sello aos trese dias do mes de Abril de mil e settecentos e oito annos. Bartholomeu de Britto e Abreu Escrivão da Camera os escrivi.

[Ass.:]O Bispo.

[Imagem n.º 7 – Selo de Armas do Bispo]



Forão publicados por mim em capitulo em presença do Ill.^{mo} e Reverendissimo Senhor Bispo. Funchal 14 de Abril de 1708³³² annos.

[Ass.:] Bartholomeu de Britto, e Abreu. //

[3] Vitzassam feita no Recolhimento do S.^r Bom Jezus da Ribeira
este anno de 1711³³³ annos.

O Doutor Pedro Alves Uzel Mestre Escola na Sancta Sé desta Cidade pello Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Jozeph de Souza de Castello Branco Bispo do mesmo Bispado, e do Concelho de Sua Magestade que Deus goarde &c.^a A Madre Regente e mais Recolhidas no dito Recolhimento, saude, e pas para sempre em Jezus Christo Nosso Senhor, que de todos hé verdadeiro Remedio, e Salvacam. Fasso saber que vitzando este anno este Recolhimento achei ser necessario fazer os provimentos seguintes.

Fui informado que nos Coros asim no da Igreja, como no da Tribuna, fazem algũas Recolhidas desta Caza caza de lavor, e convercassam, sendo os ditos lugares em rigor para ellas só cazaz de oração, e por esta razam culpavel obrar nos ditos lugares, o que em outros hera licito, portanto mando sob pena de obediencia se não uze nos ditos lugares genero algum de lavor, ou de manufatura, nem se travem praticas nos ditos Coros, e que nelles junto as Grades precedam as mais dignas, e mais velhas, e a arbitreo da Regente ficará o castigo contra as transgressoras, e faltando com elle, e não fazendo obcervar estez e os mais provimentos se darâ em culpa a dita Regente. Achei que por não haver lugar conviniente para se dar Sepultura as defuntas Recolhidas dentro da clauzura, nem pocibilidade por sua pobreza para terem Donato, ou Sanchristam para o servisso, e aseyo da Igreja, e Sanchrestia do dito Recolhimento, hera percizo emquanto prezistiam as sobreditas cauzas concervar a Porta que vem do Recolhimento para a Igreja, e para que em matheria de tanta importancia haja a cautella necessaria, mando sob pena de excomunham mayor *ipso facto incurrenda* rezervada ao Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, que as chaves, asim da Porta Interior, como Exterior, se concervem sempre na mam da Regente, a qual nas ocaziões percizas, e necessarias as dara, hũa a Sanchristam mais velha, e outra a hũa das Recolhidas provetas a seu arbitrio, para que asista não só ao abrir e fechar das dita [*sic*] Porta, mas tambem emquanto as Sanchristãs tratarem na Igreja e sua Sanchrestia do aseyo e servisso della.

Suposto que o habito não fas as Religiozas, comtudo a dienssia[*sic*]³³⁴, ou incenssia exterior hé indicio da interior, e como nesta matheria, asim na qualidade de alguñs

³³² Numeral sublinhado no original.

³³³ Palavra e numeral sublinhados no original.

³³⁴ Decência.

toucados como nas fayas, coletes, sapatos, camizas, e mangas dellas, degolados brincos aneis cordõens há algũa relaxação, mando sob pena de obediencia, e de Carcere por nove dias pella primeira ves, que nenhũa das Recolhidas desta Caza por qualquer titullo que o seja uze de nenhũa destas couzas, e só docoraes[?] por concelho do Medico, e licenssa da Prelada poderâ uzar pello tempo que se lhe premetir, e mais não debaixo da mesma // [3v.º] pena, e pella segunda ou mais vezes se lhe aumentará a pena segundo sua contumacia, relaxação, ou rebeldia, e isto sem prejuizo das mais penas inpostas pellos estatutos, pois essas sempre ficam em seu vigor.

Hâ alguma relaxação na falta da obcervancia dos estatutos deste Recolhimento, e provimentos principalmente no silencio, e de tudo o que se conthem no Cap. da Portaria, e na falta de frequencia das Confissõens, e Comunhõens, portanto mando que em vertude da sancta obediencia se obcervem os ditos estatutoz e provimentos como nelles se conthem sob as penas nelles contheudas o que a Régente, e mais officiaes faram cumprir, para que em tudo se goardem, e obcervem com cuminacam de se lhes dar em culpa a dita Regente, e mais officiaes a que incumbir o cazo.

Para mayor compostura ordeno sob pena de obediencia que a Regente, Vigaria, Porteiras, Sanchristãns, Escrivam, e a da Campainha não assistam nem sejam admetidas a obrigassam alguma de seus officios publicos sem estarem vestidas nos seus habitos. A fechadura da Grade da Capella do Sanctissimo carece de hũa chave, portanto mando que em termo de tres dias se fassa a chave, que andarâ junta com a chave da Grade do Comulgatorio[sic]³³⁵.

Suposto que pelo provimento quinto, e nono da vizitação passada esteja provido o que condus a boa arecadação, e seguranca das rendas da Caza, o que assim se deve obcervar como nos ditos provimintos[sic] se conthem, contudo como nos ditos provimentos se não fala exprecamente no que toqua a Igreja, declaro que a mesma deligencia e contas se deve ter, e dar no que respeita a dita Igreja.

Declaro que nas ocaziõens que com licenssa, ou primicão do Ill.^{mo} e R.^{mo} S.^r Bispo se expuzer o Senhor, ou seja em custodia, ou no Relicario do lado da S. Imagem de Christo não deve ser com menos de trinta vellas pois nas Igrejas Roraes se não premite com menos vellas.

E porque o mais que devera prover esteja provido mando que nestes Provimentos se obcerve o que se ordena no provimento undecimo da vizitassam passada. Dado no Funchal, e Sello de Sua Illustrissima aos vinte dias do mes de Fevereiro de 1711³³⁶ annos. Manoel de Souza Pereira Escrivão da Camara o escrevy

³³⁵ Comungatório.

³³⁶ Numeral sublinhado no original.

[Ass.:]Pedro Alvez Uzel

Visitador Sob Sua Excelência³³⁷

[Ass.:]Uzel //

[4] Vizitação feyta pelo Ill.^{mo} S.^{or} Bispo o S.^{or} D. Fr Manuel Coutinho no Recolhimento do S.^{or} Bom Jezus da Ribeira em os 30³³⁸ de Abril de 1726³³⁹.

D. Fr Manuel Coutinho por merce de Deos, e da S.^{ta} Sé Apostolica Bispo do Funchal, Porto S.^{to}, e Arguim do Conselho de S. Magestade, que Deos guarde &c.^a A Madre Regente, e mais Irmãas, e Recolhidas no dito Recolhimento saude, e paz para sempre em Jezu Christo Nosso S.^{or}, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação; fazemos saber, que vizitando Nos este prezente anno, achamos ser necessario prover o seguinte.

1 Primeyramente recomendamos muito á Madre Regente ponha grande cuidado em fazer observar os Estatutos, no que lhe encarregamos muito a consciencia; e a todas as Recolhidas mandamos obedeção com grande submissão, e humildade a tudo o que lhe for mandado pela dita Madre Regente sob pena de serẽ por Nos castigadas com muita aspereza, e não se emmendando, serem expulsas do Recolhimento.

2 Consta-nos que há grande omissão em acodirem ás obrigaçoens do Coro, Terço e Oração Mental. Mandamos, que nenhũa das Recolhidas falte ao tempo determinado para a Oração sem queyxa, que a escuze, da qual dará conta á Madre Regente, e não poderá nunca faltar sem licença sua, e fazendo o contrario, mandamos á Madre Regente, que lhe não dé reção nesse dia, e se for do Numero das Recolhidas, a que não dá reção a Caza, seja reprehendida asperamente, e não se emmendando á 3.^a ves nos avize a Madre Regente para castigar-mos as que faltarem segundo a omissão de cada hũa.

3 O mesmo queremos, que se observe a respeito do Coro no qual obedecerão todas á Vigaria delle emquanto durarem // [4v.º] as horas da Reza; e as que não forem dedicadas ao Coro não falem jamais ao Terço sob pena de lho estranhar-mos, e castigar-mos asperamente

4 Outrosim mandamos a todas as Recolhidas com pena de obediencia, que não fação caza de conversação no Coro, nem se sirvão delle para outro algum exercicio, que não seja espiritual, estranhandolhe muito que se estejam penteando, e cátando no Coro, couza indigna do tal lugar; da mesma sorte lhes estranhamos, e prohibimos estarem conversando emquanto ouvẽ Missa.

³³⁷ Hipótese de decifração do conjunto de siglas e abreviatura «V. S. S. Exc.^a».

³³⁸ Numeral sublinhado no original.

³³⁹ Numeral sublinhado no original.

5 Consta-nos, que a Madre Maria Luiza da Apresentação³⁴⁰ perturba o Coro, e não he capaz desta aplicação, pelo que a prohibimos della; e lha comutamos em rezar o Terço com as mais

5[sic] Fomos informados, que na materia do silencio havia total relaxação; mandamos, que se observe na forma do Estatuto, e que haja nesta materia hũa total emmenda, do que tiraremos informação, e procederemos contra as que fizerem o contrario com as penas a nosso arbitrio: Outrosim mandamos, que no Dormitorio a todo o tempo se fale baixo, e em nenhum tempo se faça estrondo.

6 Estranha-mos muito a pouca paz, e caridade, com que se vive neste Recolhimento, e nos doemos justamente de ouvir a Soberba, com que hũas a outras se tratão, esquecidas da obrigação, que tem de viver como Irmãs, as que se retirãõ do mundo para fugir aos seus perigos, encerradas, como em clauzura. Mandamos a todas e a cada hũa das Recolhidas se tratem com muito paz, e caridade, e se sofrãõ com muita paciencia, dando exemplo desta virtude as mais velhas, e sogeitando se as mais novas para que entre todas haja muita paz, e união; e afim de conservar esta mandamos a todas as Recolhidas, e a cada hũa dellas com pena de obediencia não falem em geraçoens, ou fidalguias, nem // [5] lancem em rosto hũas a outras que são mais, ou menos do que ellas; e á Madre Regente ordenamos que fazendo algũa das suas subditas o contrario, nos avize para a castigar-mos com o rigor, que esta culpa merece.

§ 7 Fomos tambem informados de algũa relaxação, que havia nos trajes, para cuja reforma ordenamos que os toucados sejam na forma, que o traz a Madre Regente: os sapatos razos, e sem curiosidade algũa, e tudo o mais assim na cor, como na materia seja muito alheyo da vaidade; e porque algũas das Recolhidas terão couzas de seu uzo, que aqui lhe prohibimos lhes damos dous mezes para consumo dellas, acabados os quais a Madre Regente as tomará por perdidas, e achando nisto algũa rezistencia nos dará parte para dar-mos providencia nesta materia

§ 8 Ordenamos, que na Gráde da Comunhão se não fale á pessoa algũa, nem se uze della para outro ministerio, excepto, que nos dias de festa se poderá dar, e tomar o necessario para dentro, ou para fora: e para que nisto haja toda a cautela, que se requer mandamos á Madre Sanchristãa com pena de obediencia, que assim o observe, e o faça observar pois a ella lhe pertence: a Madre Regente tenha em seu poder a chave da Porta do Comungatorio.

9 Constanos, pelo que vemos, serem muito mal observados, e talvez não sabidos os Estatutos por que se deve reger este Recolhimento; e assim ordenamos a Madre

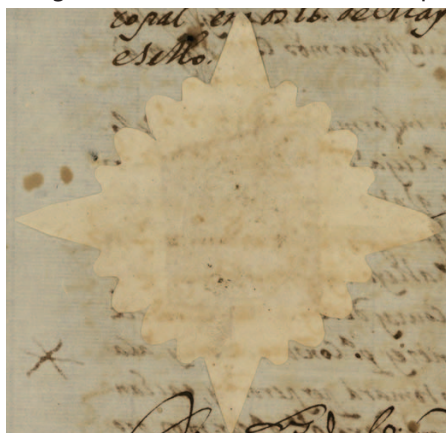
³⁴⁰ Palavras sublinhadas no original.

Regente os mande ler em presença de todas as Recolhidas, determinando para isso a hora mais conveniente, e mandando sejam lidos hũa ves cada dous mezes.

10 Outrosim mandamos, que estes nossos estatutos sejam agora publicados na forma do estylo, presente a Comunidade toda, e sejam depois tambem lidos hũa ves cada dous mezes, para que todas saibão, o que devem observar. O mais, que tinhamos que advertir vay em carta particular a Madre Regente a quem obedecerão // [5v.º] todas em tudo o que lhes mandar. Dados no nosso Paço Episcopal em os 16. de Mayo de 1726. sob nosso Signal, e Sello.

[Ass.:]Fr. M. Bispo

[Imagem n.º 8 – Selo de Armas do Bispo]



Provimentos da Vizitta do Año de 1727.

D. Fr. Manoel Coutinho por Merce de Deos e da S.^{ta} Seé Apostolica Bispo do Funchal &c.^a do Conselho de S. Magestade &c.^a. A Madre Regente, e mais Recolhidas no Bom Jezus da Ribeira desta cidade saude e pax para sempre em Jezu Xpõ que de todos he verdadeiro remedio: Mandando Nós vizittar o ditto Recolhimento neste presente año achamos ser necessario prover o seguinte

Em primeiro lugar mandamos se observem os provimentos passados, principalmente os da nossa vizitta de 726.

Foi nos zelado que entravão com muita frequencia, e facilidade crianças de fora, no Recolhimento de que se seguia inquietação, mandamos a Madre Regente não consinta que entrem sem cauza, e raras vezes. Outrosim prohibimos com pena de excomunhão mayor não durmão as taes criancas no Recolhimento sem expressa licença nossa.

Debaxo da mesma pena de excomunhão mayor *ipso facto* prohibimos á Madre Sancristan abrir as Grades do Comungatorio, excepto á Missa em que houverem de comungar, ou tãobem para se dar algũa couza precisa para a Igreja, mas dada ella se torne logo a fechar a Grade. //

[6] Mandamos as Irmans Recolhidas se tratem hũas a outras com muita charidade e cortezia, e excedendo algũa em dizer a outra palavras picantes, e afrontozas, mandamos a Madre Regente no lo faça logo a saber para a despedirmos do Recolhimento.

Outrosim recomendamos, e mandamos as mais velhas, que dem exemplo de virtudes às mais novas, e a estas que obedeção, e respeitem as mais velhas: e a todas, que não faltem aos exercicios de Choro, Terço, e Oração Mental, como são obrigadas; e os que faltarem sem cauza justa, e licença da Madre Regente, pela primeira e segunda ves, sejam advertidas, e á 3.^a, castigadas; e não se emendando, a Madre Regente no las denuncie para provermos o remedio que julgarmos necessario

Prohibimos, que nenhũa das Recolhidas fale das Janellas do Recolhimento para fora, porque assim convem a honra, e decoro do mesmo Recolhimento.

Mandamos ao P.^e Confessor que lance no livro das contas as obrigaçoens de Missas que há na Igreja do Recolhimento declarando por verbas distinctas quantas são, e os Terçoens, por quem se devem dizer.

No mais nos remettemos aos Provimentos passados, e estes lerá a Madre Regente às Irmans em Comunidade dados neste nosso Palacio Episcopal em o 1.^o de Julho de 727. sob nosso Sinal, e Selo ³⁴¹

[Ass.:]Fr. M. Bispo.

[Imagem n.º 9 – Selo de Armas do Bispo]



//

[6v.º] Provimentos da vizita do anno de 1729.

Dom Fr. Manuel Coutinho por merce de Deos, e da S.^{ta} Sé Apostolica Bispo do Funchal P.^{to} S.^{to}, e Arguim, do Conselho de S. Magestade que Deos guarde &c.^a. A Madre Regente, e mais Recolhidas no Bom Jezus da Ribeira desta Cidade saude, e paz para

³⁴¹ Palavras rasuradas: «Pedro Roiz Ma».

sempre em Jezus Xp.^o, que de todos he verdadeiro remedio: Mandando Nós vizitar o dito Recolhimento neste prezente anno achamos ser necessario prover o seguinte Com grande magoa lemos, e sentimos a pouca, ou nenhũa emmenda das imperfeições, indecencias, faltas, e culpas, com que vivem as Irmãs deste Recolhimento, e como em os provimentos, e vizitas passadas estão já tantas vezes advertidas, seria agora preciso dar principio aos castigos, competentes ás culpas, e contumacias; mas como o nosso animo he mais inclinado á suavidade, do que dirigido ao rigor, dissimulamos ainda por esta vez, depondo tambem a consciencia na informação que nos dá o Muito R.^{do} Visitador, de que advertio, e castigou algũas Irmãs, que mais o merecião, e que de todas se espera emmenda.

E por nos ser muito zelado, que algũa das Irmãs Recolhidas costuma hir para a Portaria, fazendo nella caza de conversação, e esperar quem vem á Roda, e Porta, o que he muito improprio a hũas almas, que só devião buscar o retiro, abraçar o silencio, e amar o trato intimo com Deos na observancia de hũa devota, e exemplar clauzura, e não andar pelas Portas, e Janellas, feytas calaceyras, desprezando as censuras que havemos imposto, e hão incorrido; portanto as admoestamos, a que logo se confessem, e se abstenhão de cometer culpa tão temeraria; e que se observem as penas e censuras, que temos mandado para que não venhão à Portaria sem expressa licença da Madre Regente, e com cauza justa; e toda a que transgredir os taes preceytos, e censuras, constando-nos será logo punida com hum mez de Carcere.

Por nos ser tambem muito zelado, que há // [7] pouca união entre as Irmãs, dizendo hũas, a outras palavras indignas, escandalozas, e de muita soberba, e as outras sem soffrimento algum, rompendo tambem em queyxas, que mais provocão á continuada descomposição, do que ao conhecimento proprio; portanto mandamos, que se abstenhão de cometer semelhante absurdo; e que se soffrão mutuamente e amem muito em Deos, pena de que não o fazendo assim as castigarmos, como contumazes; e desprezadoras das admoestações, que piamente lhes havemos feyto.

Por nos constar, que vestem, e calção com indecencia de Recolhidas, e contra os Estatutos, e provimentos, mandamos, que se reformem; pena de que não o fazendo assim, e constando-nos, lhe mandamos queymar qualquer trage, que for denunciado por indecente, e escandalozo.

Foy-nos outrosim muito zelado o pouco, que se frequentão os exercicios devotos, e a muita relaxação, que há no Coro, de que vão muito poucas, e que no mesmo tempo, em que estão rezando, profanão este alto sagrado com conversas, e rizo: culpas são estas, que nos ferem o coração, e pedem um grande remedio: portanto rogamos, e mandamos a todas, que podendo, não faltem aos exercicios devotos, da Missa, Oração, Terço, e Coro; e se algũa for negligente em assim o cumprir, mandamos com

pena de obediencia á Madre Regente no lo faça logo a saber para ser expulsa do Recolhimento

Tambem aos P.^{es} Confessor, e Capellão, de cujo zelo confiamos, recomendamos nos fação a saber tudo, o que souberem fora de Confissão, e que necessitar de emmenda. Mandamos, que estes provimentos se leão logo em Comunidade e hũa vez cada mez, como tambem todos os mais, que se achão neste livro, e que todos se observem na mesma forma, que nelle se conthem. Dados neste Paço Episcopal em os 29 de Março de 1729 sob nosso Signal, e Sello. Antonio Mendes de Almeida Escrivão da Camara os sobscrevi

[Ass.:]Fr. M. Bispo

[Imagem n.º 10 – Selo de Armas do Bispo]



//

[7v.º] Provimentos da vizita do anno de 1730³⁴²

Dom Frei Manoel Coutinho por merce de Deos, e da Santa Sê Apostolica Bispo do Funchal Porto Santo e Arguim, e do Conselho de S. Magestade que Deos guarde, &c.^a Fazemos saber que mandando nôs vizitar o Recolhimento do Bom JESUS da Ribeira em 7 do presente mes de Agosto, nos constou pela devaça; e informação do Muito R.^{do} Vizitador que havia emmenda, e algũa observancia dos Estatutos, e provimentos, o que

³⁴² Numeral sublinhado no original.

muito estimamos, e louvamos a R.^{da} Madre Regente, e a todas as Irmãs, que no dito Recolhimento vivem com temor de Deos.

E como tambem nos contou que as advertencias, que pedião remedio, este se lhes pôs no acto da mesma vizita, recomendamos, e mandamos que se cumpra inteiramente, e se observem os Estatutos, e os nossos Provimentos na forma nelles declarada. Dados no nosso Paço Episcopal a 7 de Agosto de 1730 sob nosso Signal, e Sello. Antonio Mendes de Almeyda Escrivão da Camara os subscrevi
[Ass.:]Fr. M. Bispo

[Imagem n.º 11 – Selo de Armas do Bispo]



//

[8] *Vizitação feita no Recolhimento do Senhor Bom Jezus da Ribeira neste anno de 1732*³⁴³

Fr. Bonifacio de Faria Religioso da Ordem de Christo, e Vizitador pello III.^{mo} e Reverendissimo S.^{or} D. Fr. Manoel Coutinho Bispo d'este Bispado do Funchal, Porto S.^{to} e Arguim, e do Concelho de Sua Magestade que Deos guarde &c.^a Fasso saber â Reverenda Madre Regente, e âs mais Recolhidas no dito Recolhimento, que vizitandoo, achei ser necessario fazer os provimentos seguintes.

Fuy informado, que algũas Irmans esquecidas do temor de Deos fallão â Missa, faltão ao Coro, e não vão a Oraçãõ, o que muito lhes estranho, e rogo tenham emenda penna de lhes ser gravemente estranhado na primeira vizitta, e imposto o castigo que merece e permanecer na culpa

³⁴³ Numeral sublinhado no original.

Fuy tambem informado, que as mais novas tem pouco respeito, às mais velhas, e que ellas não dão inteiro exemplo às mais novas: espero, recomendo, que hūas, e outras se emmendem, e que todas se exercitem na Santta Virtude da Charidade

Foyme outrosim zelado, que algūas Recolhidas falavão, e asistião em as Janellas, que cahiem para a Rua sem necessidade perciza, mas sim por passarem tempo, sem repararem no escandalo, que cauzão dentro, e fora do Recolhimento; e para que se evitte esta culpa lhes prohibo com penna de obediencia, e oito dias de Carcere, que não fallem das Janellas, nem de parte algūa do Recolhimento a pessoa algūa de fôra; exceto, com justa cauza poderão chamar // [8v.º] algūa vezinha.

Cauzoume algū reparo ter vizitado este Recolhimento tres annos, e em nenhum delles se me apresentarão contas da receita, e despeza do rendimento, e esmollas para se ver, e examinar se se distrebuem com acerto, e igualdade; e para que se observe esta obrigação mando com penna de obediencia a Escrivam, que apresente em vizitta as contas da despeza, e receita.

Foyme tambem requerido, que os fôros, ou juros que se distratasem pertencentes a este Recolhimento se tornasem a por a juro com toda a segurança possivel: mando, que assim se cumpra penna de o pagarem â sua culpa as pessoas que receberem o proprio dos dittos foros, ou juros. Dado no Funchal sob o Selo de Sua Ill.^{ma} aos 4 do mes de Novembro de 1732

[Ass.:]Frei Bonifacio de Faria

Visitador Sob Sua Excelência³⁴⁴

[Ass.:]Faria //

[9] Dom Frey Manoel Coutinho por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Funchal e Porto S.^{to}, e Arguim do Conselho de Sua Magestade que Deos guarde &c.^a Á Madre Regente, e mais Irmãs do Recolhimento do Senhor Bom JESUS da Ribeira saude, e paz em JESU Christo Nosso Verdadeiro Remedio: Mandando Nós vizitar no presente anno o mesmo Recolhimento julgamos ser necessario prover o seguinte

1 Mandamos com pena de obediencia, e de excomunhão mayor *ipso facto* a todas as Recolhidas, que nenhũa faça acenos para pessoa algūa de fora do Recolhimento de qualquer sexo, e qualidade, que seja: e de bayxo das mesmas penas de obediencia, e excomunhão lhes prohibimos o fallar do Coro, ou Janellas do Recolhimento para fora, excepto, que das Janellas do Dormitorio velho poderão

³⁴⁴ Hipótese de decifração do conjunto de siglas e abreviatura «V. S. S. Exc.^a».

chamar algũa vizinha para vir á Roda a recado percizo.

2 Prohibimos, e mandamos sob as ditas penas de obediencia, e excomunhão mayor *ipso facto*, que nenhũa Recolhida saya do Recolhimento sem licença nossa por escripto, excepto a Sácristã, e sua Companheyra a compór e acear a Igreja, não estando nella pessoa algũa de fora, fechadas as Portas, assim a Principal, como a que vay da Cappela do S.^{mo} para o Quintal.

3 Da mesma sorte, e sob as mesmas penas de obediencia, e excomunhão mayor prohibimos que entre pessoa algũa no Recolhimento, excepto os Confessores, Medico Cirurgiã, Sangrador, e Servos nas ocazioés, que houver a mesma // [9v.º] necessidade, que lhes faz licito o entrarem nas clauzuraz dos Conventos.

4 Mandamos a Madre Regente, e ao Reverendo P.^e Confessor não consintão, que nas ocaziõis, em que a Commuidade vay á Igreja fazer officio da Sepultura a algua Irmã, assistão mais que seiz clerigos sacerdotes sezudos de boa vida, e costumes.

5 Mandamos á Madre Regente ponha muito cuidado em que se não falte ao Coro, Oração, e Terço, e aos mais exercicios do uso, e estylo do Recolhimento; o que tudo mandamos se faça no Coro de Sima nas horas do dia, porque só á noute permittimos se possa rezar no Coro de Bayxo.

6 Mandamos com pena de obediencia, e excomunhão mayor se não gastem os dotes, nem se alienem por modo algũ os proprios do Recolhimento, ou sejam fazendas, ou juros, e distratandose algũs destes, se porão a juro em mãos seguras, e o mesmo se fará dos dotes.

7 Recómendamos muito a todas as Recolhidas, e as exhortámos a que se tratem com muita charidade, e amor fraternal soffrendose hũas a outras as suas faltas por Amor de Deos com muita paciencia; pois esta hé a obrigação, que lhes corre vivendo em Recolhimento, e não o fazendo assim, fora melhor viver no Mundo, do que meter na caza de Deos os perigos delle: Protestamoslhe que se abstenhão de palavras picantes, mexericos, e embustes, porque são a mayor peste de hua Commuidade, e não pode nella haver páx sem esta reforma.

8 As contas, devem dar-se em modo que se entendão para constar dellas com clareza o que se // [10] recebeo, e despendeo, e que se gastão na forma devida as rendas do Recolhimento: para isto mandamos se dé hũ formulario á Escrivam, para que se governe por elle.

9 Mandamos que estez provimentos se leão logo á Cõmuidade, e hũa vez cada mez, ao que assistirão todas assim as do Numero, como as maiz. Dados neste nosso

Paço Episcopal sob nosso Senal e Sello aos 12. de Agosto de 1739³⁴⁵. O Beneficiado Manoel Teyxeyra Correa o escrevi.

[Ass.:]Fr. M. Bispo

[Imagem n.º 12 – Selo de Armas do Bispo]



//

[10v.º] Vizitação feita no Recolhimento do Senhor Jezus da Ribeira
em o presente Anno de 1750³⁴⁶

Dom Fr. João do Nascimento por merce de Deos e da Santa Sê Apostolica Bispo do Funchal Porto Santo, Arguim, e Governador das Armas desta Ilha da Madeira por S. Magestade, e do seu Conselho &c.^a

A Madre Regente e mais Irmans Rezidentes no Recolhimento do Senhor Jezus da Ribeira saude e pas para sempre em Nosso Senhor Jesus Christo que de todos he verdadeiro remedio e salvação: Fazemos saber que vizitando Nós este Recolhimento e clausura delle reconhecemos ser necessario pedir a Deos auxilios para nesta sua Casa se exercitarem obras virtuozas, e meritorias em Seu Santo Serviço e se evitarem offensas do mesmo Senhor ocasionadas da falta de temor, e amor de Deos, e do proximo, sem o que não pode haver Regra, nem preceito de Prelado, que bastante seja para se conseguir o fim da sua observancia e bem espiritual, que por meyo della se pertende; e por isso o Inimigo Cômum mais facilmente consegue a victoria que procura para nossa perdição, dandolhe nôs as armas de que se serve para a nossa ruina espiritual infundindo soberba, e desobediencia em aquellas almas, que para esses vicios acha dispostas

³⁴⁵ Numeral sublinhado no original.

³⁴⁶ Numeral sublinhado no original.

pela sua natural inclinação proveniente de mau genio, e peor criação das creaturas // [11] humanas mal doutrinadas por seus Pays, e por isso mal acostumadas para não serem humildes contra a soberba, nem obedientes e observantes dos preceitos da Ley de Deos, nem dos Prelados, que as procurão dirigir pelo caminho das virtudes para o bem espiritual de suas almas, cuidado que Deos nos encarregou com as obrigações de Prelado de nosso Bispado e da Cômunidade deste Recolhimento

Porem dezejando Nós satisfazer á nossa obrigação, e evitar os danos espirituaez e destruir a cauza e occasião d'ellez, que nesta Casa e sua Communidade se experimentão, ordenamos, e mandamos em observancia da Ley de Deos que as Irmans residentes nesta Casa como taes se amem e estimem hũas às outras com verdadeira charidade; porque assim cumprirão o preceito de amarem a Deos, como elle nos ama a nòz; e na falta desse amor e charidade para com o proximo se farão indignas de que Deos lhe perdoe essa, e as mais culpas, que cometterem contra o mesmo Senhor; e experimentarão o rigor e castigo da Sua Divina Justiça, e condemnação com pena eterna; o que o mesmo Senhor por sua Divina Misericordia não permita.

E para conseguirem e lhes não faltar o Amor, e temor de Deos com a certeza de que as pode condemnar, e castigar com penas eternas devem ser humildes e desterrar, e abominar a sua vaidade e soberba tão mal fundada pertendendo por meyo della ser estimadas e respeitadas desestimando, e injuriando as outras sem attenderem à obrigação do preceito da ley natural, conforme o qual não devemos fazer a outrem aquillo que não queremos se nos faça a nòz; devendo antez reconhecer cada hũa os seus proprios deffeitos sem ter olhos para ver os alheos, porque obrando o contrario nisso mesmo manifestão mais os seus deffeitos que os alheos pela sua falta de charidade para com o proximo.

Tambem para procederem // [11v.º] como devem, lhes advertimos e mandamos que sejam obedientes às Preladas, e officiaez no que respeitar as obrigações de seus officios por maneira que aquellas que não obedecerem as Preladas, ou tiverem atrevimento de lhes responderem sem respeito, e cõmedimento, qualquer das Preladas as poderã logo, mandar encarcerar, e nos darã conta e noticia da prisão e causa della para determinar o que nos parecer justo. E assim poderã, como deve a Prelada advertir, e reprehender a cada hũa particularmente para que se emende de alguns deffeitos, ou excessos que cometter, e evitar a occasião d'elles, emquanto não forem notorios; e depois de o serem poderã tambem reprehender e castigar com penas saudaveis que sirvão de correcção, exemplo e emenda; e não a tendo, ou não cumprindo a penitencia que lhe for imposta, pela sua desobediencia a mandarã a Madre Regente prender e encarcerar dandonos essa noticia na forma sobredita; como tambem de qualquer excesso que acontecer de que haja noticia ou suspeita de infamia para darmos a providencia necessaria.

E porque a Madre Regente poderá não ter logo noticia de tudo o que acontecer neste Recolhimento, qualquer pessoa que a tiver ficará obrigada a comunicalla a Madre Regente particularmente, que usará da tal noticia, com prudencia informandose das pessoas, que mais razão tiverem de saber a verdade, com segredo em forma que se não publique quaes forão as pessoas de quem se informou, ou de quem houve a primeira noticia para se informar sobre a verdade, da materia della; e parendolhe necessaria algũa cautella, a poderá executar, sem declarar rasão algũa que para isso tiver; porque a sua omissão neste particular se lhe hade imputar em culpa; e corre por conta da sua obrigação prever, e attender ao mal que pode acontecer // [12] e procurar evitallo pelo modo que lhe parecer conveniente.

As officiaes tambem nas suas occupaçoẽz terão muito cuidado de satisfazer com diligencia as suas obrigaçoẽz por maneira que se lhes não impute em culpa a das outras Irmans, a quem não devem permittir cousas de que possa rezultar escandalo, ou occazião delle; como he o falarem de porta aberta a homens que não sejam notoriamente parentes proximos como Pays, ou Irmãoz.

E no Locutorio não falará algũa das Irmanz sem licença da Madre Regente declarandolhe a quem lhe importa falar, e sem necessidade e negocio de importancia não concederá a tal licença a quem a pedir; nem consentirá que outras Irmans vão ao Locutorio falar com a licença concedida a outra, e essa não falará sem escuta; e a que tiver esse officio se certeficará e saberá a quem se concedeo a licença para falar, e com quem, e não consentirá que entre no Locutorio pessoa a quem se não concedeo licença para falar nelle.

Na mesma forma as Porteiras não consentirão que na Roda se fale sem saber com que pessoas de fora se fala, nem que haja nella conversaçõez escuzadas, e desnecessarias. E juntamente não consentirão que sem licença da Madre Regente entre pessoa algũa no Recolhimento com pretexto de levar recado, ou fazer serviço a pessoa residente nelle; e quando houver necessidade de algũa pessoa de fora, tendo licença para entrar nelle, com pretexto de serviço, que se não possa fazer pelas pessoas a quem pertencer, será acompanhada pela Irmã que tiver esse officio, ou a Madre Regente nomear, que levará, e tocará campainha como se costuma nos Conventos de Religiosas.

Ordenamos e mandamos que as Rotolas // [12v.º] das Janellas do Dormitorio velho, e Coro, que ficão para a parte da rua da Portaria estejam sempre pregadas em seus caixilhos por maneira que se não possam abrir nem falar ou dar recados para a rua, e para chamar alguma pessoa vizinha que vá à Roda tomar recado se lhe fará certo signal de campainha, que se lhe terá declarado tocandose hũa ves continuamente ou duas vezes descontinuas para que pela mesma differença dos signaes conheça qualquer das vizinhas qual he a chamada.

E qualquer das Irmans que vir e ouvir a outra falar, chamar, ou dar recados para a rua pelas ditas Janellas o farâ a saber em segredo â Madre Regente, e esta pela primeira ves particularmente advertirá e reprehenderâ a culpada para que se emende, e não dê mau exemplo às outras Irmans obrando contra o que assim temos ordenado; e se a reprehendida não acceitar com humildade e respeito a sua particular reprehensão, ou se não emendar; então a reprehenderâ em publico, e a penitenciarâ como lhe parecer castigandoa como desobediente; e pelo mesmo modo se háverâ com as que falarem, ou assenarem de outras quaesquer Janellas, ou do Eirado³⁴⁷; o que assim prohibimos com preceito e obrigação de que quem vir, ou noticia tiver de taes excessos o faça a saber particularmente â Madre Regente; e quando aconteca, o que não esperamos, que algũa reprehendida se queixe de pessoa que a denunciar, e fizer a saber â Madre Regente a culpa, pela qual for reprehendida, ou lhe dicer alguãs mâz palavras, ou zombariaz, a Madre Regente certeficada disso a castigará por esse excesso, como injuria feita â sua pessoa, e ao seu cargo; o que não deve sofrer, nem permittir que se lhe fação desattenções, que não sejam logo castigadas para emenda das culpadas, exemplo das mais, e satisfação do escandalo que // [13] cauzarem.

E tambem sendo desattendido as officiaes, ou offendidas com palavras descortezes, e descomedidas no que respeitar às obrigações que fizerem de seus officios, logo o farão a saber â Madre Regente para as reprehender, e castigar como merecerem as culpadas, obrigandoas tambem a pedir perdão a Cōmunidade e às suas officiaes offendidas pelo escandalo que cauzarem com os seuz excessos e descortezes atrevimentos desobedecendo aos nossos preceitos.

Ultimamente mandamos e recomendamos à Madre Regente e mais officiaez da Caza que sejam muito diligentes, e cuidadosas em satisfazerem as obrigações dos seus officios, e que quando acontecer pedirse e Nós concedermos licença para algũas Pessoas graves entrarem no dito Recolhimento se lhes não permitirâ, mas antes prohibimos que vão acompanhadas com creadaz.

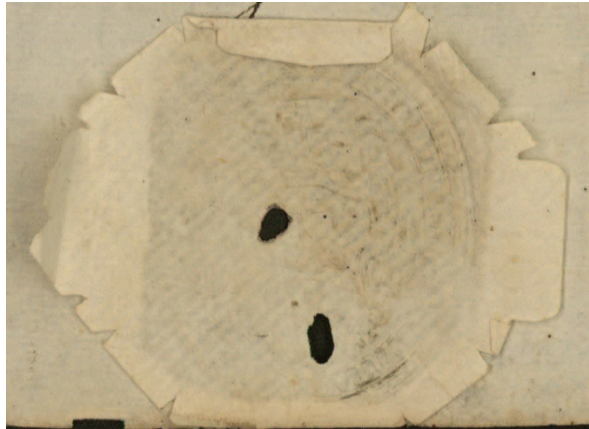
E tambem prohibimos que na Grade da Igreja se fale a pessoa algũa de fora excepto nossos Ministros, ou officiaez que mandarmos com ordem com execução da qual se lhe deva falar no dito lugar, e além desses tambem os Ministros Secularez e Prelados de Religiões e outras semelhantes Pessoas tão sōmente

O que tudo assim mandamos se observe respectivamente pelas pessoas a que tocar com formal preceito de obediencia além do maiz que particularmente ordenarmos, e recomendarmos a Madre Regente e mais officiaes desta Caza esperando em Deos

³⁴⁷ «EIRADO, Eirádo. He o lugar, que sobre o tecto das casas, ou em outra parte dellas fica descoberto para tomar ar.» (BLUTEAU, 1713, *Vocabulario Portuguez, e Latino [...]*, [vol. III], p. 19).

que nella seja venerado e servido como he justo e lhe pedimos. E estes nossos Provimentosz serão publicados e lidos em comunidade tres vezes em dias successivos, e hũa em cada mes para que todas as pessoas rezidentes neste Recolhimento tenham noticia e memoria delles para a sua observancia e não se poder allegar ignorancia. Dados no Funchal sob nosso Signal e Sello de nossaz armas aos 18 de Junho de 1750³⁴⁸. O Beneficiado Manoel Alvarez da Sylva Escrivão da Camara o escrevi
[Ass.:]Fr. João Bispo Governador

[Imagem n.º 13 – Selo de Armas do Bispo]



//

[13v.º] Observem-se os provimentos ordenados pelo Ex.^{mo} Snr. Bizpo na forma dellez:
Funchal em Cabbido 11 de Outubro de 1754

[Ass.:]Deão Antonio Monteiro de Miranda

[Ass.:]Pro procuratore o Conego Caetano Cayres

[Ass.:]O P.^e Secretario José Caetano Ribeiro da Sylva //

[14] Dom Gaspar Affonço da Costa Brandão por merce de Deos, e da Santa Sê Apostolica Bizpo deste Bizpado do Funchal Ilha da Madeyra Porto Santo, e Arguim do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Governador das Armas nestas Capitancias pelo mesmo Senhor &c.^a

A Madre Regente, e mais Irmans do Recolhimento do Sñr. Jezus da Ribeira desta Cidade, saude, e paz para sempre em Jezus Christo Nosso Senhor que de todos he verdadeiro Remedio, e Salvação: Fazemos saber, que vizitando Nos o dito Convento digo o dito Recolhimento por obrigação do nosso Pastoral officio com o fim de se conseguirem aquellas utilidades que da mesma Vizita costumão rezultar; para que o dito fim de

³⁴⁸ Numeral sublinhado no original.

todos se alcance achamos ser necessario prover em algumas couzas percizas, para boa regularidade do mesmo Recolhimento, <bem> spiritual das Irmans Recolhidas, e observancia de seus eztatutos: pelo que determinámos mandar o que se conthem nos presentes capitulos, que e [sic] ordenamos na forma seguinte.

Cp. 1.º

Primeiramente no que respeita a Igreja louvamos muito o ornato e limpeza com que achamos o Sacrario do Santissimo Sacramento eztando com a decencia, e posivel gravidade que pede tão admiravel Misterio em que se conthem o Corpo de N. Snr. Jezus Christo com sua Santissima Alma, e divindade e recomendamos ás Irmans // [14v.º] Recolhidas continuem em tam santo zello, pondo muito particular cuidado em que seja venerado o mesmo Senhor; não só pelo culto exterior, que lhe he devido, mas juntamente na pureza, de consciencia, com que o devem receber muito frequentemente, para que deste modo lhe tributem o mais puro, e agradavel obsequio

Cap. 2.º

Tambem louvamos a decencia dos ornamentos e vasos sagrados, e mais alfaias dedicadas ao culto Divino; em cujo aceio se devem aplicar as mayores diligencias, e cuidado, para que em tudo resplandeça a Santidade, e decoro, que convem ao templo, e culto de Deos

Cap. 3.º

Para veneração, reverencia e Culto do mesmo Senhor foi sempre recomendado o silencio nos seus Templos, lugares proprios de oração, em que somente devem falar os Autos Santos para com Deos, e abriremse os labios para entoar divinos louvores: pelo que mando que as Irmans Recolhidas em observancia do que lhes está mando, e novamente ordeno não tenham praticas, nem conversas antes observem o devido silencio nos dous Coros, e Comungatorio, não só no tempo em que se celebrão os Officios Divinos, e mais exercicios de oração, e devoção, mas em todas as mais horas do dia, reservando o falar para outros lugares, sendo o da Igreja sómente destinado para recorrer, e louvar a Deos: e para que esta nossa determinação inviolavelmente se observe mandamos a Madre Regente, e Vigarias // [15] da Caza, e do Coro tenham muito expecial cuidado em inquirir quaes são as transgressoras deste nosso preceito, e nos darão conta para procedermos como merecer³⁴⁹ a sua culpa, alem das penas que lhe foram impostas nos capitulos de vizita dos Ex.^{mos} Prelados nossos Antecessores, que executarã a Madre Regente.

³⁴⁹ A palavra encontrada no original era «merecerem», mas as últimas duas letras foram rasuradas.

Cap. 4.º

Outrosim mandamos com preceito formal de santa obediencia que nenhũa Irmã Recolhida de qualquer gráo, lugar, ou qualidade que seja fale da Grade de ambos os Coros para a Igreja por ser esta acção não somente alheya da reverencia do Templo, mas da modestia, que devem observar as mesmas Recolhidas, e que he propria dos Recolhimentos de donzelas, em que deve resplandecer o mayor decoro

Cap. 5.º

Debaicho do mesmo preceito mandamos que se não fale a Grade do Comungatorio com pessoa algũa de fora de qualquer qualidade que seja exceptuando as pessoas dos Genaraes desta Ilha suas mulheres se forem cazados as Dignidades da nossa Santa Sê, o nosso Provizor e Escrivão da Camera em acto de seu officio, e as Senhoras de primeira qualidade desta terra; que serão breves na sua pratica goardando aquelle silencio no tom da vos, que convem a semilhante lugar. Tambem concedemos que na mesma Grade se possam ouvir Confissoens nos dias em que estiver o Confessionario occupado, visto não haver Confessionarios bastantes para o grande numero das pessoas que estão no dito // [15v.º] Recolhimento tam<bẽ> se não abrirâ a Porta Pequena, ou Postigo do dito Comungatorio senão para se dar o que for percizo para a celebração dos Divinos Officios na Igreja tendo sempre a Madre Regente a chave da Porta do mesmo Comungatorio na forma que se determina na vizita do Anno de mil settecentos e vinte e seis.

Cap. 6.º

Mandamos, que no dito Recolhimento não entre pessoa alguma com pretesto algum sem espessa licença nossa exceptuando os Medicos Sirurgião Sangrador, e os Serventes que forem precizos em alguma occurrencia que sem elles se não possa remediar, ou sejam homens, ou mulheres; e nas suas entradas, demora, e sahida serão acompanhados pelas Goardas com as cautellas que se costumão nas clauzuras bem reguladas, e que pelas leys deste Recolhimento estão eztatuidaz. E quanto às Senhoras da primeira qualidade ou Matronas nobres que quizerem entrar no dito Recolhimento se recorrerâ á Nos que concederemos licença atendendo as circunstancias de suas pessoas acompanhadas só de huma creada e não subindo aos Dormitorios, por rezão do maior socego do Recolhimento tãobem não entrarão Mininos, nem Mininas dentro da mesma clauzura pela inquietação que fazem semelhantes entradas.

Cap. 7.º

Ordenamos que as Irmans Recolhidas não possam falar na Portaria do Recolhimento com a Porta aberta senão com seus Pays, ou Mays, ou // [16] Irmaos comtanto que

com estes não esteja outra pessoa alguma estranha; porque em tal cazo, nem com os sobreditos seus Pays, e Irmaos poderão falar, nem tambem o poderão fazer quando na Portaria estiver gente estranha que possa devaçar a clauzura, e ver as mesmas Recolhidas: e esta licença que premetimos a respeito dos Pays e Irmaos será sómente por algumas vezes no Anno que ficarâ á arbytrio da Madre Regente; sendo a dita vizita na Portaria tão breve que não exceda de hum quarto de hora; porque seria couza eztranha estar muito tempo a clauzura aberta com não pequeno reparo dos seculares.

Cap. 8.º

Na Roda da mesma Portaria não poderâ falar Recolhida alguma sem escuta, e com licença da Madre Regente, examinando esta primeiro a qualidade da pessoa com quem se hade falar para que denegue a licença sendo de tais sircunstancias que asim o mereção não sendo facil em conceder licença de falar as Recolhidas senão com pessoas de boa vida, e costumes regulandose em tudo pelos estatutos e vizitas de nossos antecessores para cumprir em tudo com a sua obrigação e serviço de Deos como ezperamos do seu zelo.

Cap. 9.º

A Madre Porteira não abrirâ a Portaria senão quando for percizo para entrar alguma couza para o Recolhimento; ou sahir delle, fechandoa logo que entrar, ou sahir o que for necessario, tendo grande cuidado em cumprir como mais que pertence a sua obrigação em que farâ serviços a Deos assim como lhe darâ eztreita conta se obrar o contrario o que não ezperamos da sua vigilancia, não se ezquecendo do que // [16v.º] determinão os estat[us] *[sic]*, e vizitas dos Ex.^{mos} Prelados nossos antecessores.

Cap. 10

Recomendamos o mesmo que nas vizitas se tem determinado a respeito de não falarem as Recolhidas das Janelas do Recolhimento para fora quando quizerem algum Recado para algũa vizinha o mandarão pela Portaria no que terâ grande cuidado a Madre Regente para que tudo se obre com o mayor recato, o que sirvirâ de grande exemplo para esta Cidade, e igual credito e decoro das Irmans Recolhidas

Cap. 11

Temos determinado que haja Refeitório e que neste vão comer as Irmans ³⁵⁰ havendo Lição Spiritual, e silencio emquanto dura a Mesa na forma que se pratica nas cõmunidades regulares, e nos consta que assim se observa já; de que nos rezulta huma

³⁵⁰ Palavra rasurada: «Recolhidas».

grande consolação spiritual, e louvamos muito a prontidão e obediencia com que se tem executado tam santo e louvavel costume, vendose este Recolhimento restituído á sua primeira criação; o que mandamos se continue para gloria de Deos, com tal declaração que no mesmo Refeitorio haja aquella demora que quando se derem graças, todas tenham accabado de comer, sem o fazerem com pressa por ser oposta á virtude da abstinencia semelhante aceleração.

Cap. 12

Nos Dormitorios acerca do silencio se observe o que se tem determinado pelas Leys do mesmo Recolhimento, evitandose // [17] nos mesmos lugares praticas com vozes altas não só para que se não perturbe o socego das Irmans Recolhidas, mas porque sem aquella virtude se não conserva a devoção interior abrindose a porta a muitas faltas e culpas que se encontrão no falar sem moderação: pelo que recomendamos que assim se observe, e a Madre Regente terá nisso grande vigilancia, e a Vigaria da Caza da mesma sorte dandonos conta das transgressoras quando assim o merecer as sua [sic] demazia

Cap. 13.

A obediencia ás Preladas, e respeito as Supriores he huma das pedras fundamentaes da boa ordem daz Cõmunidades, e de que depende a regularidade, e conservação dellas comprehendendose nesta virtude, a summa, ou compendio das mais virtudes: por cuja rezão recomendamos muito ás Irmans Recolhidas o grande respeito que devem ter á Madre Regente, e ás Irmans Vigarias tanto da Caza como do Coro obedecendolhe em tudo o que por rezão do seu officio lhe mandarem, e da mesma sorte ás mais officiaes da Caza, evitando razões, ou infados com todas as sobreditas de sorte que em tudo mostrem a veneração que deve aos tais cargos e pessoas que os occupão: e toda a que for reprehendida em culpa nesta materia será castigada pela Madre Regente segundo a qualidade da culpa merecida digo que a culpa merecer pela primeira ves; e pela segunda nos dará conta para procedermos como for justiça.

Cap. 14.

A Madre Regente, e Vigarias do Coro, e da Caza terão igual vigilancia em que se não falte a Oração da Comunidade e mais Officios Divinos Tersos do Rosario que na mesma se costumão rezar, lembrandose as Irmans Recolhidas que // [17v.º] a Oração hê a chave com que se abre as portas do Ceo para Deos nos comunicar a sua graça, e divinos dons com que nos dispoem para nos conceder a sua vista, e eterna bem aventurança, e que sem Oração nenhum fruto se pode esperar no serviso de Deos: pelo que a Madre Regente terá especial cuidado para que não haja faltas em ambos os Coros o que não esperamos das Irmans Recolhidas.

Cap. 15

Recomendamos muito a caridade amor, e união que devem ter entre si todas as Irmans deste Recolhimento não tendo contendias humas com outras nem differencias, ou agravos lembrandose que a caridade do proximo he parte do Amor de Deos, e que se não conserva este sem haver aquella por cuja cauza terâ muito cuidado a Madre Regente em fazer evitar semelhantes dezoniões por serem a ruina total das comunidades, castigando pela primeira e segunda vez com as pinitencias saudaveis que lhe bem parecer não concentindo que alguma ande sem falar com a outra, e nos darâ conta sendo percizo para lhe darmos opportuno Remedio

Cap. 16

Tambem encomendamos muito, e exortamos³⁵¹ que cada huma todos os annos faça os exercicios de Santo Ignacio tomando para isso aquelles dias que o diretor determinar; e supposto que esta nossa advertencia não he perceito que obrigue, comtudo não podemos deyxar de fazer esta saudavel // [18] recomendação, pelo dezejo que temos do aproveitamento spiritual dos nossos subditos, reconhecendo os grandes bens que tem rezultado em toda a Igreja Catholica principalmente nas cõmunidades da pratica de tam sanctos, e louvaveis exercicios; que comprehendendo em si a meditação das mais importantes verdades são portas por onde se comunica às Almas a luz do dezengano, reforma dos costumes e amor das couzas eternas.

Cap. 17.

Ultimamente exhortamos no amor de Jezus Christo a todas as Irmans Recolhidas a observancia dos divinos preceytos, o exercicio das virtudes frequencia dos sacramentos para que por estes caminhos que são os do Ceo alcancem o premio da Bem aventurança, e vista de Deos que hê o fim para que fomos creados.

Confirmamos as vizitas dos Ex.^{mos} Prelados nossos Antecessores naquillo que não estiverem derogadas e não forem contrarios ao que temos determinado nesta nossa, que terâ força de Carta Pastoral, e para vir a noticia de todas se publicarâ na forma do eztillo em tres dias socecivos na prezença de toda a Cõmunidade. Dada neste nosso Palacio Episcopal e Cidade do Funchal aos 21 de Abril de 1758³⁵² debaicho de nosso Signal e Sello de que uzamos. E eu Antonio Vellez de Cas[sic] Castel Branco de Napoles Escrivão da Camera o subscrevi.

[Ass.:] Gaspar – Bispo – Governador.

³⁵¹ Três palavras rasuradas: «as Irmans Recolhidas»

³⁵² Numeral sublinhado no original.

[Imagem n.º 14 – Selo de Armas do Bispo]



//

[18v.º]³⁵³ //

[19] Dom Gaspar Affonso da Costa Brandão por Merce de Deos e da S. Se Apostolica Bispo do Funchal Porto Sancto e Arguim do Conselho de S. Magestade Fidelissima &c.^a A Madre Regente, e mais Irmãs Recolhidas no Recolhimento do Senhor Jezus da Ribeira desta Cidade saude, e pas para sempre no mesmo Senhor Jezus Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que vizitando Nos este Recolhimento no año de 1758., e fazendo os Provimentos, que deste livro constão, respectivos á boa regularidade, que deve haver na mesma Cômunidade dipois varias vezes temos repetido a mesma Vizita Pastoral, e nos abstivemos de fazer novos Provimentos, na inteligencia de que os que tinhamos determinado, e os mais, que nossos Antecessores tinham estabelecido, se observam: agora porem nesta ultima Vizita achamos não piquenas faltas ao mesmo respeito, e outras cauzas de novo, a que devemos dar providencia nas circunstancias, em que se acha o mesmo Recolhimento, pello que nos pareceo determinar, o que se contem nos seguintes capitulos.

Cap. 1.º

Primeiramente achase completa a Fabrica da Nova Igreja, para que concorrerão não somente as esmolos dos fieis desta Ilha, especialmente de algũs, que com maior zelo, e charidade dispenderão largas sommas de dinheiro, para o dito fim, mas tambem a applicação, que por via do nosso // [19v.º] juizo, e Camera Eccleziastica, de nosso consentimento, se foi para a dicta obra como tão pia, e tanto do serviço de Deos: e como ao mesmo Senhor Auctor de todo o bem se deve attribuir este singular beneficio devendonos reconhecer obrigados e agradecidos á especial providencia, com que Sua Divina Magestade foi servido dispor os meios para se conseguir a perfeição, com que o mesmo Templo, se acha edificado, e seos altares; por tanto recomendamos a todas as

³⁵³ Em branco.

Irmãs Recolhidas se não esqueçam de render as devidas graças ao Mesmo Deos, por este favor com que enriqueceu este Recolhimento, lembrando-se de oferecer orações por todos aquelles, que concorrerão para a edificação da Caza do Senhor

Cap. 2.º

E para que o mesmo Templo sirva somente para o fim a que he dedicado, qual he o culto de Deos, e Louvores Divinos, e se não faça caza de conversação; mândamos com preceito formal de sancta obediencia, e de Excomunhão Maior, *ipso facto incurrenda*, que n'hũa Recolhida, de qualquer qualidade que seja, falle na Grade do Coro de Baixo com possoa algũa de fora, que esteja na dita Igreja; e o mesmo se observará nas grades do Coro de Cima exceptuando somente a Madre Regente, que na Grade do de Baixo poderá fallar com algũa pessoa do sexo feminino de distincta Nobreza, a quem queira comprimentar, quando vier ao Mesmo Templo.

Cap. 3.º

Debaixo da mesma pena, e preceito tambem n'hũa Recolhida, nem as mesmas Sacristãas // [20] poderão fallar na Grade do Cômungatorio com pessoa algũa de fora secular, ou eccleziastica; e somente permittimos ás mesmas Sacristãas fazer algũa advertencia precisa ao Sacristão na occazião, que se der a Sagrada Comunhão, respectiva ao mesmo acto: O qual Cômungatorio se não abrirá, senão quando se houver de administrar a mesma Cômunhão, ou a Madre Regente der licença, para se ouvir Missa delle em algũas occaziões, que a devoção ou a necessidade o pedir. Da mesma sorte da Roda da Igreja nenhũa Recolhida poderá fallar; nem intrar ou sair pella mesma Roda couza algũa, que não for precisa, para os Officios Divinos, e que pertencer á mesma Sacristia nem tãobem carta algũa, ou escripto: e somente ás Irmãs Sacristãas poderão fallar na dicta Roda com o Sacristão, ou Padre Confessor da Caza nas couzas pertencentes ao servico da mesma Igreja, o que se não intende a respeito da Madre Regente porque, esta poderá fallar no dicto logar; e que tudo se observará debaixo do mesmo preceito, e pena acima declarada

Cap. 4.º

He muito para extranhar a falta que há neste Recolhimento a respeito de não assistirem as Irmãs Recolhidas ao Terço do Rozario, que se reza todos os dias no Coro, pellas que não sabem rezar o Officio Divino; e que quando se reza o dito Terço he com tal velocidade, que nenhũa devoção cauza, antes serve de escandalo aquella irreverencia; e o que mais he, nem os Misterios do mesmo Terço se lem muitas vezes: portanto mandamos que // [20v.º] nenhuma Recolhida, das que sam obrigadas, falte a elle, e que quando se rezar, seja com tal pausa, que mostre a Oração devota, e culto verdadeiro, que se dá a Deos, e a Sua Sanctissima May, para o que se lera sempre o Misterio de cada Dezena em vos intelligivel, para que se não falte á perfeição, com

que se deve órar, e se devem meditar os Misterios, no mesmo Terço comprehendidos, toda a Recolhida, que faltar a assistencia do dito Terço será castigada com dizer a culpa nos tres dias següites no Refeitório, rezando no mesmo, em todos elles, hũa Estacão em Cruz, prezente a Cãmunityade, onde será reprehendida pella Madre Regente; e o mesmo se observará a respeito da Oraçãõ Mental, Ladainha de N. Senhora, e horas canonicas debaixo da dita penitencia, que fará cumprir a Madre Regente com toda a exacçãõ, e não dispensará Recolhida algũa de assistir aos ditos actos, senão com muita, e justa cauza, verificando o justo impedimento, que tem para aquella falta e pedindo licença primeiro a Madre Regente, antes do tempo do Coro. Tambem advertimos, que para se ler o Misterio no Terço, que se reza a noute, deve a Madre Regente mandar por lus suficiente, para se poder ler, e ver quem está no mesmo Coro.

Cap. 5.º

Nos Provimentos antecedentes determinamos, houvesse Refeitório, e que nelle comessem as Irmãs Recolhidas, havendo no mesmo // [21] Liçãõ Espiritual, emquanto durasse a ³⁵⁴ Meza; o que, supposto se praticou algum tempo; comtudo estamos certificados, se não observa tão importante regularidade, e que das Irmãs Recolhidas, muitas ou a maior parte dellas ficãõ fora ouvindo da Porta do mesmo Refeitório a liçãõ, que nelle se está lendo; o que na verdade he grande desordem, e reprehensivel relaxiã; pello que mandamos se observe, o que a este respeito temos ordenado no Cap. 11 dos ditos Provimentos, em conformidade do Estatuto deste Recolhimento; de sorte que todas as Irmãs assistãõ ao dito acto de Cãmunityade dentro no mesmo Refeitório, cada hũa no seo logar; e a que não comer, sempre assistirá na forma referida, não saindo do Refeitório, emquanto a Madre Regente não fizer sinal, e se derem graças; o que se cumprirá inviolavelmente debaixo da pena, que nos parecer justa, contra as rebeldes, para o que a Madre Regente nos dara conta, satisfazendo nesta parte a sua obrigaçãõ.

Cap. 6.º

Tambem nos foi zellido o grande desconcerto, que o cãmum inimigo tem introduzido nesta comunidade nas rixas, e contendas, que tem havido entre as Irmãs Recolhidas, tractandose hũas a outras com menos respeito; fomentandose discordias, com que se offendem as Leis da Charidade, sem a qual se não satisfas ao Preceito Divino, que nos obriga a ter amor a nossos proximos, tanto no interior, como no exterior; alem de que com as mesmas contendas se destroe o vinculo da uniãõ, // [21v.º] de que tanto depende a conservaçãõ de qualquer comunidade,

³⁵⁴ Palavra rasurada, que não conseguimos decifrar.

bem regulada: portanto exhortamos a todas, se amem mutuamente hūas a outras, não fazendo acção nem dizendo palavra, que possa ser offensiva da mesma Ley da Caridade Fraternal; e toda a Irmã que obrar o contrario, offendendo a outra, ou com acções, ou com palavras injuriosas, sera castigada pella primeira vez com dois dias de Carcere, e pella segunda com o dobro dandonos conta a Madre Regente, do que tiver succedido; o que muito lhe encarregamos, e esperamos, não seja omitta a este respeito, para que não haja occasião de se fomentar odio entre as mesmas Irmãs Recolhidas.

Cap. 7.º

Da mesma sorte estamos certificados da menor reverencia, e respeito, com que as mesmas Recolhidas tractam a Madre Regente, sua Prellada; já respondendo, quando as reprehende, e talvez não obedecendo promptamente, quando as manda, sendo este vicio tão abominavel, quanto reprehensivel, devendo ser os superiores respeitados e obedecidos, como quem representa a pessoa de Christo na prellazia, ou superioridade, que exercita; pello que mandamos, que toda a Recolhida, que disser palavra, ou fizer acção, em que mostre menos respeito á dicta Regente, ou lhe não obedecer, ou quando for reprehendida lhe responder, como que não aceita a reprehensão ou faz mofa della, ou for tomar satisfação com a mesma Regente por esta ter reprehendido algũa Irmã // [22] parenta, amiga ou qualquer outra, sera logo preza no Carcere e nos dará conta a mesma Regente para determinarmos os dias, que deve ter de recluzão nelle, segundo a qualidade da injuria, ou desobediencia, que tiver cõmettido; o que cumprirá a Madre Regente sem falta, para que deste modo fique cessando toda a dezordem, que cauzão semelhantes attentádos.

Cap. 8.º

Outrosim, no que respeita a clauzura, mandamos, que nenhũa Recolhida possa fallar na Roda da Portaria, sem escuta, e sem que primeiro saiba, e averigue a Irmã Porteira, que pessoa he, e de que qualidade, não deixando fallar com pessoa suspeitoza, e sem preceder licença da Madre Regente; e prohibimos, que na Portaria do mesmo Recolhimento, ou Porta se falle com pessoa algũa, excepto as Porteiras, que, por rezão de seo officio o poderão fazer: e as pessoas eccleziasticas não serão admittidas a fallar na Roda, mas sómente no Locutorio com Escuta. O que tudo farão executar as Irmaas Porteiras inviolavelmente, debaixo da pena de suspensão, a nosso arbitrio: não se intende porem esta prohibição a respeito do Padre Confessor do Recolhimento, pelas occurrencias, que podem succeder.

Cap. 9.º

Tambem determinamos, que, quando as Irmãs Recolhidas quizerem vender as suas flores ou obras de sua curiozidade, as Porteiras lhe // [22v.º] facultarão essa liberdade,

não as privando desse ganho do seu trabalho; de sorte que não haja queixa, de que as ditas Porteiras lhe impedem os meios de poderem alcançar aquelle lucro para remedio de suas necessidades, havendose as Porteiras com animo igual para todas sem quererem que, só ellas e as suas amigas sejam preferidas, e attendidas naquelle particular interesse; o que executarão as mesmas Porteiras com zello, e charidade; aleãs procederemos, como merecer a sua falta.

Cap. 10.º

Temos prohibido, com justo e racionavel motivo, que neste Recolhimento se fabriquem doces, ou conservas, para encomendas particulares de fora, pella confusão, e deterimento que resulta ao bom governo, e comodidade das Recolhidas; e porque achamos e nos foi zellado nesta vizita, que a dita prohibição se não observava; mandamos, se execute, e observe, o que temos determinado a este respeito, e que a Madre Regente não permita o contrario, debaixo do preceito da sancta obediencia; e contra a Recolhida, que se achar comprehendida, procederemos com as penas, que nos parecerem justas á vista da sua desobediencia, e contumacia.

Cap. 11.º

Tambem nos foi zelado, que, quando se confessam as Irmaas Recolhidas, se poem algumas // [23] em parte, e sitio tão perto do Confessionario, que se poem a perigo de ouvirem, o que na Confissão se está declarando, de que pode rezultar, não se confessarem as penitentes com liberdade, e sem perturbação, pelo temor de se romper o segredo da mesma Confissão: E por ser esta materia de tanta importancia; mandamos com preceito formal de sancta obediencia, e de Excõmunhão maior, *ipso facto incurrenda*, que, quando os Confessores estiverem confessando, ou practicando nos lugares, deputados para confessar, com as penitentes, nenhũa Recolhida se ponha em sitio, donde possa haver perigo de ouvir, o que dizem as penitentes, e Confessor na Confissão; ficando certificadas, que peccão gravemente, as que obrarem o contrario, e que se acazo, o que Deos não permita, ouvirem algũa couza, que pertença ao sigillo do mesmo sacramento, ficão obrigadas, qualquer que ouvir, a guardar o mesmo segrêdo, debaixo de peccado mortal, e não descobrir, o que ouvirem, ainda que não o fizessem por sua industria.

Cap. 12.º

E para que o mesmo sacramento da Penitencia se administre com aquelle desinteresse, que he proprio de tão sagrado ministerio; mandamos que nenhũa Recolhida, ou criada no mesmo Recolhimento possa fazer donativo a Confessor algum, com qualquer pretexto, ou seja de comestivel, ou de outra qualquer especie, sem especial licenca nossa; o que assim ordenamos com preceito de // [23v.º] sancta obediencia; exceptuando porem o Padre Confessor do Recolhimento, a quem permittimos, se lhe

faça o seo comer dentro do mesmo Recolhimento, para seo quotidiano sustento, como se practica: exceptuando tambem aquella gratificação com que esta Comunidade costumar gratificar o dito Confessor nas Festividades do Natal, e Paschoa da Resurreição.

Cap. 13.º

Prohibimos, que nos Dormitorios não entre servente algum, ainda que seja molher, com qualquer pretexto, sem expressa licenca nossa; como tambem não poderão entrar mulheres, ainda que seja em titulo de serviço, sem a dita licença, em qualquer parte do mesmo Recolhimento: e somente permittimos, que possuão homens conduzir os sacos de trigo a Caza do Celleiro, ou barris de farinha; e a Caza da Lenha, a que for precisa, para o gasto tanto do forno, como da Cozinha, quando for pesada a porção da mesma lenha. Tambem as quartas de agoa não passarão da Caza da Portaria, donde as creadas do Recolhimento poderão conduzir, a que for para a Comunidade, e as Recolhidas, a que lhe for precisa, para o seo gasto particular: o que tudo mandamos se observe inviolavelmente; debaixo de preceito e das penas estabelicidas contra os que quebrão a prohibição, que neste Recolhimento existe, a respeito da clauzura.

Cap. // [24] 14.º

Tambem, no que respeita ao modo de vestir das Recolhidas, prohibimos trazer nas capinhas huns chamados focos, prezos com hũa palheta de prata, o que nunca se praticou neste Recolhimento, senão de tempos a esta parte; como tambem não poderão trazer, por fora das saias, hũas aljibeiras feitiças, ainda que seja com o pretexto de comodidade, para o seo trabalho por ser couza estranha, que parece mais immitação profana, do que comodidade necessaria: O que não consentirá a Madre Regente, e a Recolhida, que obrar o contrario, será castigada, como dezobediente com penas a nosso arbitrio; para o que será obrigada a Madre Regente a darnos conta se algũa Recolhida transgredir este nosso preceito.

Ultimamente exortamos a todas as Irmãs Recolhidas, sejam muito sollicitas no amor de Deos, e do proximo, amandose huas a outras, sendo obedientes a sua Prellada, frequentes nos louvores divinos, e dando em tudo exemplo de boas obras, para que exornadas com virtudes, appareção no Tribunal Divino, cheas de formozura da graça, e se fação dignas da benção, e gloria do Senhor, quando as chamar para a eternidade; e porque o mais, que devera advertirse, se acha estabelecido nos Provimentos das vizitas passadas, assim nossas, como de nossos Predecessores; mandamos que todas se observem, no que não estiverem derogadas, e não forem contrarios ao que tanto nestes provimentos, como nos precedentes, temos determinado; os quaes terão força de Lei Pastoral; e para que venha a noticia de todas, se publicará // [24v.º] na forma do estilo, em tres dias successivos, na prezença de toda a Cõmunidade

Dada neste nosso Palacio Episcopal, e Cidade do Funchal aos 17 dias do mes de Novembro do anno de 1766. debaixo de nosso Signal, e Sello de nossas Armas de que uzamos. Antonio Vellez de Castel Branco de Napoles Escrivão da Camera o subscrevy [Ass.:]Gaspar Bispo –

[Imagem n.º 15 – Selo de Armas do Bispo]



//

[25] Dom Gaspar Affonso da Costa Brandam por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Funchal, Ilha da Madeira Porto Santo, e Arguim do Conselho de S. Magestade Fidelissima.

A Madre Regente, e mais Recolhidas do Recolhimento do Sñr. Jezus da Ribeira desta cidade do Funchal saude, e pás para sempre em N. Sñr Jezus Christo, que de todos hé verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber que vizitando Nós o mesmo Recolhimento, supposto que nas vezitas antecedentes temos provido tudo, o que pertence á boa regularidade da mesma Commuidade, e observancia dos estatutos della, fazendo Provimentos para o bom regimen das Irmãs Recolhidas, para o fim de que nas mesmas floreção as virtudes, e se desterrem vicios, para se conseguir a Bem-aventurança do Ceo; com tudo não deichamos de achár muitas couzas, a que devemos dár providencia por meio dos presentes provimentos.

Cap. 1.º

Primeiramente sendo tam recomendádo nos estatutos, e em quazi todas as vezitas o silencio, que deve observar-se tanto no Côro, como Dormitorio, e mais lugares deste Recolhimento; comtudo, hé tal a relaxia a este respeito que parece não há vestigios, ou memoria dessa virtude na mesma Commuidade, fallando-se no Dormitorio tanto de dia, como de noute com tam pouco repáro, e com vozes tam altas, que

não podem deixar // [25v.º] de perturbar o socego, e páz, que deve haver em semelhante logar: pelo que mandámos em observancia dos estatutos, e do que temos determinado a este respeito que da hora de Complétas até se acabar a Prima no dia subsequente se observe rigurozo silencio tanto no Dormitorio, como em todos os emais logares, nam fallando se não muito submissamente quando por necessidade fôr necessario, e dizendo-se somente o que fôr preciso sem outras praticas. E para se observar milhór debaicho do mesmo preceito prohibimos intrarem hũas nas Sellas das outras em todo o dito tempo, exceptuando as Infermeiras nas Sellas das enfermas, ou alguma mais, de que necessite a mesma Infermeira para ajudalla. O que tudo mandamos se observe com todo o rigor por todas as pessoas, que vivem neste Recolhimento, ou sejam do Numero das Dotadas, ou Porsionistas, ou que se sustentem á sua custa.

E toda a que faltar ao referido será penitenciada no Refeitorio pela Madre Regente, ou Vigaira da Caza em sua abzencia, e reprehendida no mesmo Refeitorio, onde rezará hua Extação em Cruz pela primeira vêz, e pela segunda estará em pé no meio do mesmo Refeitorio em todo o tempo, que durar a lição, e pela terceira vêz nos dará a Madre Regente conta para determinarmos o que fôr justo, e pedir a contumacia da delinquente.

Cap. 2.º

No Chôro em todas as horas do dia // [26] se observará o mesmo silencio não só no tempo, que se reza o Officio Divino, ou de N. Snr.^a, Ladainhas, ou outras divoções, mas em todo o mais tempo, nam se fazendo aquelle logar caza de conversação, sendo só destinado para louvar a Deos, e implorár a Divina Mizericordia. O que da mesma forma se observará no Côro de baixo, tudo debaixo das mesmas penas do capitulo antecedente.

Cap. 3.º

Em todo o mais tempo alem do assima referido se observará silencio nos Dormitorios, fallando-se com vóz moderáda, de sorte, que a Sella, em que se fallar nam possa ouvir-se, ou perceber-se, o que se dis na Sella da vezinha; e principalmente na Portaíã, onde deve fallar-se de sorte em todo o tempo, e com vóz tam moderáda, que de fóra se não perceba, para que os seculares conhessão, que esta Caza hé Recolhimento de donzellas, e não logar publico de tumulto, ou praça de comercio. O que tudo se observará debaixo das mesmas penas.

Cap. 4.º

No Coro estamos certificados das grandes faltas que se experimenta tanto na Oração Mental, como na assistencia, e Reza do Officio Divino, e de N. Senhora, e o que mais hé, rezando-se com tanta indecencia, sem abrir ponto, que nam pode deixar de cauzar

escandalo, e confuzãam aos que estiverem presentes, devendo aliás conciderar-se que aquelles actos de Religião, em que se dá culto a Deos, pede hũa grande attenção, modestia, e // [26v.º] devoção, como convem ao alto fim, a que são diregidos: Pelo que mandamos, que todas as que sam do Côro assistão á Reza do Officio Divino, e de N. Snr.^a, rezando com a devida pausa, abrindo ponto, como se prattica nos côros bem regulados.

E emquanto a Oração Mental todas as Recolhidas, ou sejam Dotadas, ou não Dotadas, ou que se sustentem á sua custa, assistirão indispensavelmente, conciderando todas, que neste santo exercicio, communica Deos N. Sñr as abundantes luzes, com que illustra as almas, para cada hũ conhecer as suas culpas, chorallas com verdadeiro arrependimento, propozito de não commettellas mais, e se exercitar na inteira observancia da Ley Divina, desterrando vicioz, e adquirindo virtudes.

E para que não haja falta tanto na assistencia dos Officioz Divinos, e de N. Snr.^a como na dita Oração Mental, com pretexto algum de ser sedo a hora, em que se entra, determinamos, que o principio do Côro seja quando se acabar a Matina grande na Santa Sé em todo o decurso do anno nas horas, que se rezão de manhã. E se por cauza de molestia faltar alguma á sua obrigação, e assistencia nos ditoz acttos de Religiãam, mandará antes de se entrar ao Côro dár parte á Madre Regente, ou Vigaria da Caza em sua falta para que a tenha por escuza naquelle // [27] dia, ou manhã conforme a sua necessidade. Outrosim mandamos que toda a que faltar ao sobredito sem legitima cauza seja reprehendida no Refeitorio pela Madre Regente, ou Vigaria em sua falta, e assim tambem nas mais vezes, em que fôr omissa até tres, ou quatro vezes, e se se não emendár nos dará parte a Regente para procedermos como fôr justo pela sua contumacia, e negligencia, e observando-se tambem a este respeito o capitulo 4.º dos Provimentos da vezita de 1766.

Cap. 5.º

No que respeita á Reza do Terço todas, as que não são do Côro, serão obrigadas a assestir a elle no Côro de Baixo, rezando-se com pausa, e lendo-se o misterio em cada hũa das Décadas, ou Dezenas: e toda a que faltar terá muito cuidado a que prezedir ao dito Terço de dár parte á Madre Regente para ser reprehendida no Refeitorio, observando-se a este respeito o mesmo que assima fica determinado, nas que são obrigadas ao Côro, e Officios Divinos, debaixo das penas do cap. 4.º da vezita de 1766

Cap. 6.º

Tambem determinamos que as Novenas de devoção não sejam cauza para se dispensar na Oração Mental da Comunidade, porque nam devem os actos de devoçãam // [27v.º] impedir os que são de obrigação. E tambem determinamos que

as Communhoens Sacramentaes, em que se recebe o Sacrosanto Corpo de N. Sñr Jezus Christo sejam somente duas na semana, a saber: a primeira ao Domingo, a segunda na quinta feira; e somente permittimos que se na semana vier algum dia de maior solemnidade, como sãm as festividades da Mai de Deos, e de N. Sñr Jezus Christo, e dos Sagrados Apostolos, sendo dia de preceito de goarda, tambem poderão commungar por sua devoção as Recolhidas nesse tal dia, alem das duas vezes assima determinadas. O que assim mandamoz por justos motivos, que nos são presentes, e se satisfazer deste modo abundantemente á frequencia do mesmo S.^{mo} Sacramento ainda nas pessoas de mais pura consciencia, e devoção. E em todas das ditas Communhoens haverá duas mezas diztribuidas separadamente, hũa mais sedo depois da Oração, e hora de Prima, outra antes da Missa da Terça proxima á celebração da mesma Missa, para que deste módo possão receber todas o mesmo S.^{mo} Sacramento sem falta para huas, nem queixa de outras.

Cap. 7.º

Foi-nos zelado o abuzo reprehensivel de algumas, que tendo Confessor // [28] particular, o zélão de tal forma, que impedem, e se escandalizão, de que outras procurem o mesmo Confessor para se confessarem, e desabafarem suas consciencias, nascendo deste abuzo piques, remóques, e satisfaçoens, com que as penitentes se abstrahem de receber aquelle sacramento: Pelo que prohibimos estreitamente o tál abuzo; e se alguma Recolhida cahir em similhante excesso, esteja certa, que a castigaremos com tal rigor, que sirva de exemplo para as mais, e que na vezita futura muito expecialmente se perguntará pela observancia deste capitullo, para se castigar asperamente toda a que nelle fôr comprihendida.

Cap. 8.º

No que respeita á decencia dos vestidos, de que devem uzar todas as Recolhidas, que habitão neste Recolhimento, e na compostura, com que devem andar sempre fóra da Sella de cada hũa; determinamos, nam só o que nas vezitas antecedentes se tem determinádo, e foi sempre costume no mesmo Recolhimento, que nenhũa possa sair fóra da sua Sella se não composta, de sorte, que se alguma pessoa de fóra a encontrasse, se nam escandalizaria, antes lhe serviria de edificação a sua modestia, e especialmente nenhũa andarã fora da Sella sem tôca, ou lenço, com que cubra a cabeça; e igualmente não poderão trazer cabelo comprido, mas sim cortádo, como // [28v.º] sempre se pratticou neste Recolhimento, o que comprehende não só as Recolhidas Dotadas, e não Dotádas, ou do Numero, mas tambem todas aquellas, que se sustentão á sua custa, ou de bemfeitores; exceptuando algumas cazadas, que interinamente assistem no mesmo Recolhimento: O que se observará

inviolavelmente, devendo advertir todas que pela modestia do habito exterior se conhece o que hé cada hum, como dis o Espirito Santo pela boca do Sabio. E que sendo este Recolhimento destinado para nelle se aprenderem bons costumes, se deve tirar delle tudo o que fôr vaidáde, e demazia, sendo certo, que as donzellas, quanto mais modestas, e livres de vaidade exterior, tanto mais estimaveiz não só na presença de Deos, mas ainda na reputação dos seculares; e a Madre Regente assim o fará observar, e se algũa repugnar nos dará conta para procedermos como justo fôr.

Cap. 9.º

Prohibimos estreitamente com pena de excommunhão maior, que nenhũa pessôa, que habite dentro deste Recolhimento, possa vestir-se em trajes de homem, nem representar-se representação alguma, em que se uze de semelhante habito, ainda que fosse de devoção, ou piedade, por ser muito contrario semelhante excesso á modestia, que deve haver no mesmo Recolhimento. //

[29] Cap. 10.

Tambem prohibimos que na Portaria, a saber, na caza della, se faça caza de conversação, nem as Recolhidas, de qualquer qualidade, que forem, possam ir á mesma caza se nam quando forem para dár algũ recado, nem fallaram na Róda sem as Escutas, observando-se a este respeito, e tudo o mais, que pertence á goarda da clauzura o que nas vezitas antecedentes está determinado nos Provimientos: e as Porteiras, e Rodeiras estarão sempre compostas, de sorte, que a qualquer hora, que fôr necessario abrir a Portaria, e serem vistas por pessoa de fóra, ou que entrar no mesmo Recolhimento, estejam com tál compostura, que se edifiquem da sua modestia.

Cap. 11

Hé muito para estranhar haver neste Recolhimento conversas profanas, mormuraçoens, contendadas, e rixas, servindo alguma, ou algumas de levar, e trazer nóvas, de que muitas vezes nascem disençoens, e discordias; pelo que admoestamos no amôr de Jezus Christo se abstenhão todas de semelhantes culpas, nam havendo rixas, nem contendadas entre hũas, e outras, nem mormuraçoens, ou pratticas profanas: e qualquer, que offender de palavra, ou de obra, será castigada conforme está determinado nas vezitas antecedentes. E prohibimos com // [29v.º] pena de excomunhão que neste Recolhimento se cantem cantigas motentes³⁵⁵, ou outra alguma cantoriã, que nam seja de devoção, e piedade; como tambem não haverá representação algũa profana, debaixo da mesma pena.

³⁵⁵ Será motetes ou motejos.

Cap. 12

Prohibimos estreitamente o fazerem-se doces de qualquer qualidade no mesmo Recolhimento para pessoas de fóra; e renovamos o que a este respeito está estatuido na vezita de 1766 no capitulo 10., e derogamos qualquer licença nossa, que tenhamos dádo a este respeito, ou geral, ou particular, attendendo á perturbação que no mesmo Recolhimento cauzam simillhantes fabricas. E outrosim prohibimos que os doces, que se fizerem da Commuidade pelo Natal, Paschoa, ou outra festividade se não mandem fazer a Convento algum, ou fóra do Recolhimento, e se mandarão somente consoádas áquelles, que hé costume mandar-se moderadamente. E outrosim os doces, que se fabricarem para o P.^e Confessor á custa deste, estarão separados em logar destinto, dos que forem da Commuidade, de sorte, que os que forem da mesma Commuidade sempre andem separados em caza, ou armario, onde se não introduzão outros alguns de particulares // [30] o que tudo determinamos com preceito formal de S.^{ta} Obediencia, e de Excommunhão maior, contra qualquer transgressora deste preceito.

Cap. 13.

Sendo este Recolhimento hum conservatorio para que nelle floreção as virtudes moraes, e se instruirem as que entrão nelle, não só em bons costumes, mas juntamente naquellas prendas, e instrucção necessaria, com que se habelitem para o serviço do Côro, e mais actos de piedade; mandamos, que todas as que entrão neste Recolhimento a titulo da Recolhidas, ou sejam Dotadas, ou se sustentem por benevolencia de bemfeitores, se instrução em saberem ler, e recitar o Officio Divino, e de N. Snr.^a, para que deste modo sirvam ao Côro, como devem servir, e se lhe ensine o mais, que pertence a este respeito, o que assim ordenamos, e que se lhe dem Mestras, que com prudencia, e bom módo as possam insinar, e instruir, o que se executará indefetivelmente: E todas as mesmas Recolhidas se habelitarão para o Côro, para que na falta de hũas, que por velhas, ou achacadas o não poderem seguir,³⁵⁶ haja quem a possa supprir.

Cap. 14.

No que respeita á união, que deve haver // [30v.º] entre as que habitam nesta Commuidade se observe o que temos determinado nesta, e nas vezitas antecedentes, lembrando-se do que dis S. Jeronymo na Regra dos Monges, que os Conventos (a cuja simillhança hé este Recolhimento) em que não há charidade, e união se reputão como Inferno, e os seus habitadores, como Demonios, e onde há

³⁵⁶ Palavra rasurada: «não».

união, e charidade, se reputão esses logares, como Paraizo, e os seus habitadores, como Anjos: Pelo que recomendamos no amôr de Jezus Christo a união entre todas as Irmãs Recolhidas, e que se abstenhão de fallarem, em diferenças de geraçoens, e nobrezas, conhecendo que todas sam do mesmo barro, e que aquella hé mais nobre, e estimavel, que fôr mais santa, e virtuozas; e tambem desterramos o desprezo, que podem fazer alguas Recolhidas do Numero, ou Dotadas, daquella, que não tem estas qualidades, amando-se todas hũas a outraz naquella charidade, que hé vinculo de perfeição.

Cap. 15.

Determinamos que a hora certa, em que se deve tocar a recolher nas Sellas, sem que possam as Recolhidas estar fóra dellas, seja pelas dés horas, para que tenham tempo de preparar a sua comida: e que a Lição Espiritual do Refeitório dure somente por espaço de meia hõra.

Cap. 16 //

[31] Exhortamos a todas as Recolhidas na verdadeira obediencia, e reverencia á sua Prelada, á Vigaria da Caza, e ás mais officiaes, no que pertence no officio de cada hũa, observando-se o que temos determinado nas vezitas antecedentes a este respeito; e tambem exhortamos á mesma Prelada para que na observancia do que temos determinado nesta, e nas mais vezitas seja muito observante,³⁵⁷ muito vigilante em o fazer observar, tratando as suas subditas com muito amôr, e charidade, servindo de modéllo para todas a regularidade, e bom exemplo da sua vida.

Cap. 17.

E porque o mais, que se devia advertir está plenamente determinado nas vezitas antecedentes; mandamos, que estas se observem no que nam forem contrarias, a estes nossos Provimientos, os quais terão força de Ley Pastoral: e para que venha á noticia de todas, se publicarão na forma do estilo em tres dias successivos em prezença de toda a comunidade. Dada no Funchal no Hospicio de S. Joam³⁵⁸ debaixo de nosso Signal, e Sello de nossas armas aos 18 de Setembro de 1775.³⁵⁹ O Padre Manoel de Oliveyra Escrivão [da Cam]era³⁶⁰ o sobscrevy
[Ass.:]Gaspar – Bispo –

³⁵⁷ Palavra rasurada: «digo».

³⁵⁸ Cinco palavras e um número rasurados, dos quais só conseguimos descortinar os primeiros: «aos 18 de Setembro».

³⁵⁹ Numeral sublinhado no original.

³⁶⁰ Letras a que foi sobreposto o selo de armas do bispo.

[Imagem n.º 16 – Selo de Armas do Bispo]



//

[31v.º]³⁶¹

³⁶¹ Em branco.

Fontes Manuscritas e Impressas

- ABM, Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, *Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal (1782-1819)*, lv.º 5, mf. 674.
- ABM, Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, *Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal (1830-1839)*, lv.º 7, mf. 674.
- ABM, Arquivo do Paço Episcopal do Funchal, *Registo Geral da Câmara Eclesiástica do Funchal (1841-1853)*, lv.º 9, mf. 677.
- ABM, Governo Civil, *Cartas de Ofício para o Ministério (1800-1815)*, lv.º 198.
- ABM, *Index Geral do registo da antiga Provedoria da Real Fazenda, acrescentado com algumas notícias, e sucessos da Ilha da Madeira, desde o anno de 1419 do seu descobrimento, ate o de 1775, da extinção da mesma Provedoria.*
- ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 14.
- ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 53.
- ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 54.
- ABM, Registos Paroquiais, Sé, lv.º 74.
- ABM, Registos Paroquiais, Santo António, lv.º 196.
- ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Bens da Igreja (Inventário dos) e Nome dos Mordomos do Santíssimo Sacramento (1662-1708)*, lv.º 3.
- ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Fundação do Recolhimento (Traslado dos documentos respeitantes à) (1690-1741)*, lv.º 10.
- ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Regentes (Eleição das) (1668-1693)*, lv.º 31.
- ABM, Recolhimento do Bom Jesus, *Visitas ao Recolhimento – Livro dos provimentos (1708-1775)*, lv.º 34.
- ABM, Recolhimento do Bom Jesus, cx. 2, n.º 43.
- ABM, Recolhimento do Bom Jesus, cx. 2, n.º 45.
- ANTT, Cabido da Sé do Funchal, *Acórdãos e Resoluções do Cabido*, lv.º 3.
- ANTT, Cabido da Sé do Funchal, *Registo de Profissões de Fé do Cabido da Sé do Funchal*, lv.º 32.
- ANTT, Provedoria e Junta da Real Fazenda do Funchal, *Relação de Livros da Fazenda e Alfândega (1514-1638)*, lv.º 980.
- Arquivo da Universidade de Coimbra, Índice de alunos da Universidade de Coimbra, Letra C (1537-1912), Simão Gonçalves Cidrão, disponível em <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=192952>.

- BARROS, Fátima (transcrição paleográfica e notas), 2003, «Rol dos Judeus e seus Descendentes», in *Arquivo Histórico da Madeira, Série Transcrições Documentais 1*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura – Direcção Regional dos Assuntos Culturais – Arquivo Regional da Madeira, pp. 253-382.
- NASCIMENTO, Cabral do (transcrição, prefácio e notas), 1940, *A Restauração de Portugal e o Convento da Encarnação*, [Funchal], Câmara Municipal do Funchal.
- VIEIRA, Alberto (estudo, transcr. e notas), 1996, *O Público e o Privado na História da Madeira*, vol. I, *Correspondência particular do mercador Diogo Fernandes Branco (1649-1652)*, Funchal, CEHA.

Bibliografia

- ANDRADE, António Alberto Banha de, SILVA, Lúcio Craveiro da, s.d., «ASSISTÊNCIA SOCIAL CARITATIVA», in ANDRADE, António Alberto Banha de, *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, 1.º vol., Lisboa, Editorial Resistência, pp. 631-635.
- ARAGÃO, António, 1979, *Para a História do Funchal. Pequenos Passos da Sua Memória*, Funchal, Secretaria Regional da Educação e Cultura – Direcção Regional dos Assuntos Culturais.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, 2000, *Pobres, Honradas e Virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-1850)*, [Ponte de Lima], Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, 2007, «Os recolhimentos femininos de Braga na Época Moderna», in ABREU, Laurinda (ed.), *Asistencia y Caridad como Estrategias de Intervención Social: Iglesia, Estado y Comunidad (Siglos XV-XX)*, Bilbao, Universidad del País Vasco, pp. 293-313.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, 2011, «Filhas de famílias pobres: honra, pobreza e caridade nas Misericórdias portuguesas (séculos XVII e XVIII)», in LEANDRO, Maria Engrácia (coord.), *Laços Familiares e Sociais*, Viseu, Psico & Soma, pp. 249-265.
- «Arcediogo», s.d., in *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. III, Lisboa, Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia, Lda., p. 128.
- ABM, s.d., *Recolhimento do Bom Jesus. Inventário*, Instrumentos Descritivos, n.º 59, [Funchal], Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira, policopiado, disponível em <https://abm.madeira.gov.pt/idd/RQ13>.
- AZEVEDO, Álvaro Rodrigues de, 1873, «Notas», in *As Saudades da Terra pelo Doutor Gaspar Fructuoso. Historia das Ilhas do Porto-Sancto, Madeira, Desertas e Selvagens. Manuscrito do Seculo XVI*, Funchal, Typografia Funchalense, pp. 311-920.

- AZEVEDO, Carlos Moreira, 2015, «Cabido, Bispo e Governador: o jogo do poder ou o jugo ao serviço do povo? O caso de Joaquim de Meneses e Ataíde (1811-1820)», in FRANCO, José Eduardo, COSTA, João Paulo Oliveira e (dir.), *Diocese do Funchal – A Primeira Diocese Global: História, Cultura e Espiritualidades*, vol. II, Funchal, Diocese do Funchal – Esfera do Caos Editores, pp. 553-576.
- BLUTEAU, Raphael, 1712, *Vocabulario Portuguez e Latino [...]*, [vol. II], Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus.
- BLUTEAU, Raphael, 1713, *Vocabulario Portuguez, e Latino [...]*, [vol. III], Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus.
- BLUTEAU, Raphael, 1720, *Vocabulario Portuguez, & Latino [...]*, [vol. VI], Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva.
- BLUTEAU, Raphael, 1720, *Vocabulario Portuguez, & Latino [...]*, [vol. VII], Lisboa, Oficina de Pascoal da Silva.
- CARITA, Rui, 1992, *História da Madeira*, III vol., *As Dinastias Habsburgo e Bragança (1600-1700)*, Funchal, Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de, PAIVA, José Pedro, 2000, «Visitações», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. IV, s.l., Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, pp. 365-370.
- Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, 2002, tomo II, Lisboa, Círculo de Leitores.
- FERREIRA, Maria Fátima Araújo de Barros, JARDIM, Gastão, GUERRA, Jorge Valdemar, 1997, «Guia do Arquivo Regional da Madeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XX, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura – Direcção Regional dos Assuntos Culturais – Arquivo Regional da Madeira.
- FONSECA, Maria Adília Bento Fernandes da, 2013, *O Recolhimento de Santo António do Sacramento de Torre de Moncorvo (1661-1814). Clausura e destinos femininos*, Tese de Doutoramento em História – Especialidade de Idade Moderna, Universidade do Minho – Instituto de Ciências Sociais.
- FRANCO, José Eduardo (coord. geral), 2011, *Arquivo Secreto do Vaticano. Expansão Portuguesa – Documentação*, Tomo I, *Costa Ocidental de África e Ilhas Atlânticas*, Lisboa, Esfera do Caos Editores.
- GUERRA, Jorge Valdemar, 1999, «Catálogo dos Microfilmes dos Documentos do Arquivo do Paço Episcopal do Funchal», in *Arquivo Histórico da Madeira*, vol. XXII, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura – Direcção Regional dos Assuntos Culturais – Arquivo Regional da Madeira, pp. 225-445.

- GUERRA, Jorge Valdemar, 2003, «Judeus e Cristãos-Novos na Madeira. 1461-1650», in *Arquivo Histórico da Madeira, Série Transcrições Documentais 1*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo e Cultura – Direcção Regional dos Assuntos Culturais – Arquivo Regional da Madeira, pp. 9-251.
- JESUS, Elisabete M.^a Soares de, 2006, *Poder, caridade e honra: o Recolhimento do Anjo do Porto (1672-1800)*, Dissertação de Mestrado em Estudos Locais e Regionais, especialização em Construção de Memórias Históricas, Porto, Universidade do Porto – Faculdade de Letras.
- LOPES, Maria Antónia, 2005, «Repressão de comportamentos femininos numa comunidade de mulheres – uma luta perdida no Recolhimento da Misericórdia de Coimbra (1702-1743)», in *Revista Portuguesa de História*, tomo XXXVII, pp. 189-229.
- LOPES, Maria Antónia, 2012, «Dominando corpos e consciências em recolhimentos portugueses (séculos XVIII-XIX)», in PÉREZ, Laureano Rubio (coord.), *Instituciones y centros de reclusión colectiva. Formas y claves de una respuesta social (siglos XVI-XX)*, León, Universidad de León, pp. 1-31, versão em linha disponível em http://www.academia.edu/5943733/_Dominando_corpos_e_consci%C3%A2ncias_em_recolhimentos_portugueses_s%C3%A9culos_XVIII-XIX_in_Laureano_Rubio_P%C3%A9rez_coord._Instituciones_y centros_de_reclusi%C3%B3n_colectiva._Formas_y_claves_de_una_respuesta_social_siglos_XVI-XX_Le%C3%B3n_Universidad_de_Le%C3%B3n_2012_pp._99-130.
- MAGALHÃES, António, 2012, «“Pouco importa ter sangue nobre e ser de procedimento vil”: mulheres em conflito no Recolhimento de S. Tiago (século XVIII)», in *Estudos Regionais. Revista Cultural do Alto Minho*, II série, n.º 6, pp. 133-152.
- NORONHA, Henrique Henriques de, 1925-1926, *Memórias Seculares e Ecclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal (Ilha da Madeira)*, Copiado em 1925-1926 por João José Maria Rodrigues L. de Oliveira.
- NORONHA, Henrique Henriques de, 1996, *Memórias Seculares e Ecclesiásticas para a Composição da História da Diocese do Funchal na Ilha da Madeira*, Funchal, CEHA.
- ONETTO PÁVEZ, Mauricio, 2009, «Reflexiones en torno a la Construcción de Esferas de Control y Sensibilidades: Las Casas de Recogidas, Siglos XVI-XVIII», in *Estudios Humanísticos. Historia*, n.º 8, pp. 177-204.
- PEREIRA, Fernando Jasmins, ALVES, Maria Amélia Mota Capitão Lemos, s.d., «Assistência na Idade Moderna», in ANDRADE, António Alberto Banha de, *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, 1.º vol., Lisboa, Editorial Resistência, pp. 661-686.
- PÉREZ BALTASAR, María Dolores, 1985, «Orígenes de los recogimientos de mujeres», in *Cuadernos de Historia Moderna y Contemporánea*, n.º 6, pp. 13-24.

- RIBEIRO, João Adriano, 1993, «A Casquinha na Rota das Navegações do Atlântico Norte nos Séculos XVI-XVIII», in *Actas do III Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, CEHA, pp. 345-352.
- SÁ, Isabel dos Guimarães, 2000, «ASSISTÊNCIA. II. Época Moderna e Contemporânea», in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, vol. I, s.l., Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa – Círculo de Leitores, pp. 140-149.
- SÁ, Isabel dos Guimarães, 2011, «Os espaços de reclusão e a vida nas margens», in MATTOSO, José (dir.), *História da Vida Privada em Portugal*, vol. II, MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.), *A Idade Moderna*, Lisboa, Círculo de Leitores – Temas e Debates, pp. 276-299.
- SANTOS, Filipe dos, 2015, «Corpos Doentes, Corpos Confinados: Lázarus no Funchal (Final do Século XV – Segundo Terço do Século XVII)», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 7, pp. 35-94.
- SILBERT, Albert, 1997, *Uma Encruzilhada do Atlântico: Madeira (1640-1820)*, trad. port., Funchal, CEHA.
- SILVA, José Manuel Azevedo e, 1995, *A Madeira e a Construção do Mundo Atlântico (Séculos XV-XVII)*, vol. II, Funchal, CEHA.
- SILVA, Padre Fernando Augusto da, MENESES, Carlos Azevedo de, 1978, *Elucidário Madeirense*, 4.ª ed., vol. primeiro, s.l., Secretaria Regional da Educação e Cultura.
- TELLES, José Homem Correa, 1830, *Manual do Tabellião ou Ensaio de Jurisprudencia Eurematica*, Lisboa, Impressão Régia.
- TRINDADE, Ana Cristina Machado, 2012, *Plantar nova christandade: um desígnio jacobeu para a Diocese do Funchal. Frei Manuel Coutinho, 1725-1741*, Funchal, Serviço de Publicações – Direção Regional dos Assuntos Culturais – Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes.
- TRINDADE, Ana Cristina, 2016, «elites madeirenses e a sua reprodução», in *Aprender Madeira – Dicionário Enciclopédico da Madeira*, disponível em <http://aprendermadeira.net/elites-madeirenses-e-a-sua-reproducao/>.
- VAZ, Cónego Fernando de Menezes, GONÇALVES, Ernesto (notas), CLODE, Luís Peter (notas), s.d., *Famílias da Madeira e Porto Santo*, fasc. 9, s.l., Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal.
- VERÍSSIMO, Nelson, 2000, *Relações de Poder na Sociedade Madeirense do Século XVII*, Funchal, Direcção Regional dos Assuntos Culturais.